

ório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial
Operação Judicial - Recuperação Judicial

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
MERKUR EDITORA LTDA

- Paulo de Moraes Penalva Santos (Rj031636)
- José Alexandre Soares Corrêa Meyer (Rj094229)
- Sérgio Ricardo Savi Ferreira (Rj106962)
- Bruno Delgado Chiaradia (Sp177650)
- Rafael Fernandes Gurjao Terceiro (Rj114840)
- Joao Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (Sp260454)
- Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (Rj084675)
- Noemia Maria de Lacerda Schutz (Rj001379a)
- Jorge Henrique Lopes de Freitas (Rj162758)
- Miguel Wehrs Fleichman (Rj171469)
- Juliana Cristina Martinelli Raimundi (Rj139462)
- Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)
- Morgana Cristina Tondin Vieira (Rs066000)
- Jonathan Gomes da Silva (Rj158368)
- Thiago Galvão Severi (Sp207754)
- Paulo Antonio Begalli (Sp094570)
- Nelson Adriano de Freitas (Sp116718)
- Jose Guilherme de Souza Aguiar (Sp125381)
- Soraya Rodrigues Coelho (Rj061796)
- Erika Campelo de Lima (Rj134797)
- Erika Mota Tocantins (Rj157789)
- Álexandre de Oliveira Venancio de Lima (Rj073155)
- Nami Pedro Neto (Sp080137)
- Elaine Vilar (Sp150796)
- Anderson Grativol Borges (Rj176936)
- Wagner Digenova Ramos (Sp141848)
- Karen da Silva Pimentel Mege (Rj157207)
- Alexandre Fidalgo (Sp172650)
- Elaine Sutter Tavares Finamor (Rj051200)
- Daniel Machado Ramos (Rj093554)
- Eliel de Mello Vasconcellos (Rj011310)
- Marcos de Rezende Andrade Junior (Sp188846)
- Marcos Gomes da Costa (Sp173369)
- Rhenan Pelegrino Carbonaro Jorge Leite (Sp299727)
- Maurício Pinto de Oliveira Sa (Sp141742)
- Cristiano Rodrigo del Debbio (Sp173605)
- Fabio Henrique Pilon (Sp223372)
- Flavio Olimpio de Azevedo (Rj118748)
- André Catramby Pinheiro Guimarães (Rj157271)
- Victor Brandão Teixeira (Sp026168)
- Reaisi Roberto Cidadella (Sp047925)
- Itala Monike Nogueira dos Santos (Rj166797)
- Eduardo Soares Lacerda Neme (Sp167967)
- Eduardo Vital Chaves (Rj181103)
- Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro (Sp232343)
- Marcos Aurélio Alves Teixeira (Rj183765)
- Francisco Jose Zampol (Sp052037)
- Pedro Henrique Fontes Fornasaro (Sc020736)
- Kamila Cabral de Oliveira (Rj150867)
- Ana Cristina de Almeida Correa (Rj098296)
- Ilán Goldberg (Rj100643)
- Marcos Pitanga Caete Ferreira (Rj144825)
- Bruno Pedreira Poppa (Sp247327)
- Ana Keila Marchiori (Sp132149)
- Marten Pereira de Oliveira (Mg053261)
- Rita Cristina Franco Barbosa (Sp152702)
- Federico Cordero Fernandes (Rj165583)
- Andre Aparecido Candido Maranhani (Sp20487)
- Enrique de Azevedo Neto (Sp051255)
- Alvaro Silva Bonfim (Sp223269)
- Sérgio Fernando Massad Salzman (Rj100006)
- Miguel Alcides Alonso Rodrigues (Rj1006272)
- Arane Longo Pereira Maia (Sp224673)
- Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha (Rj126576)
- Cesar Vinicius Nogueira Lino (Ba021412)
- Edson Leonard (Sp042718)
- Elizabeth Faria Martins Cotta (Sp127376a)

- Alan Luis Campos da Costa (Rj100166)
- Sandro Ricardo Lenzi (Sp106331)
- Roberto Saes Flores (Sp195878)
- Daniela Vivian (Rs063764)
- Diogo Corso de Souza (Pr041189)
- Rodolfo Queiroz de Faria (Rj169385)
- Juliano Martins Mansur (Rj113786)
- Diego Pedruzzi (Rs069896)
- Gabriel Veiga Pussente (Mg115894)
- Leonardo Neves Alves (Rj167503)
- Joao Guilherme de Moraes Sauer (Rj023644)
- Edinéia Santos Dias (Sp197358)
- Ana Lucia da Silva Brito (Sp286438)
- Leonardo Luiz Tavano (Sp173965)
- Renato Medina Pasquali (Sc006596)
- Wanderley da Silva Costa (Rj100988)
- Ana Maria Antunes Goulart (Rj028176)
- Maria Fernanda Vieira Bruno (Sp273865)
- Sandra Cristina Oliveira Veiga (Rj113358)
- Fernanda Stinchi Pascale Leonardi (Sp147517)
- Ana Cristina Casanova Cavallo (Rj181253)
- Benedicto Celso Benicio (Sp020047)
- Enimar Pizzatto (Pr015818)
- Tadeu Zulianelo (Rs008129)
- Simone de Jesus Viana (Sp256140)
- Valdemir Jose Henrique (Sp071237)
- Abrao Lowenthal (Sp023254)
- André Lucena de Araújo (Rj087647)
- Paulo Afonso de Almeida Rodrigues (Sp223163)
- Cristina Menna Barreto Pires (Sp097049)
- Alcir Cesar Martini (Sp303037)
- Jean Carlos Andrade de Oliveira (Sp232992)
- Cicero Barbosa dos Santos (Rj182289)
- Carlos Roberto de Siqueira Castro (Rj020283)
- André Muszkat (Sp222797)
- André Ricardo Smith da Costa (Rj067077)
- José Oswaldo Correa (Rj012667)
- Adriano Digiacomo (Sc014097)
- André Gonçalves de Arruda (Sp200777)
- Alexandre Venturini (Sp173098)
- Altamiro Conceição Santana (Mg061917)
- Antonio Edgard Jardim (Sp099302)
- Thiago Massicano (Sp249821)
- Denis Barroso Alberto (Sp238615)
- Edinéia Santos Dias (Sp197358n)
- Anna Paula Siqueira Dias Cardinali (Rj108772)
- Silvio Nascimento da Paiva (Rj082530)
- Ampido de Freitas Junior (Sp161403)
- Jose Roberto de Albuquerque Sampaio (Rj069747)
- Andre Lemos Papini (Mg062999)
- Jackson Andre de Sa (Sc009162)
- Orestes Ribeiro Ramires Junior (Sp127763)
- Fernando Alfredo Paris Marcondes (Sp134514)
- Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (Rj147950)
- Fernando Jorge Damha Filho (Sp109618)
- Nelson Williams Fratori Rodrigues (Sp128341)
- Graziella Fernanda Penha (Mg097150)
- Mario Antonio Pereira (Rj037201)
- Fernando Jose Garcia (Sp134719)
- Andrea da Costa Ribeiro Moro (Sp297590)
- Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto (Rs0276)
- Nostdy de Castro Mello (Sp027500)
- Daniela Sülle de Castro Mello (Sp212923)
- Felipe Luciano Ferratoni (Rs059234)
- Alexandre Damás Frenzaglia (Sp101471)
- João Joaquim Martinelli (Rj139475)
- Andre Monteiro Barbosa (Mg073679)
- Jurandir Carneiro Neto (Sp085822)
- Francisco Augusto Caldara de Almeida (Sp195328)
- Joao Norberto Miqueloti (Rj047278)
- Eduardo Vital Chaves (Sp257874)
- Oswaldi Alves Pereira (Sp091517)

34

Paulo Wagner Pereira (Sp083330)
Bernardo Silva de Senna (Rj162298)
Leonardo Lobo de Almeida (Rj072923)
Clarice Rocha Pereira dos Santos (Rj154372)
Ronaldo Rayes (Rj147949)
Damaris Riques Furtado (Rj156800)
Emilio Alfredo Rigamonti (Sp078966)
Fernanda Mara Picão Corrêa (Rj127594)
João Marcos Paes Leme Gebara (Rj103741)
Mario Ribeiro de Almeida Netto (Rj171633)
Pedro Luiz Chagas Costa (Rj166940)
Emerson Castro Correia (Rj114672)
Marcelo Lamego Carpenter Ferreira (Rj092518)
Gabriel Nogueira Dias (Sp221632)
Nelson Willians Fraton Rodrigues (Rj136118)
Mariana Ferraz Menescal (Sp325333)
Milena Piragine (Rj180116)
Vinicius Couto Trindade (Rj114249)
Carlos Eduardo Leme Romeiro (Sp138927)
Lúcia Porto Noronha (Rj161906)
Dirceu Scariot (Sp098137)
Ricardo Cho Tepedino (Sp143227a)
Emilio Sebastião Silva Filho (Rj017181)
Elza Megumi Iida (Sp095740)
Emilio Alfredo Rigamonti (Sp078966)
Tainara Sabino (Sc028369)
Jose Elves Morastoni (Sc006519)
Jackson Andre de Sa (Sc009162)

TERMO DE : ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data 34º Volume

INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 6632 folhas.

Rio de Janeiro, 19 / 9 / 2014.

p/ Escrivão

6632



Extrato conta corrente

A33G190908239131006
19/05/2014 09:15:09

Cliente - Conta atual

Agência 3309-X
Conta corrente 59201-3 SOC COM IMP HERMES S A
Período do extrato mês atual a partir do dia 15

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Historico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/05/2014		Saldo Anterior			154.895,92 C
15/05/2014		+ Correios	2.928	134,03 C	
		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEG			
15/05/2014		Transf. conta centralizad.	250.700	32.405,23 C	
15/05/2014		+ TED-Crédito em Conta	5.024.890	136.000,00 C	
		341 0093 33068883000120 SOC COMERCIAL			
15/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.775.490.101	4.037,78 *	
15/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.806.920.101	2.200,00 *	
15/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.807.740.101	2.338,86 *	
15/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.814.140.101	4.214,08 *	
15/05/2014		Cobrança	111.351.000.016.282	12.041,27 C	
15/05/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	117,00 D	
15/05/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	339.880.001	117,00 C	
15/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.775.490.101	4.037,78 D	
15/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.806.920.101	2.200,00 D	
15/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.807.740.101	2.338,86 D	
15/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.814.140.101	4.214,08 D	
15/05/2014		Débito Serviço Cobrança	811.351.000.100.738	42,00 D	
15/05/2014		+ Tar Extrato Meio Magnét	821.351.200.180.244	1,25 D	322.642,48 C
		Tarifa referente a 14/05/2014			
16/05/2014		Transf. conta centralizad.	250.700	22.512,62 C	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.894.100.101	1.284,45 *	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.921.740.101	1.004,21 *	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.962.430.101	2.229,33 *	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.968.700.101	9.642,70 *	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.976.340.101	2.168,19 *	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.414.003.110.101	1.041,33 *	
16/05/2014		Cobrança	111.361.000.015.981	11.881,31 C	
16/05/2014	15/05/2014	Empréstimo	1.620.541	35.241,57 D	
16/05/2014	15/05/2014	Empréstimo	1.719.018	19.820,61 D	
16/05/2014	15/05/2014	Empréstimo	1.719.019	128.500,43 D	
16/05/2014	15/05/2014	Empréstimo	1.719.020	61.525,96 D	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.894.100.101	1.284,45 D	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.921.740.101	1.004,21 D	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.962.430.101	2.229,33 D	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.968.700.101	9.642,70 D	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.413.976.340.101	2.168,19 D	
16/05/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.414.003.110.101	1.041,33 D	
16/05/2014		+ Impostos	51.601	16,90 D	
		GARE SP - 33.068.883/0002-01 -0784			
16/05/2014		Débito Serviço Cobrança	811.361.000.107.785	44,80 D	
16/05/2014		+ Tar Extrato Meio Magnét	831.361.200.211.722	1,25 D	94.514,68 C
		Tarifa referente a 15/05/2014			
19/05/2014	19/05/2014	Cobrança	153.089.064	14.731,89 C	
19/05/2014		Crédito cfe. instruções	1	6.601,29 C	
19/05/2014		SALDO			115.847,86 C

Valores bloqueados

DEMAIS VALORES BLOQ. 159.568,29

Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/05/2014
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	02/06/2014

6633



Extrato conta corrente

A33H170847373559006
17/06/2014 08:50:32

Cliente - Conta atual

Agência 3309-X
Conta corrente 59201-3 SOC COM IMP HERMES S A
Período do extrato mês atual a partir do dia 13

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/06/2014		Saldo Anterior			154.822,71 C
13/06/2014		Transf. conta centralizad.	250.700	25.450,11 C	
13/06/2014		Cobrança	111.641.000.008.050	8.635,98 C	
13/06/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	341.970.001	2.968,54 C	
13/06/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	341.980.001	1.172,88 C	
13/06/2014		TED	61.301	143.000,00 D	
13/06/2014		Débito Serviço Cobrança	811.641.000.098.338	30,80 D	
13/06/2014		+ Tar Extrato Meio Magnét	851.641.200.164.755	1,25 D	
		Tarifa referente a 12/06/2014			
13/06/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	871.640.900.055.430	7,80 D	50.010,37 C
		Tarifa referente a 13/06/2014			
16/06/2014		Transf. conta centralizad.	250.700	37.318,07 C	
16/06/2014		+ TED-Crédito em Conta	9.948.407	282.000,00 C	
		341 0093 33068883000120 SOC COMERCIAL			
16/06/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.417.368.750.101	45.612,00 *	
16/06/2014		Cobrança	111.671.000.019.192	15.934,33 C	
16/06/2014		Empréstimo	1.620.541	35.722,25 D	
16/06/2014		Empréstimo	1.719.018	20.124,29 D	
16/06/2014		Empréstimo	1.719.019	129.075,78 D	
16/06/2014		Empréstimo	1.719.020	62.893,96 D	
16/06/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	10.472,58 D	
16/06/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	342.340.001	10.472,58 C	
16/06/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.417.368.750.101	45.612,00 D	
16/06/2014		Débito Serviço Cobrança	811.671.000.110.069	54,60 D	
16/06/2014		+ Tar Extrato Meio Magnét	811.671.100.074.728	1,25 D	91.778,64 C
		Tarifa referente a 13/06/2014			
17/06/2014	17/06/2014	Cobrança	219.109.954	23.127,86 C	
17/06/2014		DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	2.559,41 D	
17/06/2014		DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	19.281,74 D	
17/06/2014		DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	4.072,89 D	
17/06/2014		Crédito cfe. instruções	1	2.859,87 C	
17/06/2014		Crédito cfe. instruções	1	3.879,71 C	
17/06/2014		SALDO			95.732,04 C

Valores bloqueados

DEMAIS VALORES BLOQ. 215.201,67

Juros

Data de Debito de Juros 0,00
IOF 30/06/2014
Data de Debito de IOF 0,00
01/07/2014

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J5538440 RAQUEL LOPES DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

6639



Extrato conta corrente

A33O160828132819006
16/07/2014 08:34:40

Cliente - Conta atual

Agência 3309-X
Conta corrente 59201-3 SOC COM IMP HERMES S A
Período do extrato mês atual a partir do dia 14

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/07/2014		Saldo Anterior			44.510,02 C
14/07/2014		Transf. conta centralizad.	250.700	33.750,78 C	
14/07/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.420.017.540.101	1.289,81 *	
14/07/2014		Cobrança	111.951.000.019.745	15.114,24 C	
14/07/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	3.930,69 D	
14/07/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	1.091,08 D	
14/07/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	343.180.001	1.091,08 C	
14/07/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	344.040.001	3.930,69 C	
14/07/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.420.017.540.101	1.289,81 D	
14/07/2014		Débito Serviço Cobrança	811.951.000.115.888	53,20 D	
14/07/2014		+ Tar Extrato Meio Magnét	821.951.100.049.571	1,25 D	92.030,78 C
		Tarifa referente a 11/07/2014			
15/07/2014		Transf. conta centralizad.	250.700	25.367,00 C	
15/07/2014		+ TED-Crédito em Conta	6.476.437	155.000,00 C	
		341 0093 33068883000120 SOC COMERCIAL			
15/07/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.420.163.310.101	2.997,48 *	
15/07/2014		Cobrança	111.961.000.017.328	20.279,35 C	
15/07/2014		Empréstimo	1.820.541	34.690,55 D	
15/07/2014		Empréstimo	1.719.018	19.485,33 D	
15/07/2014		Empréstimo	1.719.019	126.295,32 D	
15/07/2014		Empréstimo	1.719.020	60.187,93 D	
15/07/2014		Empréstimo	1.719.021	11.544,79 D	
15/07/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	3.159,52 D	
15/07/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	3.572,10 D	
15/07/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	340.810.001	931,33 C	
15/07/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	343.600.001	3.159,52 C	
15/07/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	343.760.001	3.572,10 C	
15/07/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	344.030.001	2.717,91 C	
15/07/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.420.163.310.101	2.997,48 D	
15/07/2014		Débito Serviço Cobrança	811.961.000.107.867	71,40 D	
15/07/2014		+ Tar Extrato Meio Magnét	851.961.200.199.025	1,25 D	41.052,32 C
		Tarifa referente a 14/07/2014			
16/07/2014	16/07/2014	Cobrança	216.103.180	16.670,16 C	
16/07/2014		DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	2.033,38 D	
16/07/2014		DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	6.495,59 D	
16/07/2014		DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	2.588,75 D	
16/07/2014		Crédito cfe. instruções	1	1.289,81 C	
16/07/2014		SALDO			47.894,57 C

Valores bloqueados

DEMAIS VALORES BLOQ. 138.177,08

Juros 0,00
Data de Debito de Juros 31/07/2014
IOF 0,00
Data de Debito de IOF 01/08/2014

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

6635



Extrato conta corrente

A33K200905248934007
20/08/2014 09:11:57

Ciente - Conta atual

Agência 3309-X
Conta corrente 59201-3 SOC COM IMP HERMES S A
Período do extrato 18/08/2014 até 20/08/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/08/2014		Saldo Anterior			21.246,51 C
18/08/2014		Transf. conta centralizad.	250.700	24.979,25 C	
18/08/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.424.368.840.101	5.180,01 *	
18/08/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.424.397.540.101	2.307,94 *	
18/08/2014		Cobrança	112.301.000.020.394	13.335,69 C	
18/08/2014		Empréstimo	1.620.541	8.816,42 D	
18/08/2014		Empréstimo	1.719.021	12.787,27 D	
18/08/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	6.442,32 D	
18/08/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	347.000.001	6.442,32 C	
18/08/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.424.368.840.101	5.180,01 D	
18/08/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.424.397.540.101	2.307,94 D	
18/08/2014		Débito Serviço Cobrança	812.301.000.109.638	48,51 D	
18/08/2014		+ Tar Extrato Meio Magnét	862.301.200.213.608	1,25 D	30.420,05 C
		Tarifa referente a 15/08/2014			
19/08/2014		Transf. conta centralizad.	250.700	27.357,28 C	
19/08/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.424.525.790.101	3.560,07 *	
19/08/2014		Cobrança	112.311.000.015.935	15.372,32 C	
19/08/2014		Empréstimo	1.719.019	28.915,36 D	
19/08/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.424.525.790.101	3.560,07 D	
19/08/2014		Débito Serviço Cobrança	812.311.000.026.821	58,80 D	
19/08/2014		+ Tar Extrato Meio Magnét	862.311.200.215.654	1,25 D	40.614,17 C
		Tarifa referente a 18/08/2014			
20/08/2014	20/08/2014	Cobrança	231.089.173	9.061,91 C	
20/08/2014		DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	2.574,25 D	
20/08/2014		Crédito cfe. instruções	1	3.859,13 C	
20/08/2014		Crédito cfe. instruções	1	2.307,94 C	
20/08/2014		Anotação Provisória Débit	22.559	53.268,90 D	
20/08/2014		S A L D O			0,00 C

Valores bloqueados

DEMAIS VALORES BLOQ.	143.167,64
Juros	0,00
Data de Débito de Juros	29/08/2014
IOF	0,00
Data de Débito de IOF	01/09/2014

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J5538440 RAQUEL LOPES DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

6630



Extrato conta corrente

A33N210838157226006
21/08/2014 08:42:53

Cliente - Conta atual

Agência 3309-X
Conta corrente 59201-3 SOC COM IMP HERMES S A
Período do extrato mês atual a partir do dia 19

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/08/2014		Saldo Anterior			30.420,05 C
19/08/2014		Transf. conta centralizad.	250.700	27.357,28 C	
19/08/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.424.525.790.101	3.560,07 *	
19/08/2014		Cobrança	112.311.000.015.935	15.372,32 C	
19/08/2014		Empréstimo	1.719.019	28.915,36 D	
19/08/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.424.525.790.101	3.560,07 D	
19/08/2014		Débito Serviço Cobrança	812.311.000.026.821	58,80 D	
19/08/2014		+ Tar Extrato Meio Magnét	862.311.200.215.654	1,25 D	40.614,17 C
		Tarifa referente a 18/08/2014			
20/08/2014		+ Correios	2.834	19.223,25 C	
		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEG			
20/08/2014		Transf. conta centralizad.	250.700	26.886,57 C	
20/08/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.424.651.170.101	2.574,25 *	
20/08/2014		Cobrança	112.321.000.019.126	9.194,41 C	
20/08/2014		Empréstimo	1.620.541	26.662,33 D	
20/08/2014		Empréstimo	1.719.019	31.409,62 D	
20/08/2014		Empréstimo	1.719.020	14.420,20 D	
20/08/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	3.104,68 D	
20/08/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	4.802,39 D	
20/08/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	4.314,93 D	
20/08/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	5.796,37 D	
20/08/2014		Transf Depósito Judicial	315.500.500	1.040,31 D	
20/08/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	338.330.001	3.104,68 C	
20/08/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	346.380.001	5.796,37 C	
20/08/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	346.390.001	4.314,93 C	
20/08/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	346.400.001	4.802,39 C	
20/08/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	346.790.001	1.040,31 C	
20/08/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	347.150.001	3.859,13 C	
20/08/2014		Desbl Judicial-Bacen Jud	347.540.001	2.307,94 C	
20/08/2014		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.424.651.170.101	2.574,25 D	
20/08/2014		Débito Serviço Cobrança	812.321.000.102.673	132,50 D	
20/08/2014		+ Tar Extrato Meio Magnét	852.321.200.255.399	1,25 D	26.885,32 C
		Tarifa referente a 19/08/2014			
21/08/2014	21/08/2014	Cobrança	115.091.817	12.925,32 C	
21/08/2014		DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	2.354,63 D	
21/08/2014		DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	2.043,06 D	
21/08/2014		Crédito cfe. instruções	1	1.898,97 C	
21/08/2014		SALDO			37.311,92 C

Valores bloqueados

DEMAIS VALORES BLOQ. 120.516,14

Juros

Data de Debito de Juros 0,00
IOF 29/08/2014
Data de Debito de IOF 0,00
01/09/2014

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

6637

FBV Fernandes
Borges
Vidal
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Requerente: Sociedade Com. e Imp. Hermes S.A e Outro

CRG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.757.200/0001-56, com sede na Rua Nova Londrina, 206 - Vila Paulistana - São Paulo/SP - CEP.: 02318-230, vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A peticionante **é credora quirografária** da requerente, cujo crédito encontra-se inscrito na Classe III da Relação de Credores, no montante de R\$ 108.765,66 (cento e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Esclareça-se que o crédito inscrito está correto, não havendo qualquer impugnação a ser feita por esta credora, como já devidamente lançado no quadro de credores.

Nestes termos, **requer a juntada da inclusa procuração**, com o fim de regularizar sua representação processual e acompanhar os andamentos dos autos.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e demais intimações judiciais atinentes ao presente feito sejam

6638

FBV | Fernandes
Borges
Vidal
Advogados Associados

expedidas, **sob pena de nulidade¹**, em nome do Dr. **FERNANDO HENRIQUE FERNANDES** e Dr. **LEANDRO TOMAZ BORGES**, inscritos respectivamente na **OAB/SP** sob os n^{os} **206.725 e 187.797**.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2014.


FERNANDO HENRIQUE FERNANDES
OAB/SP 206.725

¹ "(...) **INTIMAÇÃO**. Quando o advogado substabelecido, ainda que o substabelecimento seja com reservas, requer, em petição escrita, que as intimações sejam feitas em seu nome, O **DESATENDIMENTO DESSA VONTADE ASSIM MANIFESTADA IMPLICA OFENSA AO ART. 236, PAR - 1º DO CPC. Recurso Conhecido e Provido**". (STJ - RT 702/207)

"PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: **CRG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.757.200/0001-56, sediada na Rua Nova Londrina, n.º 206 - Vila Paulistana - São Paulo/SP Cep. 02318-230, por seu representante legal Sr. (a). **JOSÉ CARLOS GOMES CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.792.809-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 917.620.818-49.

OUTORGADOS: **FERNANDO HENRIQUE FERNANDES** OAB/SP N.º 206.725; **LEANDRO TOMAZ BORGES** OAB/SP N.º 187.797; **MARCELO BRINGEL VIDAL** OAB/SP N.º 142.362; **KARINA RIGUETTO FLORIANO** OAB/SP N.º 216.212; **DANIEL HENRIQUE FERNANDES** OAB/SP N.º 307.073, com escritório na Rua Ezequiel Freire, n.º 55 - CJ. 106 - Santana - São Paulo/SP - Cep. 02034-000 - Tel. 55 11 2283-4527 / 2976-6900.

PODERES: para o foro em geral, notadamente aqueles contidos na cláusula "ad judicium et extra", agindo perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, propor contra quem de direito ações competentes e defender o outorgante nas que lhe forem contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, interpondo os recursos cabíveis e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, prestar declarações, receber e dar quitação, promover penhoras, arrestos e sequestros, adjudicar, nomear peritos e assistentes técnicos, concordar com laudos e avaliações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, praticando enfim, tudo quanto for necessário para o bom e perfeito desempenho do presente mandato.

São Paulo, 22 de julho de 2014.


CRG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

10/09/2014
0

6690

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS



Av. Erasmo Braga, 227 - Grupos 101 a 108 - Cep: 20020-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: Léo Barros Almada

Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014.

Ofício n.º 455/2014-DACR-02.

Ref. Proc. n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

Senhor Juíz,

Em cumprimento ao Ofício n.º 923/2014/OF, informo a esse douto juízo que suspendi os efeitos do protesto do título aqui protocolizado sob o n.º 895-07/01/13, indicado como devedor **Sociedade Comercial e Importadora Hermes SA e Merkur Editora LTDA**, foi suspenso em 12 de agosto de 2014.

Aproveito o ensejo para apresentar os protestos da mais alta estima e respeito.

Danielle Alves Cabral Rodrigues.
Tabeliã em Exercício.

Excelentíssimo Senhor.

Dr. Fernando César Ferreira Viana.

MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

20140901 09:59:48 AM - 19.0001.0398439-14

6641

14/09/2014 11:29:17

14/09/2014 11:29:17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CALÇADOS BEIRA RIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 88.379.771/0001-82, com sede na Rua Dom Pedro II, 367, Conj. 501, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre - RS, vem respeitosamente, na presença de V. Exa., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA., requer a juntada da procuração em anexo.

Requer, outrossim, o cadastramento dos advogados GUILHERME TOTTI, OAB/RS 39.129 e FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN, OAB/RS 95.045 para recebimento de toda e qualquer intimação, sob pena de nulidade do ato quando da sua ausência.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2014

FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN

OAB/RS nº 95.045

PROCUR. EMP. 201403074650 00-03-14 13:07:57C2625 10905119-9

901071 2117

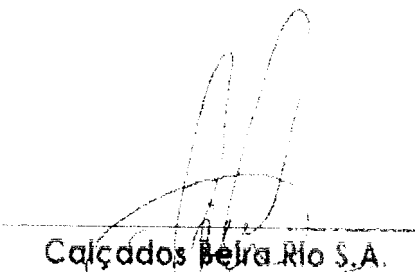
PROCURAÇÃO

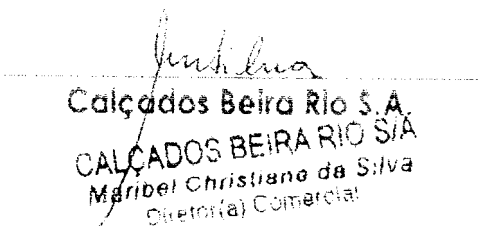
OUTORGANTE: CALÇADOS BEIRA RIO S/A, companhia com sede Rua Dom Pedro II, nº 367, conj. 501, Bairro São João, Porto Alegre/RS, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 88.379.771/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social,

OUTORGADOS: **GUILHERME TOTTI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 82.966, e no CPF sob o nº. 013.591.890-17 e **FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS 95.045 e no CPF sob o nº 016.860.670-46, ambos com endereço profissional na Rodovia RS 239, nº. 4400, Km 17,5, bairro São José, CEP nº 93.352-000, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui os outorgados como seus bastantes procuradores, a qual concede poderes para o foro em geral, para representá-la perante qualquer juízo, instância ou repartição, autarquia, órgão público e, mais os especiais, de acordar, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos e inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, tudo da melhor forma de direito para bem cumprir os poderes conferidos, especialmente em relação ao **processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, Ação de Recuperação Judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes, que tramita na 7ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro/RJ.**

Porto Alegre/RS, 08 de setembro de 2014


Calçados Beira Rio S.A.
CALÇADOS BEIRA RIO S/A.
Clóvis Moacir Gruhlke
Diretor Adm. Financeiro


Calçados Beira Rio S.A.
CALÇADOS BEIRA RIO S/A.
Maribel Christiano da Silva
Diretora Comercial

6643

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
COMUNICADO
 Edital nº 004/2012
 Modalidade: CONCORRÊNCIA

A Comissão Permanente de Licitação informa que o presente processo foi REVOGADO por não se apresentar interessados.

Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DE PROCESSO

ANULAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

O Presente Municipal de Ibiratai, torna público a ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 05/06/2012, em virtude de não ter sido realizado o ato de abertura de envelopes.

Ibiratai / RS, 05 de Junho de 2012. Ferdinando Ostroginski - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MULITERNO
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Muliterno/RS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que está aberta licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento.

Muliterno/RS, 05 de Junho de 2012. João Paulo de Souza - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nair Montebelo, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna público a Dispensa de Licitação, para a aquisição de 50.000 unidades do produto RM 1C (Amuleto de proteção) para ser utilizado na aplicação de 4.200,00m2 de esgoto tipo PMF para realizar a operação tapa buracos e reaparelhamento de diversas ruas da cidade, com base na Lei nº 1.968/93 e suas alterações. Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Cota nº 34.274.232/0004-01, valor: R\$ 44.040,00. Campinas do Sul, RS, 06/06/2012. Nair Montebelo - Prefeito

SEIVA S.A. FLORESTAS E INDÚSTRIAS

CNPJ nº 07.043.832/0001-10 - NIRE nº 433.500.024-23 - Companhia Aberta
 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2012

NA AV. BARROPOS, 1411, PORTO ALEGRE, RS, às 16h00min do dia 06 de abril de 2012

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SUL, COM O OBJETIVO DE ELEGER O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUL, COM O OBJETIVO DE ELEGER O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUL, COM O OBJETIVO DE ELEGER O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUL.

SEIVA S.A. FLORESTAS E INDÚSTRIAS, São Tadeu, RS, 06 de Abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES/RS
RE-RATIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

O Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público e ratifica a realização do Edital de Licitação nº 14/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 05/06/2012, em virtude de não ter sido realizado o ato de abertura de envelopes.

Santo Antônio das Missões, RS, 06 de Junho de 2012
 ERNESTO IVO DE LIMA - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

O Município de Erval Grande - RS, torna público que está aberta licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento.

Erval Grande, RS, 06 de Junho de 2012. João Paulo de Souza - Prefeito Municipal

Edital de Citação - Cível

Vereador Cívico de Foz de Azevedo - Comissão de Foz de Azevedo - Foz de Azevedo - RS, torna público que está aberta licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento.

Foz de Azevedo, RS, 06 de Junho de 2012. João Paulo de Souza - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES/RS
RE-RATIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

O Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público e ratifica a realização do Edital de Licitação nº 14/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 05/06/2012, em virtude de não ter sido realizado o ato de abertura de envelopes.

Santo Antônio das Missões, RS, 06 de Junho de 2012
 ERNESTO IVO DE LIMA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2012

O Município de Machadinho/RS, torna público que está aberta licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento.

Machadinho, RS, 06 de Junho de 2012. João Paulo de Souza - Prefeito Municipal

Edital de Intimação

Vereador Cívico de Foz de Azevedo - Comissão de Foz de Azevedo - Foz de Azevedo - RS, torna público que está aberta licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento.

Foz de Azevedo, RS, 06 de Junho de 2012. João Paulo de Souza - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONVITE Nº 22/2012 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Construção Quadra Esportiva do Ginásio de Reta Grande Brochier/RS, área de 95,00m². Contrato de nº 03/25-336-10/2010/1306/2012 até 10:00 horas. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, Rua Quilmeira Hartmann, nº 280, Brochier/RS. Informações: Setor de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. telefones (51) 3407-1212 / 3407-1213. Brochier/RS, 06 de Junho de 2012. ARI JORGE KEMPER, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Bárbara do Sul/RS, torna público que está aberta licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento.

Santa Bárbara do Sul, RS, 06 de Junho de 2012. João Paulo de Souza - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

O Município de Novo Barreiro/RS, torna público que está aberta licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento.

Novo Barreiro, RS, 06 de Junho de 2012. João Paulo de Souza - Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Barreiro

Edital nº 008/2012/Tomada de Preços 05/2012/Processo Licitação nº 020/2012

O Município de Novo Barreiro/RS, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 25/06/2012, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito Av. São João Batista 418, contra, se reunirá a comissão permanente de licitação com o finalidade de receber propostas para contratação de Empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de mão-de-obra e materiais) para a construção de 700 m² de quadra poliesportiva coberta no bairro Coarabá, localizado na Avenida 530, Julei Barbas km, na municipalidade de Novo Barreiro, nos termos das propostas técnicas. Os interessados poderão ser obtidas através do site www.novobarreiro.rs.gov.br ou telefone (51) 357-1100 no horário das 8:00 às 12:00 horas, Novo Barreiro - RS, 5 de Junho de 2012. Flavio Jose Gianotto - Prefeito Municipal

Edital de Citação - Execução

Vereador Cívico de Foz de Azevedo - Comissão de Foz de Azevedo - Foz de Azevedo - RS, torna público que está aberta licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento.

Foz de Azevedo, RS, 06 de Junho de 2012. João Paulo de Souza - Prefeito Municipal

CALÇADOS BEIRA RIO S/A
 CNPJ Nº 08.379.771/0001-22 - NIRE Nº 433.500.727-27

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em 06 de Junho de 2012, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que está aberta licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento.

Beira Rio, RS, 06 de Junho de 2012. João Paulo de Souza - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
 Pregão Eletrônico

Nº 114/12 Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, bem como a substituição do piso existente do Hospital de Câncer de Inspecção com Diabetes (ICD) para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. ASERTURA/RS, 21/06/2012 às 08:00h. Local: Site do Banco do Brasil.

Porto Alegre (RS), 02 de Junho de 2012
 Marlene Inês Silve Gomes
 Gerente do Hospital

Edital de Citação de Interessados, Ausentes, Incertes e Desconhecidos - (Licitação)

Vereador Cívico de Foz de Azevedo - Comissão de Foz de Azevedo - Foz de Azevedo - RS, torna público que está aberta licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia e Planejamento.

Foz de Azevedo, RS, 06 de Junho de 2012. João Paulo de Souza - Prefeito Municipal

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
 Tabelião José Flavio Bueno Fischer
 Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3094-1923

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 CNPJ Nº 02.953.147/0001-07 - NIRE: 43300041223

O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento do RGS S/A - CEABARS, comunica que o Diretor Presidente Lotário José Viar, foi afastado a partir desta data do referido cargo, conforme OF. CJA/SJ/LJ/AJ - nº 226 de 25 de maio de 2012, em cumprimento a Lei Complementar 84/1990

Porto Alegre, 06 de junho de 2012.
 Ivair Pavani
 Presidente do Conselho de Administração

2º Camarão

Jornal do Comércio

66644

PUBLICIDADE LEGAL

Sindicato dos Auditores do Estado do Controle Interno do Rio Grande do Sul
SINDICIRGS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os Auditores do Estado de Controle e Audição-Geral do Estado para Assembleia Geral Extraordinária do SINDICIRGS, CNPJ 13.264.039/0001-73, em dia 06/05/2014, na Rua Sara de Salgado, 1060, sala 1418, Porto Alegre/RS, às 12h, para 1ª convocação e, às 12h30min em 2ª convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Valor das mensalidades dos associados do SINDICIRGS

Porto Alegre, 05 de Maio de 2014.
Dionísio de Souza Nedelmann de Silva - Presidente

Prefeitura Municipal de Parai
Lidclapp nº 938/2014

CONVOCAÇÃO Nº 001/2014 - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
A Comissão Especial de Licitação nº 001/2014, instituída pela Lei Complementar nº 100/2014, organizada e constituída em 12/03/2014 em conformidade com o Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Parai em 18/03/2014, no endereço: Rua José Passaro, nº 300, Parai, Mato Grosso do Sul, Convoca para participar do processo licitatório nº 001/2014, em conformidade com o Edital nº 001/2014, para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Parai, no endereço: Rua José Passaro, nº 300, Parai, Mato Grosso do Sul, CEP: 78540-000, em 12/05/2014, às 10h00min, para 1ª convocação e, às 14h00min, para 2ª convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Valor das mensalidades dos associados do SINDICIRGS

Porto Alegre, 05 de Maio de 2014.
Dionísio de Souza Nedelmann de Silva - Presidente

SINICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORÇAMENTALIS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DOS VIGILANTES ORÇAMENTALIS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, em nome do Conselho Administrativo, CONVOCAMOS os associados e filiados da entidade nacional no âmbito do Município de São Carlos, para o 1º encontro da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada em 14 de maio de 2014, segunda-feira, às 14h00min, na Rua 24 de Abril, nº 1250, em São Carlos/RS, e a 2ª convocação, em 20 de maio de 2014, quarta-feira, às 14h00min, na Rua 24 de Abril, nº 1250, em São Carlos/RS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de serviços de segurança privada em estabelecimentos de ensino superior.
2. Previsão orçamentária para o exercício de 2015.

São Carlos, 05 de maio de 2014. PAULO ROBERTO DE ABRA - Presidente

COMPANHIA ABERTA - editais COM n.º 14
CNPJ nº 07.993.813/0001-02
NIRE - RJ/000112.01.0000012-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas (Ações em nome próprio) da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ABERTA, em 12 de maio de 2014, às 10h00min, em sua sede social na Rua Alexandre de Gusmão, 100, no Centro de Curitiba, Paraná, para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ABERTA, com o objetivo de alterar o estatuto social da Companhia, conforme segue:

Porto Alegre, 05 de maio de 2014.
Dionísio de Souza Nedelmann de Silva - Presidente

CALÇADOS BEIRA RIO S/A
EDITAL Nº 001/2014

A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Calçados Beira Rio S/A, inscrita no CNPJ nº 07.993.813/0001-02, com sede social em Curitiba, Paraná, convocamos todos os Senhores Acionistas (Ações em nome próprio) para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Calçados Beira Rio S/A, em 14 de maio de 2014, às 10h00min, em sua sede social na Rua Alexandre de Gusmão, 100, no Centro de Curitiba, Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Porto Alegre, 05 de maio de 2014.
Dionísio de Souza Nedelmann de Silva - Presidente

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COPA 2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FÍSICO 002.071423.14.1

O Município de Porto Alegre, por meio da Comissão Especial de Licitação COPA 2014, inscrita no CNPJ nº 07.993.813/0001-02, com sede social na Rua Alexandre de Gusmão, 100, no Centro de Curitiba, Paraná, convocamos todos os Senhores interessados para a licitação nº 002.071423.14.1, em 14 de maio de 2014, às 10h00min, em sua sede social na Rua Alexandre de Gusmão, 100, no Centro de Curitiba, Paraná, para a licitação nº 002.071423.14.1, com o objetivo de contratar o fornecimento de serviços de limpeza e manutenção do estádio de futebol de areia do município de Porto Alegre, conforme segue:

Porto Alegre, 23 de abril de 2014.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FÍSICO 001.009676.14.7

O Município de Porto Alegre, por meio da Comissão Especial de Licitação COPA 2014, inscrita no CNPJ nº 07.993.813/0001-02, com sede social na Rua Alexandre de Gusmão, 100, no Centro de Curitiba, Paraná, convocamos todos os Senhores interessados para a licitação nº 001.009676.14.7, em 14 de maio de 2014, às 10h00min, em sua sede social na Rua Alexandre de Gusmão, 100, no Centro de Curitiba, Paraná, para a licitação nº 001.009676.14.7, com o objetivo de contratar o fornecimento de serviços de limpeza e manutenção do estádio de futebol de areia do município de Porto Alegre, conforme segue:

Porto Alegre, 23 de abril de 2014.

Efêlvio Cayetano de Rezende
Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA CALÇADOS BEIRA RIO S/A, realizada em 14 de maio de 2014, às 10h00min, em sua sede social em Curitiba, Paraná, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de serviços de segurança privada em estabelecimentos de ensino superior.

2. Previsão orçamentária para o exercício de 2015.

Porto Alegre, 05 de maio de 2014.
Dionísio de Souza Nedelmann de Silva - Presidente

6645

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

**PROCESSO JUDICIAL N.º 0398439-14.2013.8.19.0001
(RECUPERAÇÃO HERMES)**

ASA TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA - EPP, já qualificada nos autos, por sua procuradora substabelecida, na Ação de Recuperação Judicial, movida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAÇÃO HERMES S.A** e outros, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2014.



VANIA LUCIA LOPES DE CARVALHO,

OAB/RJ n.º 116.111

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **DRA. TAMIRES RODRIGUES VILELA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob n.º 296.955, substabeleço, com reserva de poderes, para **DRA. TATIANA ALENCAR MILHOME**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob n.º 282.905, ambas com escritório na Av. Lauro de Gusmão Silveira, 479, Guarulhos/SP, nos poderes que me foram outorgados pela **ASA TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 13.845.711/0001-09, com sede na Av. Governador Luiz Cavalcante, n. 01, município Maceió – Alagoas - CEP 57062-971, para o fim de representar a outorgante na Ação de Impugnação de Crédito, movida por esta, sob o processo n.º 0398439142013819001, que tramita na 7ª *Vara Empresarial*, podendo o substabelecido agir em conjunto ou isoladamente com o substabelecente, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2014.


TAMIRES RODRIGUES VILELA

OAB/SP N° 296.955

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **DRA. TATIANA ALENCAR MILHOME**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob n.º 282.905, substabeleço, com reserva de poderes, para **DRA. VANIA LUCIA LOPES DE CARVALHO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro sob n.º 116.111, nos poderes que me foram outorgados pela **ASA TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 13.845.711/0001-09, com sede na Av. Governador Luiz Cavalcante, n. 01, município Maceió – Alagoas - CEP 57062-971, para o fim de representar a outorgante na Ação de Recuperação Judicial, movida por Sociedade Comercial e Importação Hermes S.A e outros, processo n.º 0398439142013819001, que tramita na 7ª *Vara Empresarial*, podendo o substabelecido agir em conjunto ou isoladamente com o substabelecete, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2014.



TATIANA ALENCAR MILHOME

OAB/SP N° 282.905

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**

CALÇADOS BEIRA RIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 88.379.771/0001-82, com sede na Rua Dom Pedro II, 367, Conj. 501, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre – RS, vem respeitosamente, na presença de V. Exa., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, requer a juntada da procuração em anexo.

Requer, outrossim, o cadastramento dos advogados **GUILHERME TOTTI, OAB/RS 39.129 e FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN, OAB/RS 95.045**, para recebimento de toda e qualquer intimação, sob pena de nulidade do ato quando da sua ausência.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2.014.


FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN
OAB/RS nº 95.045

6649


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CALÇADOS BEIRA RIO S/A, companhia com sede Rua Dom Pedro II, nº 367, conj. 501, Bairro São João, Porto Alegre/RS, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 88.379.771/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: GUILHERME TOTTI, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 82.966, e no CPF sob o nº. 013.591.890-17 e FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS 95.045 e no CPF sob o nº 016.860.670-46, ambos com endereço profissional na Rodovia RS 239, nº. 4400, Km 17,5, bairro São José, CEP nº. 93.352-000, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui os outorgados como seus bastantes procuradores, a qual concede poderes para o foro em geral, para representá-la perante qualquer juízo, instância ou repartição, autarquia, órgão público e, mais os especiais, de acordar, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos e inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, tudo da melhor forma de direito para bem cumprir os poderes conferidos, especialmente em relação ao **processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, Ação de Recuperação Judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes, que tramita na 7ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro/RJ.**

Porto Alegre/RS, 08 de setembro de 2014.



Calçados Beira Rio S.A.
CALÇADOS BEIRA RIO S/A.
Clóvis Moacir Gruhlke
Diretor Adm. Financeiro



Calçados Beira Rio S.A.
CALÇADOS BEIRA RIO S/A.
Maribel Christiane da Silva
Diretor(a) Comercial

PUBLICIDADE LEGAL

Sindicato dos Auditores do Estado do Controle Interno do Rio Grande do Sul SINDICIRGS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Ficam convocados todos os Auditores do Estado da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado para Assembleia Geral Extraordinária do SINDICIRGS...

Prefeitura Municipal de Parai Licitação nº 038/2014 Condições nº 001/2014 O MUNICÍPIO DE PARAI, RS, comunica as missões que se encontram abertas a licitação na modalidade: Condições nº 001/2014, objetivando a construção de vigas em concreto no Gêniuso Mun. de Esportes...

SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGANICOS, TRABALHADORES EM VIGILANCIA, SEGURANCA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANCA PRIVADA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente do SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DOS VIGILANTES ORGANICOS...

PANATLANTICA S.A. COMPANHIA ABERTA - código CVL nº 54 CNPJ 02.893.019/0001-89 NIRE FUCERGS 43.3.0009227-6 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocados os Senhores Acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de maio de 2014, às 11h30, em sua sede social...

CALÇADOS BEIRA RIO S/A CNPJ Nº 08.379.771/0001-62 - NIRE nº 43390035247 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Já lavrada na forma de sumário dos debates e deliberações ocorridas na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de maio de 2013 nos termos da Lei nº 130, de 2013, e Resolução nº 11/2013 do Conselho Fiscal...

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COPA 2014 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FÍSICO 002.071423.14.1 O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), torna público que receberá os documentos de habilitação e proposta na sede da Comissão Especial de Licitação Copa 2014...

COMPANHIA ABERTA - código CVL nº 54 CNPJ 02.893.019/0001-89 NIRE FUCERGS 43.3.0009227-6 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocados os Senhores Acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de maio de 2014, às 11h30, em sua sede social...

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COPA 2014 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FÍSICO 001.009676.14.7 O Município de Porto Alegre, por meio do Departamento de Esgotos Pluviais (DEP), torna público que receberá os documentos de habilitação e proposta na sede da Comissão Especial de Licitação Copa 2014...

COMPANHIA ABERTA - código CVL nº 54 CNPJ 02.893.019/0001-89 NIRE FUCERGS 43.3.0009227-6 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocados os Senhores Acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de maio de 2014, às 11h30, em sua sede social...

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo Tabelião José Flávio Bueno Fischer Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922 Autêntico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. 03920114000157606 Emol.:R\$ 3,40 Sel.:R\$ 0,30

6052

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CALÇADOS BEIRA RIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 88.379.771/0001-82, com sede na Rua Dom Pedro II, 367, Conj. 501, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre – RS, vem respeitosamente, na presença de V. Exa., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, requer a juntada da procuração em anexo.

Requer, outrossim, o cadastramento dos advogados **GUILHERME TOTTI, OAB/RS 39.129 e FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN, OAB/RS 95.045**, para recebimento de toda e qualquer intimação, sob pena de nulidade do ato quando da sua ausência.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2014.


FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN
OAB/RS nº 95.045

6653

Sandra Mesquita

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001
Ação de Recuperação Judicial
Hermes S/A

RECOP EMP07 201405219169-12/09/14 12:08:00127487 10905119.F

LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, já qualificada nos autos em epigrafe, credor quirografário já qualificado e habilitado na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de HERMES S/A E OUTRA**, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua advogada subscrita, com o intuito de ser intimada dos andamentos processuais, considerando já estar representado nos autos, **REQUER** seja anotado os dados desta patrona na contracapa dos autos, para fins de publicações.

Termino em duas
Pede Deferimento

São Paulo, em 11 de setembro de 2014

Sandra Regina Costa de Mesquita
SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA
OAB/SP/182.658

6654

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial proposta por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, por sua advogada *in fine* assinada, na condição de credor classe III, vem informar que deseja receber seus créditos pela "opção A", descrita às fls. 32 do plano de recuperação homologado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.


Simone Carvalho

OAB/RJ 140.813

TRACAP EMP07 201405312120 16/09/14 17:22:16123655 1200000154

6655

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

FCAP EMP07 201405346152 17/09/14 17:28:21127240 01719725

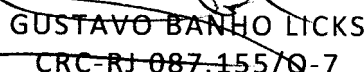
CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de junho de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Empresas

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

MERKUR EDITORA LTDA.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Junho de 2014

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo **MM. Juízo** no processo em curso vêm na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de junho de 2014, assim disposto:

I – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes eventos ocorridos junho de 2014:

- Publicação de edital contendo a relação de credores prevista no Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

- Publicação de edital contendo o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial previsto no Art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

- Os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios, os seguintes documentos, posteriormente remetidos às Recuperandas:

1. Carta registrada 755584, da 1ª Vara do Trabalho de Sapiroanga, processo 0001130-89.2013.5.04.0371, reclamante Leomir de Barcellos Vieira.
2. Carta de intimação, da 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo, processo 021/1.14.0002732-4, autora Andreia Pontes Gongalves.

3. Mandado de citação e intimação N°855/2014/MND, da 31ª Vara Cível da Comarca da Capital do TJRJ, processo n°0145938-33.2014.8.19.0001, Autora Maria S. Braz.
4. Notificação N°1077/2014 – Remessa Local N°02221095, da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo N°0001557-22.2012.5.01.0075, Autor Jorge Mauro de Carvalho Teixeira.
5. Notificação N°1079/2014 – Remessa Local N° 02221097, da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo n° 0001557-22.2012.5.01.0075, Autor Jorge Mauro de Carvalho Teixeira.
6. Notificação n°2560/2014, da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001304-33.2011.5.01.0022, Autor Maria de Fátima Coelho Neves.

-Os Administradores Judiciais responderam os seguintes atendimentos a credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Respondido em
'Rafael Basso'	RES: RES: RES: RES: Recuperação Judicial Hermes S.A. -	2/6/2014
'Rafael Basso'	RES: RES: RES: RES: RES: Recuperação Judicial Hermes S.A. -	4/6/2014
'Renata Ferreira'	RES: Carta recebida	6/6/2014
'Marcelo Rocha'	RES: Ex funcionario .comprafacil	6/6/2014
'Felipe N. Loureiro'	RES: Informações_Crédito habilitado	6/6/2014
dinizemourao@dinizemourao.com.br	RES: LISTA DE CREDITORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO - HERMES	6/6/2014
'Adone - Vanessa'	RES: PREVISAO	6/6/2014
otacilioadv@globomail.com	RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SOC.COML.IMP. HERMES S.A.	6/6/2014
'deborah'	RES: Recuperação Judicial da HERMES - Sun Guider e Delly Distribuidora	6/6/2014
'Luciana Posser - Calçados Beira Rio S/A'	RES: Recuperação judicial Grupo Hermes	6/6/2014
'Deborah Cristina Dos Santos Nery'	RES: Recuperação Judicial Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A - crédito	6/6/2014
'Meire Promicia / Spolu-Benesse do Brasil'	RES: SPOLU BENESSE DO BRASIL	6/6/2014

'Fabrício Albiach'	RES: Depósito	9/6/2014
'Mateus Gomes'	RES: Dúvidas	9/6/2014
dinizemourao@dinizemourao.com.br	RES: LISTA DE CREDORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO - HERMES	9/6/2014
'Gisele Zanetti'	RES: Questionamento ref à impugnação de valor	9/6/2014
flavioveiga@toview.com.br	RES: RES: Cronograma de Cumprimento de crédito TOVIEW	9/6/2014
'Wesley Diniz'	RES: RES: DIPEME COMERCIAL LTDA - EPP	9/6/2014
'Helen Nunes'	RES: RES: Duvidas	9/6/2014
'Ligia Tavares'	RES: RES: Processo de recuperação judicial	9/6/2014
'Meire'	RES: RES: SPOLU BENESSE DO BRASIL	9/6/2014
monteiroediane@gmail.com	ENC: LISTA DE CREDORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO - HERMES	10/6/2014
dinizemourao@dinizemourao.com.br	RES: LISTA DE CREDORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO - HERMES	10/6/2014
Marise	Confirmação de leitura (exibida) - Fw: Processo de Recuperao Judicial	12/6/2014
Kátia Valandro	Confirmação de leitura (exibida) - plano de recuperao judicial	12/6/2014
Marise	Confirmação de leitura (exibida) - Processo de Recuperao Judicial	12/6/2014
Renata Silva	Re:	12/6/2014
Renata Ferreira	Re: Carta recebida	12/6/2014
Fabrício Albiach	Re: Depósito	12/6/2014
Renata do nascimento Ribeiro	Re: Esclarecimento	12/6/2014
Marise	Re: Fw: Processo de Recuperação Judicial	12/6/2014
agrativol@ibest.com.br	Re: Lista de credores	12/6/2014
Andre Candido	Re: Plano de Recuperação	12/6/2014
Kátia Valandro	Re: plano de recuperação judicial	12/6/2014
Juliana	Re: Processo 0398439-14.2013.8.19.0001	12/6/2014
Marcos Nunes	Re: Processo de recuperação judicial	12/6/2014
linatristao	Re: Processo de recuperação judicial - Sociedade Comercial e Importadora Hermes	12/6/2014
Simone L. Lapa	Re: Processo de Recuperação Judicial Hermes - Classe Trabalhista	12/6/2014
marlus santos	Re: Recperação Judicial	12/6/2014
Sebastião Rodrigues Alves	Re: recuperação judicial	12/6/2014
Luiz Paulo	Re: Recuperação Judicial - Empresa Hermes / Comprafacil.com	12/6/2014
Fabrício Albiach	Re: Referente Processo de Recuperação Judicial	12/6/2014
Edson A. Gonçalves	Re: RJ Hermes	12/6/2014
Edson A. Gonçalves	Re: RJ Hermes - plano	12/6/2014
thiagocruz.mg@diariosassociados.com.br	Re: Soc. Comercial Importadora Hermes S/A - Recuperação Judicial 0398439-14-2013.8.19.0001	13/6/2014
'Click Transportes - Financeiro'	RES: CFC TRANSPORTES - ENVIO ARQUIVOS	13/6/2014

'jean carlos andrade de oliveira'	RES: ENC: 3º Comunicado aos Credores - Habilitação ao Quadro de Credores	13/6/2014
'Administrativo - Living Moda'	RES: INFORMAÇÕES	13/6/2014
alexplast@globo.com	RES: pendencia HERMES/ALEX PLAST - PROCESSO DE RECUP. JUDICIAL NR 0398439-14.2013.8.19.0001	13/6/2014
'km10sports'	RES: Porcesso/ esclarecimentos	13/6/2014
'Contratos'	RES: Proc 0398439-14.2013.8.19.0001	13/6/2014
'Juliana'	RES: Processo 0398439-14.2013.8.19.0001	13/6/2014
'Cristiane Aparecida Papa'	RES: Recuperação Judicial - Hermes - credito habilitado Samsung	13/6/2014
'Cristiane Aparecida Papa'	RES: Recuperação Judicial - Hermes - credito habilitado Samsung	13/6/2014
'Ronaldo Castro'	RES: Relação de credores da Hermes	13/6/2014
'Catharine dos Santos Violetta'	RES: RES: Processo de recuperação judicial	13/6/2014
'Rodolfo Lenzi'	RES: Plano de recuperação.	16/6/2014
Ediane Monteiro; Tomás Devolder	ENC: - Exclusão de Editora Lafonte - Recuperação Judicial de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A	20/6/2014
Tomás Devolder; Ediane Monteiro	ENC: 2º EDITAL DE CREDITORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA HERMES	20/6/2014
Tomás Devolder; Ediane Monteiro	ENC: Comunicado aos Credores	20/6/2014
Tomás Devolder; Ediane Monteiro	ENC: LISTA DE CREDITORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO - HERMES	20/6/2014
Ediane Monteiro; Tomás Devolder	ENC: PUBLICAÇÃO 2º EDITAL HERMES	20/6/2014
dinizemourao@dinizemourao.com.br	Lida: LISTA DE CREDITORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO - HERMES	20/6/2014
nelsonmassini@escala.com.br	RES: - Exclusão de Editora Lafonte - Recuperação Judicial de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A	20/6/2014
'Thais Martin'	RES: 2º EDITAL DE CREDITORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA HERMES	20/6/2014
'Anapaula Pellin - Bastos Advogados Associados'	RES: Assembleia	20/6/2014
'Reinaldo Claudio de Souza'	RES: Comunicado aos Credores	20/6/2014
'Bitt'	RES: credora Hermes	20/6/2014
'Suzan Merili Beck Jensen'	RES: Detalhamento Hermes	20/6/2014
'aeccob.jur'	RES: Elizabeth F M Cotta	20/6/2014
gisnaldo.silva@agis.com.br	RES: GRUPO HERMES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 0398439-14.2013.8.19.0001 - ASSEMBLEIA DE CREDITORES	20/6/2014
'Marcos Andrade'; 'Thais Martin'	RES: PUBLICAÇÃO 2º EDITAL HERMES	20/6/2014
fabio.cruz@fabiocruz.adv.br	RES: RECUPERAÇÃO HERMES - CREDOR GLOBAL CROSSING	20/6/2014
'Maria Eugênia Silva Ferradeira'	RES: Recuperação Judicial Hermes - Protocolo de divergência	20/6/2014
'Maria Eugênia Silva Ferradeira'	RES: Recuperação Judicial Hermes - Protocolo de divergência	20/6/2014

'Edylson Durães'	RES: recuperação judicial.	20/6/2014
'Edylson Durães'	RES: recuperação judicial.	20/6/2014
monteiroediane@gmail.com; tomasdevolder@yahoo.com.br	ENC: Recuperação Judicial HERMES	24/6/2014
Tomás Devolder; Ediane Monteiro	ENC: RES: Elizabeth F M Cotta	24/6/2014
Tomás Devolder; Ediane Monteiro	ENC: RES: Elizabeth F M Cotta	24/6/2014
'Rosana Carvalho'	RES: Ausência de Crédito Habilitado	24/6/2014
'Rosana Carvalho'	RES: Ausência de Crédito Habilitado	24/6/2014
'Sergio Silveira'	RES: Nota pendente	24/6/2014
'Leandro Christiano - Ricciardi Associados'	RES: Plano de Recuperação	24/6/2014
'Leandro Christiano - Ricciardi Associados'	RES: Plano de Recuperação	24/6/2014
edison.fonseca@berbatcurio.com.br	RES: Recuperação Judicial - Hermes	24/6/2014
'Cristiane Aparecida Papa'	RES: Recuperação Judicial - Hermes - credito habilitado Samsung	24/6/2014
'Juliana d'Escoffier Gomes Granato - Merchant® Filial Rio de Janeiro RJ'	RES: Recuperação Judicial HERMES	24/6/2014
'Sandra Silva'	RES: Recuperação Judicial Hermes Compra Facil	24/6/2014
'aeccob.jur'	RES: RES: Elizabeth F M Cotta	24/6/2014
'Juliano Veloso'	RES: Solicitação de links	24/6/2014
'Policarpo Terra'	RES: URGENTE.. Comunicado aos Credores = a/c Luis	24/6/2014
'Lucritex Ind. e Com.'	RES: VALORES CORRETOS QUE DEVEM	24/6/2014
'Evandro Regis da Silva'	RES: Não concordo Com a proposta apresentada Pela Hermes S.A.	26/6/2014
'Evandro Regis da Silva'	RES: Proposta apresentada Pela Hermes S.A.	26/6/2014
'Leonardo Gregorio'	RES: RES: Duvida	26/6/2014
'Juliano Veloso'	RES: Solicitação de links	26/6/2014
'Edinho :: 3G Logística'	RES: Apresentação de Documentação :	27/6/2014
'Reinaldo Claudio de Souza'	RES: Comunicado aos Credores	27/6/2014
'bumachar'	RES: Divergência de Crédito de Araújo Transporte Ltda.	27/6/2014
'Marcos Andrade'	RES: PUBLICAÇÃO 2º EDITAL HERMES	27/6/2014
'Juliana d'Escoffier Gomes Granato - Merchant® Filial Rio de Janeiro RJ'	RES: Recuperação Judicial HERMES	27/6/2014
'Carla Fava Altério'	RES: TNT - Hermes - Recuperação Judicial	27/6/2014
'Orlando SILCA'	RES: Comunicado aos Credores - ELETROBEL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI	30/6/2014
'Cristiane Voltarelli'	RES: nanlise documentos credito Plast Leo Ltda.	30/6/2014
'marlus santos'	RES: Recuperação Judicial	30/6/2014
'Felipe Balotin'	RES: Recuperação Hermes. Peixoto e Brustulin. Divergência.	30/6/2014
'Posto Terra de Santa Cruz Terra de Santa Cruz'	RES: Recuperação Judicial - Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.	30/6/2014
'Lucritex Ind. e Com.'	RES: RES: VALORES CORRETOS QUE DEVEM	30/6/2014

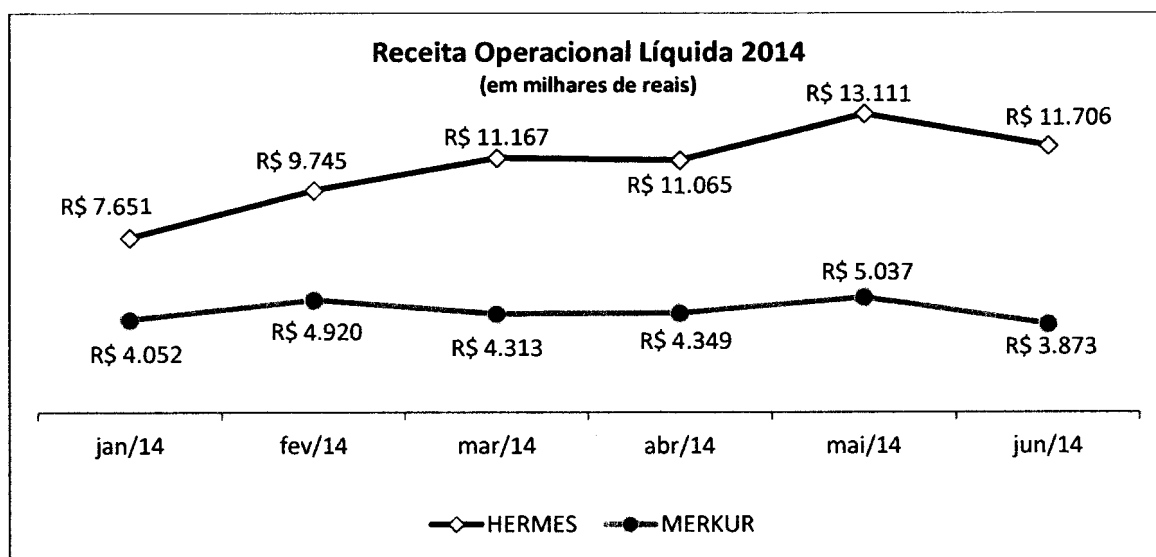
- Os Administradores Judiciais realizaram 16 atendimentos telefônicos e presenciais aos credores.

II – Relatório Financeiro:

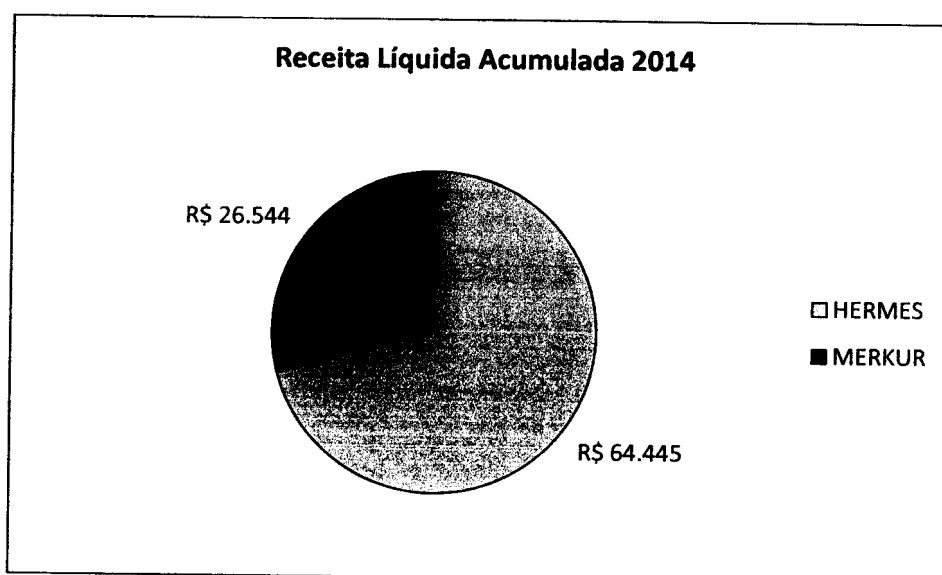
A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de junho de 2014, como se segue:

Receitas:

a) A receita líquida operacional auferida pelas Recuperandas no período sob análise totalizou R\$ 15.579 mil (quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais), tendo a Hermes auferido R\$ 11.706 mil (onze milhões, setecentos e seis mil reais) enquanto a Merkur obteve R\$ 3.873 mil (três milhões e oitocentos e setenta e três mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



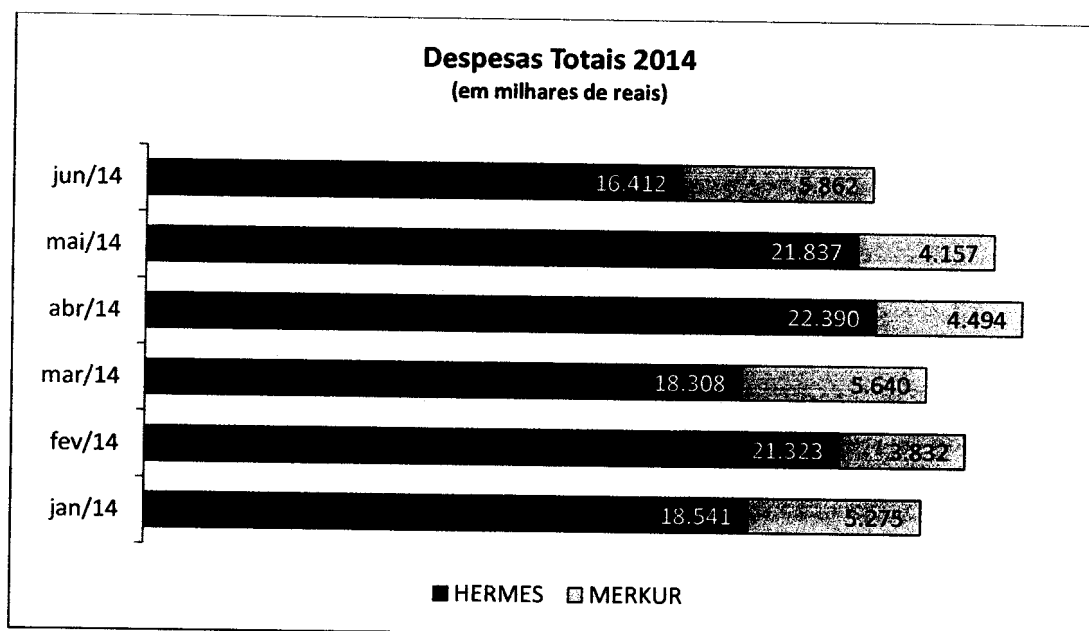
b) Até junho de 2014, a receita líquida operacional das Recuperandas perfaz o total de R\$ 90.989 mil (noventa milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



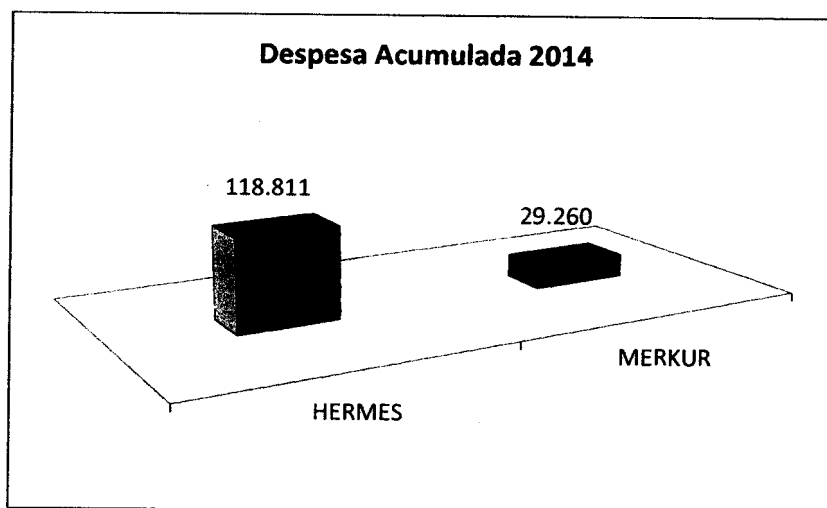
c) As Recuperandas apresentaram as justificativas acerca das discrepâncias constantes no tópico *Receitas*, item c, do Relatório de Atividades de março de 2014. A Diferença de R\$ 11 mil (onze mil reais) apontada foi decorrente da contabilização, posteriormente à entrega das demonstrações à Administração Judicial, de ICMS sobre aquisição de bens do ativo imobilizado (ICMS CIAP).

Despesas:

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridos pelas Recuperandas no período sob análise totalizaram R\$ 22.274 mil (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 16.412 mil (dezesseis milhões, quatrocentos e doze mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 5.862 mil (cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



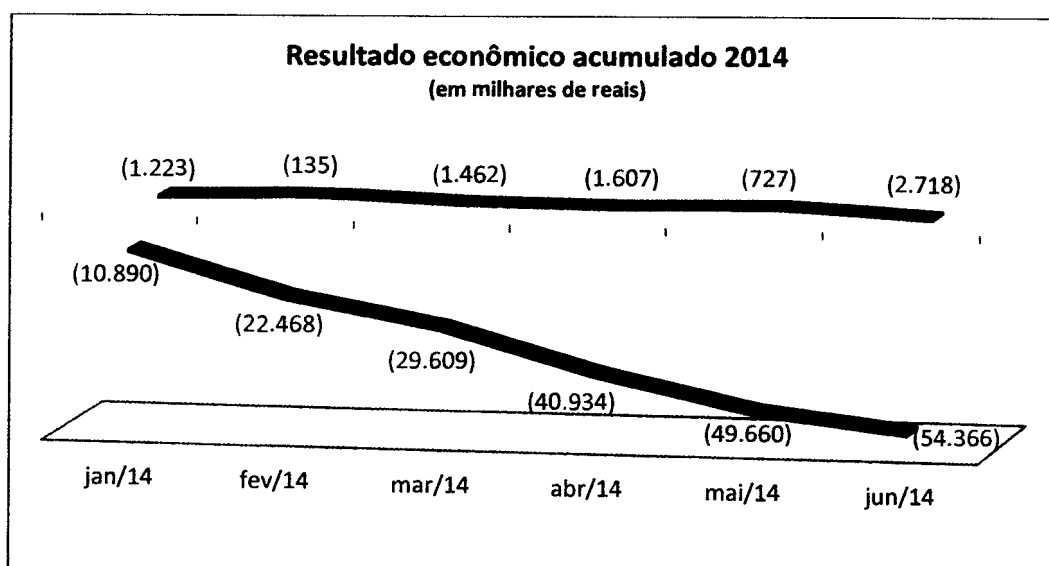
b) Até junho de 2014, o somatório dos custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL das Recuperandas alcança o montante de R\$ 148.071 mil (cento e quarenta e oito milhões, setenta e um mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



c) As Recuperandas apresentaram as justificativas acerca das discrepâncias constantes no tópico *Despesas*, item c, do Relatório de Atividades de março de 2014. A diferença de R\$ 3.553 mil (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais) apontada decorreu do aumento de despesas administrativas, com depreciação, financeiras e da redução de receitas de aluguel, posteriormente à entrega das demonstrações à Administração Judicial.

Resultado Econômico:

a) O resultado econômico obtido pelas Recuperandas em junho de 2014 foi negativo em R\$ 6.697 mil (seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil reais), perfazendo no exercício de 2014 o saldo negativo de R\$ 57.084 mil (cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil reais);



b) Ao final de junho de 2014, o resultado econômico acumulado pela Hermes apresentou uma diminuição de 9,48% (nove vírgula quarenta e oito por cento) em relação ao obtido no mês anterior enquanto a Merkur, no mesmo período, apresentou uma diminuição em seu resultado econômico de 273,87% (duzentos e setenta e três vírgula oitenta e sete por cento).

Ativo:

a) Ao final do mês de junho de 2014, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 247.145 mil (duzentos e quarenta e sete milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 62,96% (sessenta e dois vírgula noventa e seis por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo I:

ATIVO CIRCULANTE	
Caixas e equivalentes	R\$ 44.979
Contas a receber de clientes	R\$ 22.011
Instrumentos Financeiros derivativos	R\$ 600
Estoques	R\$ 48.321
Impostos a recuperar	R\$ 18.102
Despesas Antecipadas	R\$ 2.100
Outros Créditos	R\$ 19.494
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
Depósitos judiciais	R\$ 7.373
Empréstimos a receber	R\$ 4.609
Imobilizado	R\$ 76.422
Intangível	R\$ 3.136

b) Ao final do mês de junho de 2014, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 45.129 mil (quarenta e cinco milhões, cento e vinte e nove mil reais), sendo o ativo circulante 86,62% (oitenta e seis vírgula sessenta e dois por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II:

CIRCULANTE	R\$ 37.022
Caixas e equivalentes	R\$ 472
Contas a receber de clientes	R\$ 31.725
Impostos a recuperar	R\$ 5.022
Outros Créditos	R\$ 1.872
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.057
Depósitos judiciais	R\$ 41
Empréstimos a receber	R\$ 633
Imobilizado	R\$ 1.219
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:

a) A Hermes possuía, ao final do mês de junho de 2014, o saldo de R\$ 247.145 mil (duzentos e quarenta e sete milhões, cento e quarenta e cinco mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo I:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 247.145
CIRCULANTE	R\$ 516.163
Fornecedores	R\$ 268.414
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 97.955
Debêntures	R\$ 111.780
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 4.444
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 12.480
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 303
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 20.487
NÃO CIRCULANTE	R\$ 166.350
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 72.424
Debêntures	R\$ 74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 428
Provisões	R\$ 18.537
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 435.368)
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 505.418)

- b) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou a monta de R\$ 682.513 mil (seiscentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e treze mil reais);
- c) O grau de endividamento total da Hermes alcança 276,16% (duzentos e setenta e seis vírgula dezesseis por cento);
- d) Ao final do mês de junho de 2014, a Merkur apresentava saldo de R\$ 45.129 mil (quarenta e cinco milhões, cento e vinte e nove mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 45.129
CIRCULANTE	R\$ 41.832
Fornecedores	R\$ 31.696
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 289
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.003
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 234
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 17
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.722
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 329
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 979
Provisões	R\$ 29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.575
Capital social	R\$ 4.603
Reserva de Lucros	R\$ 14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 17.578)

6670

e) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês sob análise, alcançava a monta de R\$ 43.554 mil (quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais);

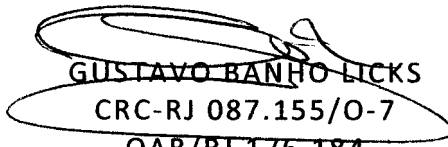
f) O grau de endividamento total da Merkur alcança 96,51% (noventa e seis vírgula cinquenta e um por cento).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Documentos Referentes ao Mês de Junho de 2014

- SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
(Anexo I)
- MERKUR EDITORA LTDA. (Anexo II)
- JUSTIFICATIVA ACERCA DA ALTERAÇÃO NAS
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DA SOCIEDADE
COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (Anexo III)

Anexo I

(SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - Junho
de 2014)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



	<u>30.06.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	15.826
Receita bruta de vendas de mercadorias	15.824
Receita bruta de serviços prestados	2
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.119)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(3.097)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.022)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>11.706</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(4.845)
LUCRO BRUTO	<u>6.861</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(10.754)</u>
Despesas com vendas	(4.448)
Despesas gerais e administrativas	(6.264)
Honorários dos Administradores	(100)
Despesas com depreciação e amortização	(738)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	797
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(3.893)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	(813)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(4.706)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>(4.706)</u>

Rio de janeiro, 01 de junho de 2014.

Gustavo Bach
 Diretor Presidente
 CPF: 073.442.187-71

Marcelly Machado
 Contadora
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

6674

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



30.06.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	44.979
Contas a receber de clientes	22.011
Instrumentos financeiros derivativos	600
Estoques	48.321
Impostos a recuperar	18.102
Despesas Antecipadas	2.100
Outros Créditos	19.494
Total do ativo circulante	<u>155.606</u>

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	7.373
Empréstimos a receber	4.609
Imobilizado	76.422
Intangível	3.136
Total do ativo não circulante	<u>91.540</u>

TOTAL DO ATIVO

247.145

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	268.414
Empréstimos e Financiamentos	97.955
Instrumentos financeiros derivativos	-
Debêntures	111.780
Salários e encargos trabalhistas	4.444
Impostos, taxas e contribuições	12.480
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	303
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	20.487
Total do passivo circulante	<u>516.163</u>

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	72.424
Debêntures	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	428
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	-
IR	-
CSLL	-
Provisões	18.537
Total do passivo não circulante	<u>166.350</u>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(505.418)
Prejuízos Acumulados	(521.848)
Lucros Acumulados	16.430
Dividendo adicional proposto	-
Total do patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)	<u>(435.368)</u>

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(PASSIVO A DESCOBERTO)**

247.145

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2014.

Gustavo Bach
Diretor Presidente
CPF: 073.442.187-71

Marceley Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

Anexo II

(MERKUR EDITORA LTDA. - Junho de 2014)

6676

MERKUR EDITORA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



	<u>30.06.2014</u>
ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixas e equivalentes	472
Contas a receber de clientes	31.725
Impostos a recuperar	5.022
Outros Créditos	1.872
Total do ativo circulante	<u>39.092</u>
NÃO CIRCULANTE	
Realizável a longo prazo:	
Empréstimos a receber	633
Depósitos judiciais	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.219
Total do ativo não circulante	<u>6.037</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>45.129</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	31.696
Empréstimos e Financiamentos	289
Salários e encargos trabalhistas	2.003
Impostos, taxas e contribuições	234
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	17
Dividendos e participações propostos	7.594
Total do passivo circulante	<u>41.832</u>
NÃO CIRCULANTE	
Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	329
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	29
Total do passivo não circulante	<u>1.722</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	4.603
Reserva de Lucros	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(17.578)
Lucros Acumulados	(10.924)
Prejuízos Acumulados	(6.654)
Total do patrimônio Líquido	<u>1.575</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>45.129</u>

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2014.

Gustavo Bach
Sócio Gerente
 CPF: 073.442.187-71

Marceley Machado
Contadora
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

MERKUR EDITORA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



30.06.2014

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	4.318
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(445)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(445)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>3.872</u>
LUCRO BRUTO	<u>3.872</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(5.891)</u>
Despesas com vendas	(3.426)
Despesas gerais e administrativas	(2.424)
Honorários dos Administradores	(1)
Despesas com depreciação e amortização	(42)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	0
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(2.019)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	29
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(1.991)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>(1.991)</u>

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2014.

Gustavo Bach
 Sócio Gerente
 CPF: 073.442.187-71

Marceley Machado
 Contadora
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

6678

Anexo III

(JUSTIFICATIVA ACERCA DA ALTERAÇÃO NAS DEMONSTRAÇÕES
DE RESULTADO DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S.A.)

6680

Recuperação Judicial

De: de Castro, Gustavo [gcastro@alvarezandmarsal.com]
Enviado em: segunda-feira, 28 de julho de 2014 11:12
Para: Administrador Judicial
Cc: de Carvalho, Joao Paulo; Goulart, Marcelo; Bucione, André; jacmeyer@psadvs.com.br
Assunto: RE: Demonstrativos Hermes

Prezado Luis Felipe,

Segue abaixo a justificativa da alteração, conforme solicitado:

- 1) Tivemos um **aumento de R\$ 11.590,55 referente contabilização de ICMS CIAP** (referente aquisições de ativo imobilizado);
- 2) **Aumento de despesas gerais e administrativas no valor de R\$ 3.454.153,20** referente a movimentação de despesas que normalmente recebemos ou deveremos retirar por duplicidade, etc, após o fechamento, e sempre ocorre inclusão como segue:
 - a) Saída de despesas com manutenção em R\$ 6.108,78
 - b) Saída de despesas com serviços prestados em R\$ 304.270,00
 - c) Saída de despesas com aluguel de equipamentos em R\$ 75.790,63
 - d) Entrada de despesas com aluguel (Cibrasec) nos meses de janeiro e fevereiro totalizando R\$ 3.849.434,48
 - e) Saída de despesas com computação em R\$ 9.111,87
- 3) **Aumento de despesas com depreciação em R\$ 704,91**
- 4) **Redução de receita de aluguel (outras receitas) em R\$ 97.182,00**
- 5) **Aumento do resultado financeiro (despesas financeiras) em R\$ 918,84**

Diante destas modificações, o impacto no resultado de acumulado de fevereiro/2014 foi de R\$ 3.564.549,50 piorando o nosso prejuízo, que passou de R\$ 18.903.776,03 para R\$ 22.468.325,53

Atenciosamente,

Gustavo Castro
Alvarez & Marsal Brasil
Rua Surubim, 577 - 9º andar - Brooklin Novo
04571-050 - São Paulo - SP
Phone: 55 11 5105-6500
Mobile: 55 11 99120-6479

From: Administrador Judicial [mailto:adm.judicial@licksassociados.com.br]
Sent: quinta-feira, 17 de julho de 2014 19:08
To: de Castro, Gustavo
Cc: de Carvalho, Joao Paulo; Goulart, Marcelo; 'Ediane Monteiro'; Bucione, André
Subject: RES: Demonstrativos Hermes

Prezado Dr. Gustavo, boa noite.

Verifiquei também a inconsistência abaixo. Com os demonstrativos de jan a abr o prejuízo acumulado até fev/14 seria de R\$ 22.468 mil enquanto o apontado na demonstração até fev/14 seria de R\$ 18.904.

6681

Poderia informar qual é o valor correto e o motivo das discrepâncias.

LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	(10.890)	(11.578)
------------------------------------	-----------------	-----------------

LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	(18.904)
------------------------------------	-----------------

Atenciosamente,

Luís Felipe Silva



LICKS Associados

Av. Rio Branco 143, 3º andar
Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-006
(21) 2506-0750 / (21) 2506-0769

De: Administrador Judicial [mailto:adm.judicial@licksassociados.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 16:08
Para: 'de Castro, Gustavo'
Cc: 'de Carvalho, Joao Paulo'; 'Goulart, Marcelo'; 'Ediane Monteiro'; 'Bucione, André'
Assunto: RES: Demonstrativos Hermes

Prezado Dr. Gustavo, boa tarde.

Na demonstração de resultado da Hermes referente a fevereiro deste ano as deduções da receita bruta totalizaram R\$ 9.856 mil.

Na demonstração de resultado contendo a apuração por mês, a soma das deduções perfaz R\$ 9.868 mil. Embora a diferença de R\$ 12 mil seja pequena, poderia informar qual é o valor correto e o motivo da diferença?

	<u>28.02.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	27.263
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(9.856)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(4.218)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(5.638)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	17.407
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(12.007)
LUCRO BRUTO	5.400

6682

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)

	<u>31.01.2014</u>	<u>28.02.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	11.493	15.770
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.842)	(6.026)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(1.880)	(2.350)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.962)	(3.676)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>7.651</u>	<u>9.745</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(3.280)	(8.727)
LUCRO BRUTO	<u>4.371</u>	<u>1.018</u>

Atenciosamente,

Luís Felipe Silva



LICKS Associados

Av. Rio Branco 143, 3º andar
 Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-006
 ☎ (21) 2506-0750 / 📠 (21) 2506-0769

 This message is intended only for the use of the addressee(s) and may contain information that is PRIVILEGED and CONFIDENTIAL. If you are not the intended recipient(s), you are hereby notified that any dissemination of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please erase all copies of the message and its attachments and notify us immediately.

This email has been scanned by the Symantec Email Security.cloud service.

6683

Administrador Judicial

De: de Carvalho, Joao Paulo [jpcarvalho@alvarezandmarsal.com]
Enviado em: sexta-feira, 22 de agosto de 2014 10:31
Para: Administrador Judicial
Cc: jacmeyer@psadvs.com.br; de Castro, Gustavo
Assunto: Re: RES: Documentos para elaboração do relatório de atividades Hermes e Merkur de julho de 2014
Anexos: image001.jpg

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Concluída

Prezados,
Até o dia 27/8, enviaremos as DFs de julho/2014.
Não houve modificação em junho/2014.

Muito obrigado,
João Carvalho

Sent from my iPhone

On 22/08/2014, at 10:25, "Administrador Judicial" <adm.judicial@licksassociados.com.br> wrote:

Prezados Drs., bom dia.

O prazo do dia 27 seria para as demonstrações de julho? Caso positivo podemos aguardar até o dia 27.

Houve alteração nas demonstrações de junho?

Atenciosamente,

Luís Felipe Silva

<image001.jpg>

Av. Rio Branco 143, 3º andar
Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-006
☎ (21) 2506-0750 / 📠 (21) 2506-0769

De: de Carvalho, Joao Paulo [mailto:jpcarvalho@alvarezandmarsal.com]

Enviada em: quinta-feira, 21 de agosto de 2014 17:12

Para: Administrador Judicial

Cc: jacmeyer@psadvs.com.br; de Castro, Gustavo

Assunto: RES: Documentos para elaboração do relatório de atividades Hermes e Merkur de julho de 2014

Prezados,

Por conta de auditoria externa e inventário físico, ainda não fechamos os demonstrativos.
Seria possível enviarmos as DFs, até o dia 27 de agosto de 14?

Desde já, somos gratos.
João P. Carvalho
Alvarez & Marsal Brasil
Rua Surubim, 577 - 9º andar - Brooklin Novo

6684

São Paulo, SP, Brasil, 04571-050
Mobile: +55 11 99182-7701
Phone: +55 11 5105-6500
Fax: +55 11 5506-4059
www.alvarezandmarsal.com

[LinkedIn](#) | [Facebook](#) | [Twitter](#)

De: Administrador Judicial [<mailto:adm.judicial@licksassociados.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 21 de agosto de 2014 12:37
Para: de Castro, Gustavo
Cc: jacmeyer@psadvs.com.br; de Carvalho, Joao Paulo
Assunto: Documentos para elaboração do relatório de atividades Hermes e Merkur de julho de 2014

Prezado Dr. Gustavo, bom dia.

Com o intuito de elaborar o relatório de atividades das Recuperandas Hermes e Merkur, solicito o envio dos documentos necessários à elaboração do relatório de atividades referente ao período de julho de 2014.

Caso tenha ocorrido alguma alteração nas demonstrações de junho, solicito a possibilidade de encaminhá-las também.

Atenciosamente,

Luis Felipe Silva

<image001.jpg>

Av. Rio Branco 143, 3º andar
Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-006
☎ (21) 2506-0750 / 📠 (21) 2506-0769

This message is intended only for the use of the addressee(s) and may contain information that is PRIVILEGED and CONFIDENTIAL. If you are not the intended recipient(s), you are hereby notified that any dissemination of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please erase all copies of the message and its attachments and notify us immediately.

This email has been scanned by the Symantec Email Security.cloud service.

This message is intended only for the use of the addressee(s) and may contain information that is PRIVILEGED and CONFIDENTIAL. If you are not the intended recipient(s), you are hereby notified that any dissemination of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please erase all copies of the message and its attachments and notify us immediately.

This email has been scanned by the Symantec Email Security.cloud service.

668!



Rezende Andrade e Lainetti
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**

Ref.: Adesão ao Plano de Pagamento

LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (atual denominação de GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA), já devidamente qualificada, por seus advogados subscritores desta, nos autos da **Recuperação Judicial** requerida pela empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se infere dos autos, houve a aprovação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em Assembléia Geral de Credores realizada em 25 de agosto do corrente ano.

Diante disso, constou no mencionado aditivo que os credores teriam o prazo de 30 dias a contar da aprovação do Plano apresentado para manifestarem a sua opção de adesão à forma de pagamento apresentada pela recuperanda, tal adesão deveria ser realizada através de preenchimento de formulário a ser disponibilizado pela recuperanda.

7204P EN07 20140528049 18/09/14 16:07 2622746 001024



Contudo, em que pese às diligências empenhadas para obtenção do requerimento a ser preenchido, este credor não teve êxito, já que a informação recebida pelos patronos da recuperanda e pelos administradores judiciais foi que o documento seria disponibilizado após a homologação judicial do plano.

Ocorre que, o item "68" do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 30 e seguintes), estabeleceu que a adesão à forma de pagamento teria seu computo inicial à contar de sua aprovação:

- **CREDORES COM DÍVIDA SUPERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

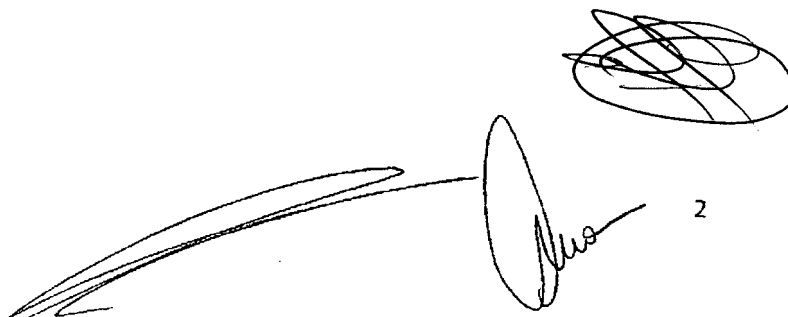
Os credores da subclasse "Credores com Dívida Superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)", que abrange todos os credores financeiros,

fornecedores de bens e de serviços com valor de crédito superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como todos os credores que obtiverem o reconhecimento de seus créditos em ações judiciais propostas em face das RECUPERANDAS, independentemente do valor, poderão, a seu exclusivo critério, optar por uma das duas formas de pagamento expostas abaixo, estando as RECUPERANDAS obrigadas a efetuar o pagamento na forma e observadas as condições escolhidas pelos credores;

A escolha das opções deverá ser feita em até 30 dias após a data da Assembleia Geral de Credores que deliberar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, mediante a entrega de Termo de Opção, cujo modelo será disponibilizado no site das RECUPERANDAS.

O credor que não se manifestar no prazo acima previsto será automaticamente incluído e receberá o pagamento do seu crédito na forma e condições da Opção A abaixo.

A aprovação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ocorreu no dia 25 de agosto deste ano, assim, cabe a este credor resguardar seus direitos e exigir o cumprimento do Aditamento aprovado, razão pela qual requer a Vossa Excelência:



2



- i. **Que faça constar a adesão deste credor a forma de pagamento prevista no item "B", aos credores não financeiros com crédito superior à R\$10.000,00;**
- ii. **Seja dada a ciência à Recuperanda e ao Administrador Judicial acerca da adesão ora noticiada;**

Por fim, requer-se que de todas as decisões e intimações proferidas/oriundas destes autos, em especial aquelas realizadas por meio do Diário Oficial, conste, EXCLUSIVAMENTE, o nome do único patrono da LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA e GLOBAL CROSSING, legitimado a receber intimações, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 188.846, devendo-se, destarte, determinar a anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2014.

Marcos de Rezende Andrade Junior

Ana Paula Mota dos Santos Camara

OAB/SP 188.846

OAB/SP 285.536

Pasta 41125

MRA/APS

RECUPERANDA
OAB/SP 188.846

Level 3 - Hermes - Recuperação Judicial - manifestação - Adesão ao Plano - Forma de pagamento.docx

6688

RICCIARDI & ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº. 00398439-14.2013.8.19.0001

GREENWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por seu procurador, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA RECUPERANDA**, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

- 1- Primeiramente informa que a Peticionante interpôs Impugnação ao crédito apresentado pela Recuperanda, após, sendo declarado pelo administrador que o valor devido é de **R\$ 111.525,14** (cento e onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais, catorze centavos).

2- Como sabemos, a recuperação judicial do devedor visa a sustentar a possibilidade da continuidade da atividade comercial, a manutenção de empregos e o pagamento dos credores, realizada por plano apresentado pela Recuperanda, sendo este vital para a recuperação da empresa, de modo que deve ser extremamente detalhado a respeito da avaliação da situação econômico-financeira no momento do pedido de recuperação e dos bens e ativos existentes.

3- Em resumo, o plano apresentado pela Recuperanda, especificamente no que tange os credores quirografários com crédito superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é:

Opção "A" - Sem deságio.
Carência: 48 meses (4 anos).
Pagamento: 20% em 150 parcelas mensais ou 80% em 72 parcelas mensais.
1% juros ao ano e CM.

Opção "B" - Com cessão de crédito - Pagamento 45% do valor de face, com juros de 1% ao ano e CM (participação no resultado).
Sem cessão de crédito - Pagamento do valor de face em 31/12/2018 e saldo remanescente em 31/12/2024.

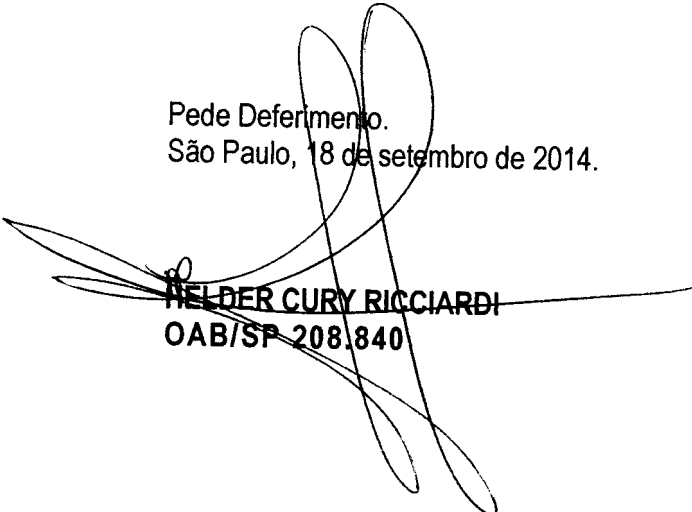
Opção "C" - Caso mais de 50% dos credores optarem pela opção "B", automaticamente serão remanejados para Opção "C", cujo pagamento é de 15% de face do crédito devido.

4- Porém o plano de recuperação judicial apresentado demonstra nítido caráter procrastinatório por parte da Recuperanda, vez que pela interpretação das condições demonstram claras as desvantagens ao credor.

Por derradeiro, importante mencionar que a recuperação judicial não fora criada com objetivo de trazer "imunidade" contra a falência, injusto aferir tantas desvantagens para determinado credor, considerando que poderá comprometer sua atuação comercial de maneira irreparável.

5- Assim, requer se digne V.Exa. indeferir o plano apresentado e determinar que seja convocada Assembléia Geral para nova deliberação sobre as condições estabelecidas no plano de recuperação.

Pede Deferimento.
São Paulo, 18 de setembro de 2014.


HELDER CURY RICCIARDI
OAB/SP 208.840

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

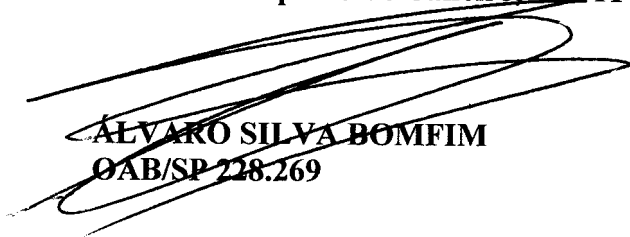
PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

COTEMINAS S.A., por intermédio de seu advogado, infra-assinado, já devidamente qualificada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES E O/.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que optou pelo plano de pagamento opção "A".

**Nestes Termos,
P. Deferimento.**

De S. Paulo p/ R. de Janeiro, em 11 de setembro de

2014.


**ÁLVARO SILVA BOMFIM
OAB/SP 228.269**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA
LTDA., por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de SOCIEDADE
COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E OUTRO, vem, à presença
de Vossa Excelência, informar que conforme documento anexo prestou as devidas
informações quanto a opção para recebimento de seu crédito, bem como a conta onde
deverão ser efetuados os depósitos pela Recuperanda.

Por fim, requer que todas as intimações e
publicações sejam feitas exclusivamente em nome de Milena Piráquine, OAB/RJ
180.116, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2014.

EMERSON CORREIA

OAB/RJ 114.672



AOS CUIDADOS DE

DRA. AMANDA ANDRADE, GUSTAVO CASTRO E MARCELO GOULART

Ref: Termo de opção para recebimento de crédito Classe III e Carta de Cadastro de conta corrente - Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A e outro.

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E OUTRO, vem, à presença da r. empresa informar:

Tendo em vista a aprovação do Plano de Recuperação em 25/08/2014, abriu-se prazo para indicar a opção para recebimento do crédito.

Dessa forma, requer a juntada de Termo de Opção para recebimento de seu crédito, no qual ressalta-se que a empresa escolheu a OPÇÃO "A".

Informa ainda através da Carta de Cadastro de Conta Corrente, a indicação de conta para depósito de seu crédito, qual seja, Banco HSBC Bank Brasil S.A. - nº 399, Agência 0454 e Conta Corrente 05823-04.

Seguem anexos os documentos solicitados (contrato social, procuração e subestabelecimento).

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014.

EMERSON CORREIA

OAB/RJ 114.672

Marcelo S. Goulart


Recebido em 17/09/14



25/09/2014
1 6693
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

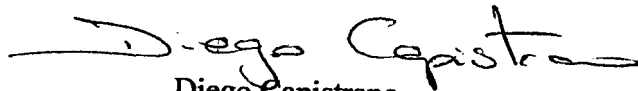
CARPAU TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº na 02.909.918/0001-83, com sede na Rua da Flora, nº 200, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23045-100, vem, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, em que são recuperandas SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR LTDA., expor e requerer o que segue:

1. No último dia 25.8.2014, foi aprovado na Assembleia Geral de Credores o plano de recuperação das sociedades recuperandas, acostado às fls. 5775/5852.
 2. Na ocasião, restou definido que os credores teriam 30 (trinta) dias para optarem por uma das opções de pagamento dos créditos previstas no plano de recuperação aprovado.
 3. Diante disso, a requerente manifesta, oportunamente, sua escolha pela forma de pagamento da “Opção B” prevista no Plano de Recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado por este MM. Juízo, através da decisão proferida em 22.9.2014.
- 

4. Por último, com fulcro no art. 37, caput, do Código de Processo Civil, protesta pela juntada de procuração no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014.



Diego Capistrano
OAB/RJ nº 147.500

6695



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.909.918/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/1998
NOME EMPRESARIAL CARPAU TRANSPORTE LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 3301	COMPLEMENTO BLOCO 01 SALA 213	
CEP 22.631-003	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/09/2014** às **16:49:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

6696

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

CARPAU TRANSPORTE LTDA EPP

CNPJ/MF nº. 02.909.918/0001-83

PAULO CESAR FIORAVANTE SEMEGHINI, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 29/07/1951, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 02.845.056-7 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº. 3.301 Bloco 01 Sala 213 na Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 22.631-003, CPF nº. 401.665.207-30.

JURANDIR DE BARROS SEMEGHINI, brasileira, natural do Rio de Janeiro, nascida em 16/08/1947, casada sob o regime de comunhão de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 02.266.233-2 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada na Avenida das Américas, nº. 3.301 Bloco 01 Sala 213 na Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 22.631-003, CPF nº. 549.164.297-53. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **CARPAU TRANSPORTE LTDA EPP**, estabelecida na Rua Professor Gonçalves, nº. 87 em Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ, devidamente registrada na Jucerja sob o nº. 33.2.0620644-2 em 07/12/1998, resolvem alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições abaixo:

1ª. A sociedade neste ato altera o endereço de sua matriz para a **AVENIDA DAS AMÉRICAS, nº. 3.301 BLOCO 01 SALA 213 NA BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ, Cep: 22.631-003.**

2ª. O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), neste ato é aumentado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios como segue:

Nome	Quotas	Valor	%
Paulo César Fioravante Semeghini	100.000	R\$ 100.000,00	50%
Jurandir de Barros Semeghini	100.000	R\$ 100.000,00	50%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Parágrafo Único: As quotas do capital social serão integralizadas neste ato em Moeda Corrente do País.

Parágrafo Único:

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:



Handwritten signature and initials.

1°. A sociedade gira sob o nome empresarial de "CARPAU TRANSPORTE LTDA EPP" e tem sua sede o foro nesta cidade do Rio de Janeiro, à AVENIDA DAS AMÉRICAS, n.º 3.301 BLOCO 01 SALA 213 NA BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ. Cep: 22.631-003 e filial na RUA DA FLORA, n.º 200 EM CAMPO GRANDE, Cep: 23.945-100.

2°. O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios como segue:

Nome	Quotas	Valor	%
Paulo César Fioravante Semeghini	100.000	R\$ 100.000,00	50%
Jurandir de Barros Semeghini	100.000	R\$ 100.000,00	50%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Parágrafo Único: As quotas do capital social já estão integralizadas em Moeda Corrente do País.

3°. O objeto social é o de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO DE CARGAS, LOGÍSTICA E MUDANÇAS EM GERAL.

4°. A sociedade iniciou suas atividades em 07/12/1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

5°. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

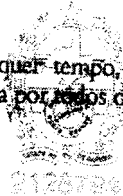
6°. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7°. A administração da sociedade caberá aos sócios PAULO CESAR FIORAVANTE SEMEGHINI E/OU JURANDIR DE BARROS SEMEGHINI, com poderes e atribuições de gerir os negócios da sociedade, firmando todo e qualquer documento e ou atos que criem direitos e obrigações para a sociedade, podendo ainda representar a sociedade em juízo, ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8°. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9°. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10°. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



6698

11°. Os sócios **PAULO CESAR FIORAVANTE SEMEGHINI e JURANDIR DE BARROS SEMEGHINI** poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12°. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13°. Os Administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a atividade de administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

14°. Fica eleito o Foro desta cidade, para as questões emergentes do presente contrato de sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente este contrato:

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2012.

13° RCPM

PAULO CESAR FIORAVANTE SEMEGHINI

13° RCPM

Jurandi de Barros Semeghini
JURANDIR DE BARROS SEMEGHINI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CARPAU TRANSPORTE LTDA EPP
Nire: 33.2.002044-3
Protocolo: 00-2012/187511-4
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002328922
DATA: 21/05/2012
Valéria Zaira Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CARPAU TRANSPORTE LTDA EPP
Nire: 33.2.002044-3
Protocolo: 00-2012/187511-4
CERTIFICADO DE REGISTRO EM
E DATA MARCO: 21/05/2012
00002328922
DATA: 21/05/2012
Valéria Zaira Serra
SECRETÁRIA GERAL

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
GCS (TATO)
SKB46351
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
GCS (TATO)
SKB46352

Cartório de Notas e Registro Civil das Empresas Individuais de
13ª Circunscrição da Comarca da Capital
Rua Cândido Mendes, 217 - RJ - Tel: (21) 3402-9250
Reconheço, sob Semelhança, a Firma de: PAULO CESAR FIORAVANTE
SEMEGHINI, JURANDIR DE BARROS SEMEGHINI
Emol.: Tab1-1:1.12+Tab1-9:5.82+Tab7-3:0.72+FEI:1.72+Fundari:
R\$ 24,66 (R\$) 14/05/2012
Rafael Peres Guimarães
19.08.2012 - 14/05/2012
Rafael Peres Guimarães
Rafael Peres Guimarães
Rafael Peres Guimarães

6699

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **CARPAU TRANSPORTE E LOGÍSTICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.909.918/0001-83, com sede na AV DAS AMERICAS, nº 3301-BL 01 SL 213, BARRA DA TIJUCA – Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-003 E O CNPJ nº 02909918/0002-64, FILIAL NA RUA DA FLORA, 200 CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO-RJ CEP 23045-100, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o advogado **DIEGO JUSTINIANO CAPISTRANO PINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 147.500 e a estagiária **BEATRIZ CORRÊA DAS CHAGAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 200.405-E, com escritório na Av. Presidente Wilson, 210, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-021, conferindo-lhes em conjunto ou separadamente os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para representar o outorgante nos autos da recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo para tanto acordar, transigir, desistir, confessar, firmar compromisso e, enfim, realizar todo e qualquer ato necessário para o perfeito desempenho do presente instrumento de mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2014

PAULO CESAR F. SEMEGHINI
SÓCIO



CARPAU TRANSPORTE E LOGÍSTICA

02.909.918/0001-83
CARPAU TRANSPORTE LTDA EPP
Av: das Américas, 3301 Bloco 01
Sala 213
Barra da Tijuca CEP: 22631-003
RIO DE JANEIRO - RJ

25/09/2014

6700

CLEVERSON NEVES
ADVOGADOS & CONSULTORES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Cléverson de Lima Neves, Gustavo Banho Licks e Carlos Gustavo Thomaz Braga, Administradores Judiciais da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - em Recuperação Judicial, por um de seus, vem respeitosamente a V. EXCIA., nos presentes autos da Recuperação Judicial dizer o seguinte:

No que tange a Impugnação de crédito atuada sob o nº0218179-05.2014.8.19.0001 promovida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL - "FIDC", comunicamos a ciência da r. Sentença de fls. 120/121, dos autos supramencionado.

Informamos, ainda, que antes da realização dos pagamentos dos credores será realizado a consolidação do Quadro Geral de Credores observando os valores sentenciados e transitados em julgado em todas as habilitações de crédito, bem como nas impugnações.

É o Pronunciamento.

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Carlos Gustavo Thomaz Braga
Administrador Judicial


Cléverson de Lima Neves
Administrador Judicial

15:56:07 2014/05/27 09:14 16:58:07 07127765 25514625

25/09/2014
Q

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Cléverson de Lima Neves, Gustavo Banho Licks e Carlos Gustavo Thomaz Braga, Administradores Judiciais da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - em Recuperação Judicial, por um de seus, vem respeitosamente a V. EXCIA., nos presentes autos da Recuperação Judicial dizer o seguinte:

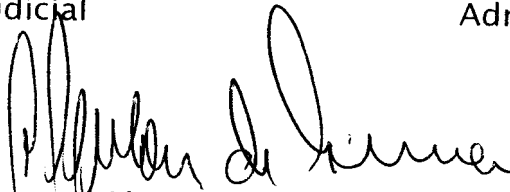
No que tange a Impugnação de crédito autuada sob o nº0216527-50.2014.8.19.0001 promovida por BANCO ITAU BBA S/A, comunicamos a ciência da r. Sentença de fls. 148/149, dos autos supramencionado.

Informamos, ainda, que antes da realização dos pagamentos dos credores será realizado a consolidação do Quadro Geral de Credores observando os valores sentenciados e transitados em julgado em todas as habilitações de crédito, bem como nas impugnações.

É o Pronunciamento.

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Carlos Gustavo Thomaz Braga
Administrador Judicial


Cléverson de Lima Neves
Administrador Judicial

FFCOP ERP07 201408475510 23/09/14 16:58:18126226 285114295

21/09/14
Kor/50/92

6702

TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001
Recuperação Judicial**

AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.993.641/0001-28, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua James Clerk Maxwell, n.º 480, Techno Park, vem, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A** e outro(s), já qualificados, em trâmite perante este MM. Juízo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado, requerer a juntada dos seguintes documentos:

- Termo de Opção para Recebimento de Crédito Classe III, e;

- Carta de Cadastramento de Conta Corrente.

Ratifica que a opção da Credora para recebimento de seu crédito é a opção A.

Outrossim, requer sejam todas as publicações e/ou intimações sejam efetuadas única e exclusivamente em nome do advogado **GUSTAVO MOURA TAVARES, OAB/SP 122.475**, sob pena de nulidade absoluta e insanável.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 24 de Setembro de 2014.

**GUSTAVO MOURA TAVARES
OAB/SP 122.475**

**FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA
OAB/SP 204.292**

Campinas
Rua Luis Gamã, 835 - Bonfim
Campinas/SP - Cep: 13070-717
Fones: 55 19 3242.4225 / 3722.6376

São Paulo
Rua Cardoso de Almeida, 634 - conjunto 62
Perdizes - São Paulo/SP - Cep: 05013-000
Fones: 55 11 3205.3996 / 3205.4013

Escritório correspondente em Miami
407 Lincoln PH - NE
Miami Beach - Florida
33139 - EUA

RECUP. JUDIC. 201405495816 24/09 14-30:34124694 10905035 8

TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO CLASSE III

O Credor quirografário (nome): AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrito no (68.993.641/0001-28)CNPJ ou no ()CPF/MF sob o n.º detentor do crédito quirografário sujeito à recuperação judicial das empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A (Hermes) e Merkur Editora LTDA. (Merkur), declarando ter pleno conhecimento da sistemática de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25 de agosto de 2014, vem, pelo presente TERMO, manifestar a sua opção, irrevogável e irretroatável, por receber seu crédito, de acordo com a alternativa assinalada abaixo:

<input checked="" type="checkbox"/> Opção A	<input type="checkbox"/> Opção B	<input type="checkbox"/> Opção C	<input type="checkbox"/> Opção D
---------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Todas as disposições referentes às opções constam do plano de recuperação judicial da Hermes e da Merkur.

Telefone: 19 3756- 4667 e-mail: monir.mourtada@agis.com.br

Conta Corrente para depósito:*

- Banco: BANCO DO BRASIL Banco Nº: 001
- Agência: 3360-X
- C/C: 1738-8

* (Os dados bancários devem ser impreterivelmente do mesmo CNPJ (para Pessoa Jurídica) ou CPF (para Pessoa Física), conforme a última lista de credores protocolada)

Nome do Representante (quando for o caso): MONIR RACHID MOURTADA

CPF/MF 074.954.308-69 Carteira de identidade 13.589.246-6

Local: Campinas Data: 23 /Setembro/2014

AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA / Representante legal: Monir Rachid Mourtada

6709

CARTA DE CADASTRAMENTO DE CONTA CORRENTE

O Credor (nome):AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrito no (68.993.641/0001-28)CNPJ ou no ()CPF/MF sob o n.º detentor do crédito sujeito à recuperação judicial das empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A (Hermes) e Merkur Editora LTDA. (Merkur), declarando ter pleno conhecimento da sistemática de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25 de agosto de 2014, vem, pelo presente documento, informa abaixo os dados bancários para depósito da parcela(s) do seu crédito, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia de credores e homologado.

Todas as disposições referentes às formas de pagamento constam do plano de recuperação judicial da Hermes e da Merkur.

Telefone: 19 3756-4667 e-mail: monir.mourtada@agis.com.br

Conta Corrente para depósito:*

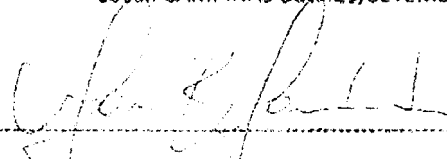
- Banco: BANCO DO BRASIL Banco Nº: 001
- Agência: 3360-X
- C/C: 1738-8

*** A conta corrente a ser informada deverá ser impreterivelmente do mesmo CNPJ (para Pessoa Jurídica) ou CPF (para Pessoa Física), conforme a última lista de credores protocolada.**

Nome do Representante (quando for o caso): MONIR MOURTADA

CPF/MF 074.954.308-69 Carteira de Identidade 13.589.246-6

Local: CAMPINAS Data:23/SETEMBRO/2014

X _____


AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA / Representante legal: Monir Rachid Mourtada

26/09/2014

6705



Rezende Andrade e Lainetti
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**

Ref.: Adesão ao Plano de Pagamento

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, já devidamente qualificada, por seus advogados subscritores desta, nos autos da **Recuperação Judicial** requerida pela empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se infere dos autos, houve a aprovação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em Assembléia Geral de Credores realizada em 25 de agosto do corrente ano.

Diante disso, constou no mencionado aditivo que os credores teriam o prazo de 30 dias a contar da aprovação do Plano apresentado para manifestarem a sua opção de adesão à forma de pagamento apresentada pela recuperanda, sendo que, os credores não aderentes a uma das formas de pagamento seriam mantidos na opção "A".

FECDAP EMP07 201405505993 24/09/14 16:29:19129785 01/30925



Assim, para que fique registrado e com a finalidade de preservar os direitos deste credor requer a V. Excelência :

- i. Que faça constar a adesão deste credor a forma de pagamento prevista no item "A", aos credores não financeiros com crédito superior à R\$10.000,00;**
- ii. Seja dada a ciência à Recuperanda e ao Administrador Judicial acerca da adesão ora noticiada;**

Por fim, requer-se que de todas as decisões e intimações proferidas/oriundas destes autos, em especial aquelas realizadas por meio do Diário Oficial, conste, EXCLUSIVAMENTE, o nome do único patrono da *MIRA OTM TRANSPORTES LTDA*, legitimado a receber intimações, *MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR*, devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 188.846, devendo-se, destarte, determinar a anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

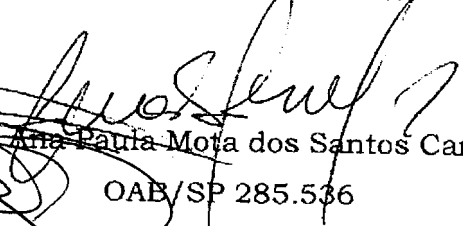
Nestes termos,
Pede deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2014.

Marcos de Rezende Andrade Junior
OAB/SP 188.846

Ana Paula Mota dos Santos Camara
OAB/SP 285.536

Pasta 41493
MRA/APS


FABIO PEREIRA DA CRUZ
OAB/RJ 106.712

26/09/2014

6707

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Hermes


Recuperação Judicial nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

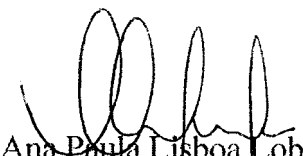
Ref.: Juntada de protocolo de entrega das cartas de opção e de cadastramento

TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., já

qualificada, por seus advogados subscritores desta, nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 25.09.2014, **requer a juntada do anexo protocolo de entrega**, ao administrador judicial, **dos documentos exigidos pela Recuperanda**, a saber: (i) carta de opção de pagamento, (ii) carta de cadastramento de dados bancários do credor e (iii) documentos de representação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.


Eduardo Vital Chaves
OAB/RJ 181.103


Ana Paula Lisboa Lobão
OAB/SP 125.213

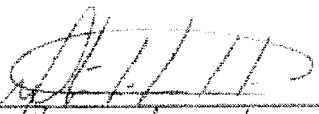
Pasta 64914
EVC/THT/CFA
TNT – Sociedade Comercial Hermes - Recuperação Judicial – Juntada de protocolo de entrega das cartas

6708

Rio de Janeiro, 23/09/2014

Recebi do credor: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 95.591.723/0001-19, através de sua Representante Legal, os documentos abaixo relacionados, conferidos, assinados e com firma reconhecida:

- 1) CARTA DE CADASTRAMENTO DE CONTA CORRENTE
- 2) TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO CLASSE III
- 3) *Atos, procuração e c/c = CABIRO*



Cláudia Lima de Sousa
26.07677754.9.

SAN TIAGO DANTAS QUENTAL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

6709

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A, nos autos da **recuperação judicial** da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** e da **MERKUR EDITORA LTDA.**, em curso perante esse MM. Juízo, vem, por seu advogado abaixo assinado (doc. 1), expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. A petionária é credora das recuperandas, na "Classe III" do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25.08.2014.
2. Assim e considerando que seu crédito já reconhecido é superior a R\$ 10.000,00, a petionária informa, em cumprimento ao item 72 do plano de recuperação judicial, ter escolhido tempestivamente a "Opção D" para o recebimento do seu crédito, conforme termo entregue nesta data na sede das recuperandas, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, 2º andar, Barra da Tijuca (doc. 2).

26/09/2014

3. Isto posto, a peticionária requer a juntada desta aos autos, para que produza seus devidos efeitos, bem como, independentemente de despacho, conforme já determinado nestes autos, **seja registrado o nome do advogado signatário desta para que conste em futuras publicações no Diário da Justiça.**

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.


João Carlos Miranda Garcia de Sousa
OAB/RJ nº 75.342

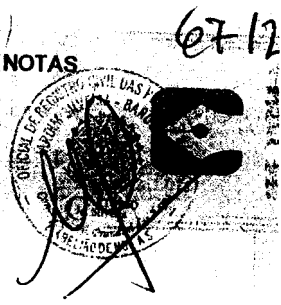
Doc. 1

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA

BARUERI - SP

COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO CONCEIÇÃO APARECIDA PRANDINI DOS ANJOS



PRIMEIRO TRASLADO LIVRO 165, FOLHAS 127/128

G: amz-7

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: AMZ MIDIA INDUSTRIAL S.A. como abaixo declara.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S=A=I=B=A=M= quantos este público Instrumento de Procuração virem que aos dezenove (19) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade, Distrito de Jardim Silveira, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizada, e da Oficial Substituta que esta subscreve compareceu como OUTORGANTE AMZ MIDIA INDUSTRIAL S.A., com sede na Avenida Solimões, nº 505, Bloco D, Distrito Industrial, em Manaus-AM., inscrita no CNPJ sob nº 14.919.768/0001-78 e sua filial na Av. Tamboré, nº 25, 5º andar, Tamboré, em Barueri-SP.; inscrita no CNPJ sob nº 14.919.768/0002-59, com sua Ata de Reunião do Conselho de Administração, datada de 28/05/2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob nº 426590, em data de 28/06/2012 e sua Ata de Reunião do Conselho de Administração, datada de 19/12/2011, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob nº 414689, em data de 26/01/2012 e na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 73.605/12-8, em data de 13/02/2012 e sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social, datados de 11/06/2013, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob nº 456580, em data de 17/07/2013, cujas cópias autenticadas dos mesmos já encontram-se arquivadas neste cartório em pastas próprias de nos 01/2012 e 01/2013, sob nos de ordens 064, 032 e 118, respectivamente, neste ato sendo representada conforme Capítulo IV, Seção II, Artigo 27º, Parágrafos 1º e 2º do referido Estatuto Social por sua Diretora Presidente a Sra. TANIA MARIS VANIN PARISOTTO, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº 28.006.450-0-SSP-SP., e inscrita no CPF/MF sob nº 277.078.810-87, e por seu Diretor o Sr. CARMO BERNARDI CAPARELLI, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.614.794-SSP-MG., e inscrito no CPF/MF sob nº 311.461.426-68, ambos com endereço comercial à Avenida Tamboré, nº 25, Alphaville, em Barueri-SP., eleitos através da Ata acima mencionada. A presente juridicamente identificada como a própria por mim escrevente autorizada e da Oficial Substituta que esta subscreve, faço os documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito NOMEIA e CONSTITUE como sua bastante procuradora: TATIANE EMANUELE PERES DIAS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.160.604-1-SSP-SP., inscrita no CPF/MF sob nº 293.115.978-64 e na OAB/SP sob nº 119.296, domiciliada na Av. Tamboré, nº 25, Tamboré, em Barueri-SP., a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA - BARUERI - SP
Rua Elias Kraide, 113 Jd Silveira Tel 4194-0657

RUA DR ELIAS KRAIDE 113 - JD SILVEIRA
BARUERI SP CEP 06433-260
FONE: 11-41940442 FAX: 11-41946224

23 SET 2014
(Válido somente com selo de autenticidade)

AUTENTICAÇÃO

010649012

original e em apresentação do que dou fé
Bel.ª Conceição Ap. Prandini dos Anjos - Oficial Tabelião
Daniela Silva Correa - Escrevente Autorizada
Karen Cassine Bueno Vaz Martyn - Escrevente Autorizada
Valor cobrado autenticação R\$ 2,60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Tribunal, conferindo-lhe poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo requerer o que de direito, fazer declarações, nomear prepostos perante os Fóruns e Juizados Especiais Cíveis, Fóruns Trabalhistas e Processos em trâmite perante os órgãos de proteção ao Consumidor (PROCON), bem como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes; podendo ainda representá-la perante as repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Órgãos fiscais e qualquer órgão ou entidade, de natureza pública, mista ou privada, a que esteja sujeita a atividade da outorgante, em especial perante a Prefeitura Municipal de Barueri-S.P., Secretarias do Estado da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, Ministério da Cultura, JUCEA - Junta Comercial do Estado do Amazonas, JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo ou Junta Comercial de qualquer Estado; CETESB e perante os Cartórios de Registro de Imóveis, podendo assinar e requerer tudo o necessário a defesa dos interesses da outorgante, bem como entregar, registrar, protocolar e retirar documentos e processos, receber informações, requerer averbações, pagar impostos, taxas, multas e emolumentos, enfim praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato. Todos os dados da procuradora foram fornecidos pelos representantes da outorgante a qual se responsabilizam por sua exatidão. **DE COMO ASSIM O DISSE DOU FÉ.** A pedido da outorgante lavrei a presente procuração, da qual feita e lida sendo lida em voz alta e clara, achou-a em tudo conforme outorgou, aceitou e assina, em minha presença, sendo que expressamente dispensa a presença e assinatura de testemunhas Instrumentarias, nos termos do Provimento CO. 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, de tudo dou fé. **EMOLUMENTOS: OFICIAL: R\$ 102,44 - SEC. FAZENDA: R\$ 29,12 - IPESF: R\$ 21,57 - REG. CIVIL: R\$ 5,39 - TRIB. JUSTIÇA: R\$ 5,32 - STA. CASA: 1,02 - TOTAL: R\$ 164,93. GUIA No 011/2014.** Eu, (a.) Fabiana Aparecida Escobar, escrevente autorizada, a lavrei.- Eu, (a.) Viviane Gianeri Pio Jorge, Oficial/Substituta, a subscrevi e assino em público e rasgo.- (a.a.) TANIA MARI VANIN PARÍSOTTO -/ - CARMO BERNARDI COPARELLI - VIVIANE GIANERI PIO JORGE. Nada mais, trasladada em seguida e na mesma data supra, do que dou fé. Eu, Fabiana Aparecida Escobar, escrevente autorizada, a lavrei. Eu, Viviane Gianeri Pio Jorge, Oficial Substituta, a subscrevi e assino em público e rasgo.

EM TEST. DA VERDADE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS FÍSICAS E JURÍDICAS
DE JARDIM SILVEIRA - BARUERI - SP
Viviane Gianeri Pio Jorge
OFICIAL SUBSTITUTA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO
DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA - BARUERI - SP
Rua Elias Kraide 113 Jd Silveira Tel 4194-0657

23 SET. 2014
AUTENTICAÇÃO

(Válido somente com selo de autenticidade)

Autentico a presente escritura por grafia conforme ao original, a mim apresentado, do que dou fé. Eu, Ju Silveira, Oficial Tabelião Autorizado, Escrevente Autorizado, a lavrei e assino em público e rasgo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO
DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA - BARUERI - SP
Rua Elias Kraide 113 Jd Silveira Tel 4194-0657
AUTENTICAÇÃO
0106AF901234

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, parte dos poderes que me foram conferidos por **AMZ MIDIA INDUSTRIAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.919.768/0001-78, com sede na cidade de Manaus – AM, na Av. Solimões, nº 505 – bloco D, através da procuração lavrada nas Notas do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Notas do Distrito de Jardim Silveira, Barueri, São Paulo, às folhas 127/128 do Livro 165, de 19 de março de 2014, aos advogados, **FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL, JOÃO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA e LUCAS MUYLAERT MARGEM**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 67.113, 75.342 e 149.742 e no CPF/MF sob os nºs. 821.907.477-91, 005.541.147-98 e 110.844.277-37, respectivamente, todos integrantes da sociedade **SAN TIAGO DANTAS QUENTAL – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/RJ sob o nº RS 007733, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.333.542/0001-26, com sede nesta cidade, na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, grupo 421, Centro, para agirem em conjunto ou separadamente, outorgando-lhes os poderes “*Ad Judicia et Extra*”, em especial para representar a Outorgante nos autos da Recuperação Judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, podendo assinar “termo de opção para recebimento de crédito classe III” e “carta de cadastramento de conta corrente”, a fim de cumprir determinação contida no plano de recuperação judicial.

Barueri, 22 de setembro de 2014.


TATIANE EMANUELE PERES DIAS

OAB/SP nº 239.296

AUTENTICAÇÃO

Jd
Silveira

23 SET 2014

Autentico a presente copia reprografa conforme
ao original a mim apresentado de que dou fé
 Bel.ª Conceição Ap. Pranchi dos Anjos Oficial Tabela
 Daniela Silva Corrêa Escrevente Autorizada
 Karen Cristine Bueno Vaz Marryl Escrevente Autorizada
Valor cobrado por autenticação R\$ 2,60

671

AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A

CNPJ nº 14.919.768/0001-78

NIRE 13 300 007 346

**ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: 10 de março de 2014, às 10 horas, em sua sede social, na Avenida Solimões, 505, Bloco D – Distrito Industrial, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

PRESENTES: Os membros do Conselho de Administração da AMZ Mídia Industrial S.A.

MESA: Presidente: Carmo Bernardi Caparelli; Secretária: Tatiane Emanuele Peres Dias.

ORDEM DO DIA: (a) Renúncia do Sr. Valmir Franco ao cargo de Diretor Residente da Companhia, (b) eleição do Sr. Lirio Albino Parisotto ao cargo de Diretor Residente da Companhia e (c) eleição do Sr. Alexandre César Innecco ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Iniciados os trabalhos, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos:

(a) Aceitaram a renúncia do Sr. Valmir Franco do cargo de Diretor Residente, agradecendo pelos serviços prestados à Companhia durante seu mandato;

(b) Elegeram o Sr. Lirio Albino Parisotto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 32.661.388-2 SSP-SP e do CPF nº 057.653.581-87, domiciliado na Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 2691, apartamento 1402, Condomínio Piazza Bell Aqua, Bairro de Ponta Negra, Manaus – AM, CEP 69037-290 ao cargo de Diretor Residente da Companhia e,

(c) Elegeram o Sr. Alexandre César Innecco, brasileiro, casado, economista, portador do RG 2208209 SSP-MG e do CPF nº 418.382.706-04, domiciliado na Rua Agostinho Bezerra, nº 50, apartamento 51B, Bairro Vila Madalena, São Paulo – SP ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Companhia.

Em razão desta deliberação, a Diretoria da Companhia, com mandato a encerrar-se na data de realização da reunião do Conselho de Administração que convocar a Assembléia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2015, passa a apresentar a seguinte composição: (i) Tania Maris Vanin Parisotto como Diretora Presidente; (ii) Lirio Albino Parisotto como Diretor Residente (iii) Carmo Bernardi Caparelli como Diretor de Operações e (iv) Alexandre César Innecco como Diretor Administrativo Financeiro.

DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE: Os Diretores eleitos não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os Diretores serão empossados em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Reuniões de Diretoria da Companhia.

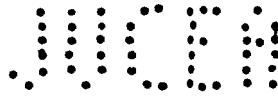
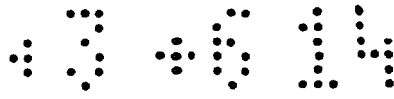
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no livro próprio, a qual tendo sido lida foi aprovada e assinada pelos presentes. Manaus (AM), 10 de março de 2014.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Carmo Bernardi Caparelli
Presidente

Tatiane Emanuele Peres Dias
Secretária

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS
Matriz - Av. Duque de Caxias, 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 111 - (92) 3214-1041 - www.cartorio.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por semelhante a firma de:
CARMO BERNARDI CAPARELLI
Selo: AVOC2670-16 - Data/Hora: 23/04/2014 10:53:02
Escrevente: ROBERTO ARAÚJO MACIEL
FUNETJ: 6,27 FUNDPAM: 0,13 FANPAM: R\$ 0,16
SELO: R\$ 3,00 FUNDPGE: 0,06 TOTAL: R\$ 3,06
Cód. de validação: 7978-R7N6LNEF-2424 - www.e1oam.com.br



AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A
CNPJ nº 14.919.768/0001-78
NIRE 13 300 007 346

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 09 de abril de 2014, em sua sede social, na Avenida Solimões, 505, Bloco D – Distrito Industrial, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em primeira convocação às 11 horas.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Por indicação unânime assumiu a Presidência a Sra. Tânia Maris Vanin Parisotto, secretariado pelo Sr. Carmo Bernardi Caparelli.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Exclusão do Conselho de Administração da Companhia, e por consequência renumeração dos artigos do Estatuto Social, em razão da referida exclusão (ii) alteração do artigo 28º do Estatuto Social, em virtude de adiantamento de dividendos; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, apreciaram a ordem do dia e aprovaram:

Excluir o Conselho de Administração da Companhia, razão pela qual serão excluídos do Estatuto Social os artigos anteriormente numerados como 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, e os artigos referidos ao referido órgão, sendo neste momento renumerado todo o Estatuto Social da Companhia.

Alterar a redação do artigo 28º (anteriormente numerado como artigo 35) do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 28º Os Acionistas detentores de ações preferenciais de classe A farão jus a um dividendo prioritário, fixo e cumulativo a ser calculado conforme segue:

(a) no exercício de 2013, os detentores de ações preferenciais de classe A farão jus ao recebimento de dividendo prioritário, fixo, cumulativo e total equivalente à média aritmética simples da variação mensal da Selic e do IGP-M/ FGV aplicada sobre o saldo devedor principal mensal, iniciando-se em R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil Reais) em 11.06.2012, calculado pro rata temporis, no período de 11.06.2012 a 10.06.2013 (“Dividendo 2013”). O Dividendo 2013 deverá

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELÃO Nº 113 DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA BARUERI - SP Rua Elias Knaide 113 Jd. Silveira Tel: 4194-0657

23/04/2014
AUTENTICAÇÃO

(Válido somente com este selo de autenticidade)

Entico a presente via eletrônica, conforme original a mim apresentado do documento de autenticidade, no ato da emissão da Certidão de Autenticidade, em nome de Karen Cristina Bueno Vaz Meyrin. Escritório: Rua 2760, Valor cobrado por autenticação: R\$ 27,60

0105AF901219

30 JUN 2014

ser declarado até 15.06.2013 e pago pela Sociedade aos Acionistas detentores de ações preferenciais de classe A, na proporção de suas respectivas participações no capital social, em uma única parcela, até 30.06.2013;

(b) no exercício de 2014, os detentores de ações preferenciais de classe A farão jus ao recebimento de dividendo prioritário, fixo e cumulativo que deverão ser pagos, pela Sociedade aos Acionistas detentores de ações preferenciais de classe A, em duas parcelas, sendo uma de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em 25/03/2014 e outra de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em 09/04/2014;

Parágrafo 1º. Caso o lucro em determinado mês, semestre ou exercício social seja insuficiente para o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais, nos termos do parágrafo acima, os dividendos fixos atribuídos às referidas ações e não exista saldo em reservas de lucros ou em lucros acumulados deverão ser pagos à conta da reserva de capital, nos termos do Art. 17, §6º da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. Sobre o valor dos dividendos declarados e não pagos incidirão juros de 1% ao mês, calculados pro rata dies, além de correção com base na média aritmética simples da variação da Selic e do IGP-M/ FGV.

Parágrafo 3º Os valores expressos em reais neste Artigo serão corrigidos, na menor periodicidade prevista em lei, com base na variação positiva do IGP-M/ FGV”

5.3. Franqueada a palavra aos presentes, nada mais foi dito. Dando continuidade à Assembleia, em razão da alteração proposta e aprovada para o Estatuto Social, o Senhor Presidente fez redigir referido Estatuto com a nova redação que vai transcrita anexa a esta ata para os fins de direito e especialmente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

6. **ENCERRAMENTO:** Foi declarada encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 a qual tendo sido lida foi aprovada e assinada pelos presentes. Manaus (AM), 09 de abril de 2014.

Confere com a original lavrada em livro próprio

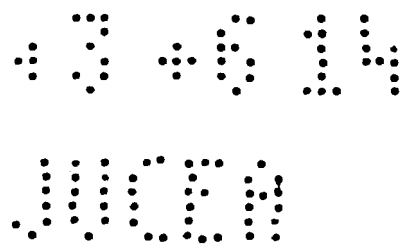
Tania Maris Vanin Parisotto
Presidente da Mesa
Diretora Presidente da AMZ

Carmo Bernardi Caparelli
Secretário da Mesa
Diretor de Operações da AMZ

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA - BARUERI - SP
Rua Elias Kralde 113 Jd Silveira Tel. 4194-0657

Autenticação 23 SET 2014
Válido somente com selo de autenticidade
Autentico a presente cópia reprográfica conforme do original a mim apresentado do que dou fé
 Bel Conceição Ap. Prandini dos Anjos - Oficial Tabelião
 Daniela Silva Correa - Escrevente Autorizada
 Karen Chaves Buene Vaz Martyn - Escrevente Autorizada
Valor cobrado por autenticação R\$ 2,60

6717



AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S.A.

CNPJ Nº 14.919.768/0001-78

Consolidação dos Estatutos Sociais em 09 de abril de 2014

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º. AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Solimões, n. 505, Bloco D, Distrito Industrial, CEP 69075-200, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- a. reprodução de áudio e vídeo em qualquer suporte (CD, DVD e Blu-ray), duplicação de filmes e reprodução de material audiovisual – CNAE 1830-0/02; reprodução de som em qualquer suporte – CNAE 1830-0/01; e reprodução de som em qualquer suporte – CNAE 1830-0/01; e reprodução de softwares – CNAE 1830-0/03;
- b. comercialização no atacado e/ou varejo dos produtos compreendidos no item “a” acima – CNAE 4649-4/07 (comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos); e CNAE 4762-8/00 (comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas);
- c. distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, incluindo licenciamento e cessão dos direitos autorais – CNAE 5913-8/00; atividades cinematográficas, de vídeo e de programas de televisão – CNAE 5912-0/99; atividades de reprodução de som, incluindo cessão e registro de direitos autorais – CNAE 5920-1/00.

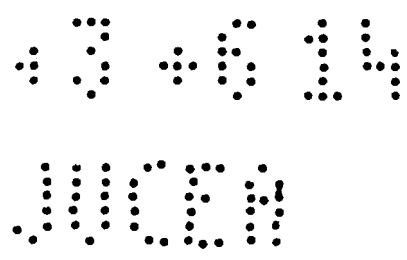
[Assinatura manuscrita]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO
DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA BARUERI - SP
Rua Elias Kraide 113 Jd Silveira Tel 4134-0657

★ AUTENTICAÇÃO
23 SET. 2014
(Válido somente com o selo de autenticidade)



Autenticado a presença do autor gráfico conforme original a mim apresentado do que dou fé
Conceição Ap. Prandini dos Anjos Oficial Tabela
D. Daniela Silva Correa Escrevente Autorizada
Cristine Bueno Vaz Martyn Escrevente Autorizada
0106AF901 Valor cobrado por autenticação R\$ 2,00



Parágrafo 1º. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas, titulares de ações ordinárias e preferenciais, deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia, titulares de ações ordinárias e preferenciais.

Parágrafo 3º. As Assembleias que tiverem por ordem do dia a deliberação sobre matérias previstas no parágrafo único do Artigo 11 somente serão instalada com a presença de acionistas titulares de ações preferenciais de classe A.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria, escolhido pela maioria absoluta de votos. O Presidente da mesa das Assembleias Gerais escolherá o secretário dentre qualquer dos presentes.

Artigo 11º. As deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Parágrafo único deste Artigo, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º. As seguintes deliberações somente serão tomadas pela Assembleia Geral se contarem com voto afirmativo dos titulares de ações preferenciais de classe A:

- (i) alteração do objeto social;
- (ii) aumento ou redução do capital social, grupamento ou desdobramento de ações;
- (iii) emissão de debêntures conversíveis em ações ou de debêntures com participações nos lucros, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra;
- (iv) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia em outro societário, ou, ainda, operação de incorporação de ações;
- (v) declaração e distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio;
- (vi) alteração da política de distribuição dos dividendos da Companhia;
- (vii) alteração das vantagens e preferências atribuídas às ações preferenciais;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA BARUERI - SP Elias Kraide 113 Jd Silveira Tel. 4194-0657

AUTENTICAÇÃO

23 SET. 2014

(Válido somente com autenticação)

antigo - presente e cópia registrada conforme original a qual se refere, que dou fé

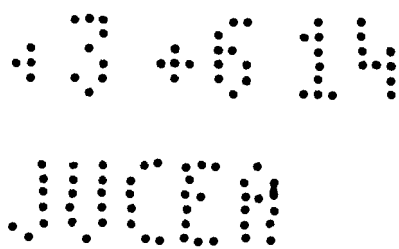
Bele, Conceição Ap. Prandini dos Anjos Oficial Tabela

Daniela Silva Correa Escrivã

Karen Cristine Bueno Valarini Escrivã

Valor do bofobranco por autenticação: R\$ 5,60

0106AF901224



- (viii) criação de nova classe de ações preferenciais;
- (ix) alteração das regras estatutárias sobre circulação e transferência de ações, funcionamento, composição e competência do Conselho Fiscal, convocação, instalação e deliberação das Assembleias Gerais da Companhia;
- (x) resgate de ações preferenciais de classe A antes do pagamento integral dos dividendos atribuídos a essa classe de ações;
- (xi) dissolução e liquidação da Companhia;
- (xii) fixação da remuneração dos membros da administração da Companhia, acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a valores brutos;
- (xiii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou auto-falência.

Parágrafo 2º. Para fins deste Artigo 11, o valor referido em (xii) será corrigido, anualmente, com base na média aritmética simples da variação anual da Selic e do IGP-M/FGV.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12º. A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Artigo 13º. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas da Diretoria, conforme o caso.

Artigo 14º. O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, unificado, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 15º. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, cabendo à Diretoria deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros.

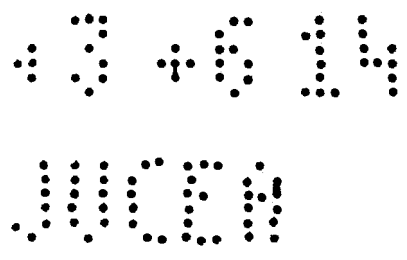
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO
DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA BARUERI - SP
Rua Elias Kraide 113 Jd Silveira Tel 4194-0657

AUTENTICAÇÃO
20 SET. 2014

(Válido somente com selo de autenticidade)



Autentico a ...
Original e ...
Conceição Ap. Prandi dos Anjos Oficial Tabelião
Escrivente Autorizada
Karen Castro Bueno Vaz Martyn Escrevente Autorizada
Valor cobrado por autenticação R\$ 2.60



SEÇÃO I. DIRETORIA

Artigo 16º. A Diretoria da Companhia será composta por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, por voto de 4 (quatro) de seus membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores sem designação específica e 1 (um) Diretor Industrial Residente.

Parágrafo 1º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada por Assembléia Geral, a ser convocada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância.

Artigo 17º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita, por escrito, pelo Diretor Presidente, com antecedência de 3 (três) dias Úteis, dispensadas essas formalidades sempre que comparecerem todos os Diretores. Para fins deste Artigo, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios nos Municípios de São Paulo, Estado de São Paulo e Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas quando 2 (dois) Diretores estiverem presentes.

Parágrafo 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas pela unanimidade dos Diretores presentes.

Parágrafo 3º. As decisões da Diretoria serão lavradas em atas constantes do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 18º. Compete à Diretoria o desenvolvimento dos negócios sociais, podendo, para tanto, praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e adequados ao interesse social, ressalvados aqueles para os quais a lei ou este Estatuto Social atribua competência à Assembléia Geral.

Artigo 19º. Ressalvadas as competências e deliberações da Assembléia Geral, caberá à Diretoria, observado o seu limite de competência e mediante a prévia aprovação da Assembléia Geral quando exigível nos termos da lei ou deste Estatuto Social, representar a Companhia na prática de quaisquer negócios, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia.

Artigo 20º. A Companhia será representada sempre por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

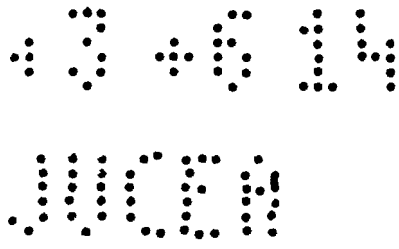
Original a ser enviado em cópia reprográfia conforme o original a mim apresentado do que não se deva fazer cópia.
 Gencio Ap. Prandino dos Anjos Oficial Tabelião
 Maria Silva Gomes Escrevente Autorizada
 Karen Cristina Bueno Vaz Martyn Escrevente Autorizada
 Valor cobrado por autenticação R\$ 2,60

(Válido somente com a assinatura de autenticidade)

23 SET. 2014

0106AF901

PCN
 CN



Parágrafo 1º. Para fins deste Artigo, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia sempre pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 21º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 22º. A Companhia terá Conselho Fiscal não permanente, na forma da Lei das S.A., composto por 03 (três) membros efetivos, e por igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único Os titulares de ações preferenciais de classe A terão direito de requerer a instalação do Conselho Fiscal da Companhia e eleger 1 (um) membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, em votação em separado. Os demais membros serão eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 23º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 24º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

Artigo 25º. O funcionamento e a competência do Conselho Fiscal da Companhia, bem como os deveres e as responsabilidades de seus conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA BARUERI - SP
Rua Elias Kraide 113 Jd. Silveira Tel. 4184-0657

AUTENTICAÇÃO

Ju. Silveira **23 SET. 2014** (Válida somente com o original a mim apresentado do qual dou fé)

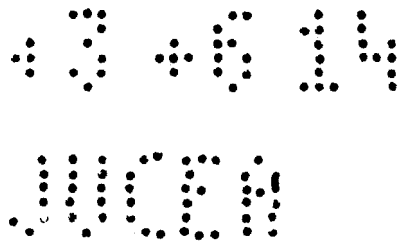
Autentico a presente cópia em micrografia conforme o original a mim apresentado do qual dou fé

Bel.ª Conceição A. Pradimi dos Anjos Oficial Tabela

Daniela Silva Correa Escrevente Autorizada

Karen Cristina Bueno Vaz Martyn Escrevente Autorizada

0106AF901/227 Valor cobrado por autenticação R\$ 2,60



CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 26º. O exercício social da Companhia tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Artigo 27º. O lucro líquido apurado no exercício será destinado, sucessivamente e nesta ordem:

- (i) do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) o saldo será destinado ao pagamento do dividendo prioritário, fixo e cumulativo assegurado às ações preferenciais de classe A, calculado na forma do Artigo 35, até o pagamento integral deste dividendo;
- (iii) após o integral pagamento do dividendo das ações preferenciais de classe A, será pago o dividendo fixo anual, global e não cumulativo das ações preferenciais de classe B, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); e
- (iv) se ainda houver saldo remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas detentores de ações ordinárias como dividendo mínimo obrigatório, em igualdade de condições.

Artigo 28º. Os Acionistas detentores de ações preferenciais de classe A farão jus a um dividendo prioritário, fixo e cumulativo a ser calculado conforme segue:

- (a) no exercício de 2013, os detentores de ações preferenciais de classe A farão jus ao recebimento de dividendo prioritário, fixo, cumulativo e total equivalente à média aritmética simples da variação mensal da Selic e do IGP-M/ FGV aplicada sobre o saldo devedor principal mensal, iniciando-se em R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil Reais) em 11.06.2012, calculado pro rata temporis, no período de 11.06.2012 a 10.06.2013 (“Dividendo 2013”). O Dividendo 2013 deverá ser declarado até 15.06.2013 e pago pela Sociedade aos Acionistas detentores de ações preferenciais de classe A, na proporção de suas respectivas participações no capital social, em uma única parcela, até 30.06.2013;
- (b) no exercício de 2014, os detentores de ações preferenciais de classe A farão jus ao recebimento de dividendo prioritário, fixo e cumulativo que deverão ser pagos, pela Sociedade aos Acionistas detentores de ações preferenciais de classe A, em duas parcelas, sendo uma de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em 25/03/2014 e outra de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em 09/04/2014;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA - BARUERI - SP RUA ELIAS KRÄHLE, 113 Jd Silveira Tel: 4194-0657

0106AF90

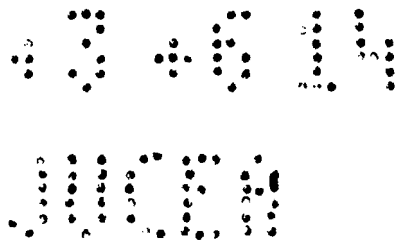
23 SET 2014

AUTENTICAÇÃO

(Válido somente com App de Autenticidade)

Atena a presença com a seguinte cópia conforme: Bui. Concha Sp. Mendir dos Anjos Chail Tabella Daniele Silva Correa Escrivente Autorizada Karen Cristina Bueno Vaz Martyn Escrivente Autorizada

Valor cobrado por autenticação: R\$ 2,00



Parágrafo 1º. Caso o lucro em determinado mês, semestre ou exercício social seja insuficiente para o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais, nos termos do parágrafo acima, os dividendos fixos atribuídos às referidas ações e não exista saldo em reservas de lucros ou em lucros acumulados deverão ser pagos à conta da reserva de capital, nos termos do Art. 17, §6º da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. Sobre o valor dos dividendos declarados e não pagos incidirão juros de 1% ao mês, calculados *pro rata dies*, além de correção com base na média aritmética simples da variação da Selic e do IGP-M/ FGV.

Parágrafo 3º Os valores expressos em reais neste Artigo, inclusive no parágrafo 5º, abaixo, serão corrigidos, na menor periodicidade prevista em lei, com base na variação positiva do IGP-M/ FGV.

Artigo 29º. A Companhia poderá a qualquer tempo, *ad referendum* da Assembleia Geral, levantar balanços mensais e com base nestes declarar dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio a conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em qualquer periodicidade. Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Artigo serão imputados aos dividendos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO VII. LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 30º. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

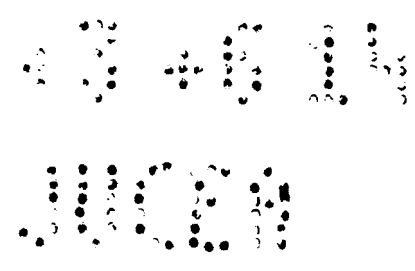
CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º. Em tudo o que for omissso o presente Estatuto, serão aplicadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 32º. A Companhia e seus administradores observarão e darão cumprimento às disposições de Acordo de Acionistas da Companhia. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de qualquer administrador, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de Acordo de Acionistas da Companhia ou de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal Acordo de Acionistas da Companhia.

0106AF90122
 AUTENTICAÇÃO
 23 SET. 2014
 Método somente com selo de autenticidade
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado ao qual dou fé
 Bel.ª Conceição Ap. Prandi dos Anjos - Oficial Tabelada
 Daniela Silva Correa - Escrevente Tabelada
 Karen Cristine Bueno Vaz Martini - Escrevente Tabelada
 Valor cobrado por autenticação R\$ 2,00

6725



Parágrafo Único Nos termos do parágrafo 8º do Artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar votos proferidos em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas da Companhia, observando-se o previsto no §9º do Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 33º. No caso de sobrevirem conflitos entre os acionistas, entre os acionistas e a Companhia e/ou que envolvam administradores, relacionados a este Acordo ("Conflito"), as Partes acordam que o Conflito será solucionado por Arbitragem, como descrito abaixo, observado que, ainda que qualquer das partes se recuse a comparecer ao juízo arbitral, a solução do Conflito poderá ser submetida à arbitragem nos termos deste Artigo.

Parágrafo 1º A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida perante a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as Regras para Conciliação e Arbitragem da própria CCBC em vigor à época da Arbitragem ("Regras CCBC"), levando em consideração qualquer alteração a tais regras feitas por mútuo entendimento das partes.

Parágrafo 2º A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo 3º Cada parte envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes envolvidas.

Parágrafo 4º Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão supridos pela CCBC.

Parágrafo 5º Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo 6º A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos físicos em outras localidades.

Parágrafo 7º A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 8º A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. Os árbitros não estão autorizados a decidir exclusivamente com base na equidade.

Parágrafo 9º A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELA Nº...
OFÍCIO DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA, SAO PAULO - SP
RUA THIA KAIDE Nº 333 - Jd. Silveira Tel: 4194-065

AUTENTICAÇÃO
Válido somente com a presença da autenticidade

23 SET. 2014
0106AF90...

Valido por apresentação da cópia reprografiada
 Valido por apresentação da original
 Valido por apresentação do original em digital
 Valido por apresentação do original em digital
 Valido por apresentação do original em digital
 Valido por apresentação do original em digital
 Valido por apresentação do original em digital

0106AF90...

JUL 14 2014

Parágrafo 10º A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo 11º O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, por ocasião da prolação da sentença, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 12º As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas.

Parágrafo 13º Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma renúncia com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo 14º Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Manaus, 09 de abril de 2014.

J.D. SILVEIRA

23 SET 2014
AUTENTICAÇÃO
0106AF901231

Maria Maris Vanin Parisotto
Presidente da Mesa
Diretora Presidente da AMZ

Carmo Bernardi Caparelli
Secretário
Diretor de Operações da AMZ

Doc. 2

TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO CLASSE III

A credora quirografária **AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.919.768/0001-78, detentora do crédito sujeito à recuperação judicial das empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (Hermes) e Merkur Editora Ltda. (Merkur), declarando ter pleno conhecimento da sistemática de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25 de agosto de 2014, vem, pelo presente TERMO, manifestar a sua opção, irrevogável e irretroatável, por receber seu crédito, de acordo com a alternativa assinalada abaixo (Opção D):

<input type="checkbox"/> Opção A	<input type="checkbox"/> Opção B	<input type="checkbox"/> Opção C	<input checked="" type="checkbox"/> Opção D
----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------------

Todas as disposições referentes às opções constam do plano de recuperação judicial da Hermes e da Merkur.

Contato: João Carlos Miranda Garcia de Sousa

Telefones: (21) 2524-7137 e (21) 2544-4902

E-mail: joaocarlos@quental.com.br

Conta corrente para depósito:

Titular: AMZ Mídia Industrial S/A (CNPJ nº 14.919.768/0001-78)

Banco Bradesco (237)

Agência nº 2374-4

Conta corrente nº 90112-1

Procurador abaixo assinado: João Carlos Miranda Garcia de Sousa – CPF nº 005.541.147-98 – Carteira de identidade: OAB/RJ nº 75.342

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.

Recebi os originais
em 24/09/2014
Cláudia Lima da Silva
RG 07677754-9.


AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A



6729

SAN TIAGO DANTAS QUENTAL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, nos autos da **recuperação judicial** da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** e da **MERKUR EDITORA LTDA.**, em curso perante esse MM. Juízo, vem, por seu advogado abaixo assinado (doc. 1), expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. A petionária é credora das recuperandas, na “Classe III” do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25.08.2014.
2. Assim e considerando que seu crédito já reconhecido é superior a R\$ 10.000,00, a petionária informa, em cumprimento ao item 72 do plano de recuperação judicial, ter escolhido tempestivamente a “Opção B” para o recebimento do seu crédito, conforme termo entregue nesta data na sede das recuperandas, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, 2º andar, Barra da Tijuca (doc. 2).

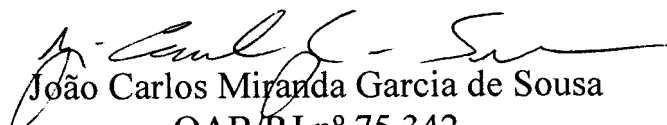
26/09/2014

3. Isto posto, a peticionária requer a juntada desta aos autos, para que produza seus devidos efeitos, bem como, independentemente de despacho, conforme já determinado nestes autos, **seja registrado o nome do advogado signatário desta para que conste em futuras publicações no Diário da Justiça.**

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.


João Carlos Miranda Garcia de Sousa
OAB/RJ nº 75.342

Doc. 1

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º OFÍCIO DE NOTAS
SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
Substituta
CTPS nº 31.773/1094

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

Certifico que no Livro nº 3819, às folhas 152-152, Ato nº 151 de 13 de dezembro de 2012, desta serventia, consta o instrumento público de procuração com o seguinte teor:

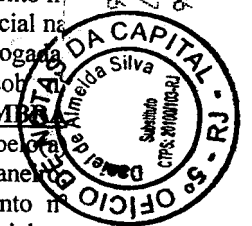
Procuração bastante que faz, **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e doze (2012), 13º dia do mês de dezembro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS, situado(a) na(o) RUA REAL GRANDEZA Nº 193 - LOJAS I E II - BOTAFOGO, perante mim, WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, SUBSTITUTO, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 27.865.757/0001-02, endereço Rua Lopes Quintas nº 303 - Jardim Botânico, cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representado por: **Presidente ROBERTO IRINEU MARINHO**, brasileiro, casado, separação total de bens, industrial, portador da C.I. RG nº 2.089.884, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 09/06/1970, inscrito no CPF sob nº 027.934.827-49, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro e **Vice Presidente JOÃO ROBERTO MARINHO**, brasileiro, casado, separação total de bens, jornalista, portador da C.I. RG nº 02.686.243-3, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 03/02/1982, inscrito no CPF sob nº 329.971.677-87, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro. Outorgados: **JOSÉ AMÉRICO PEREIRA DOS SANTOS BUENTES**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 35.786 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 350.928.667-72, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **ANTONIO CLAUDIO FERREIRA NETTO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 85.652 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 943.122.497-68, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **JOSÉ CARLOS BENJÓ**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 64.048 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 871.330.757-68, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **GABRIELA SALOMÃO VAZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento nº 85.265 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 002.031.617-85, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **SANDRA REGINA ROGENFISCH**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento nº 67.721 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 925.904.117-15, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **JULIO CÉSAR KÜHNER DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, portadora do documento nº 45.900 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 625.786.857-20, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **ISABELLA GIRÃO BUTRUCÉ SANTORO**, brasileiro, casada, advogada, portadora do documento nº 83.041 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 010.425.327-45, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **JULIANA DE ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, solteira, advogada, portadora do documento nº 100.505 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 072.557.717-77, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **TATI FERREIRA NETTO LONGO**, brasileiro, casada, advogada, portadora do documento nº 89.525 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 030.011.657-82, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **MARIANA COIMBRA GASPAS**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento nº 118.119 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 082.847.677-24, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **LUCIANA MULLER CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento nº 87.442 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 886.790.807-30, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **ANA PAULA PUTINI HALLA BASTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento nº 101.695 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 054.010.577-50, endereço comercial na cidade de São Paulo; **JULIANA CARVALHO ITURRIAGA**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento nº 99.711 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 026.260.937-18, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro. com poderes para o **FORO EM GERAL**, perante quaisquer Juízos e Tribunais, inclusive,

073:
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41 Lei.: 0,86
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fm.: 0,42 Fm.: 0,17
IMPEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado 2010/0103-RJ Total: 5,86
54.11004 OF. Consulte em <https://www3.trfj.jus.br/sistema/itiro>

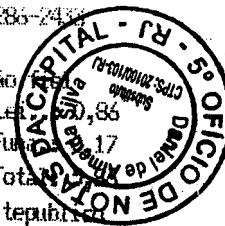
R. Real Grandeza, 193 Lj. I - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2565-2033

ALMEIDA SILVA



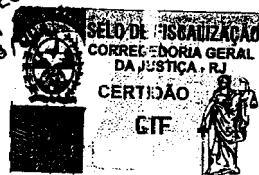
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41 Lei 4.817/06, 86
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Frnds.: 0,42 Lei 4.817/06, 17
DANIEL DE ALMEIDA SILVA-Autorizado-20100/103-RJ Total: 4,83
EAL110063 JUH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho; comparecer ou nomear representantes ou prepostos perante a Justiça Cível, Trabalhista e Criminal, inclusive na forma do artigo 331 caput do CPC; representar a Outorgante junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, inclusive, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de receber Depósitos Judiciais, Recursais e outros determinados por Juízos ou Tribunais, bem assim perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Ministérios, Secretarias e Institutos, Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, Entidades Autárquicas ou Paraestatais, empresas públicas, podendo os Outorgados requerer contestar, arguir, recorrer, ter vista de processos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, firmar termos e compromissos, transigir, concordar, confessar, fazer acordos e composições, desistir, renunciar, receber e dar quitação; propor qualquer medida ou ação judicial; receber intimações, notificações ou citações; representar a Outorgante em Assembléias Gerais de Sociedade ou Condomínio, ou Associação de Classe da qual participe como acionista, condômino ou associada, aprovando ou não, as matérias da Ordem do dia; apresentar proposições; representar perante Cartórios de Registro de Imóveis, de Protestos e de Registro de Títulos e Documentos, requerendo, alegando, recorrendo, assinando e promovendo o que preciso for, bem assim perante o Ministério das Comunicações e ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, podendo, inclusive, assinar requerimentos de autorização para alteração, reforma e/ou consolidação de instrumentos societários em geral, de denominação de fantasia, de vistoria e de atos legais, praticando enfim, os demais atos pertinentes, facultado o substabelecimento, com reserva de iguais poderes, atuando os OUTORGADOS ISOLADAMENTE e ratificando todos os atos processuais anteriores praticados. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7,2,B R\$ 41.47 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 8.29 - FUNDPERJ (Lei 4664/2005) R\$ 2.07 - FUNPERJ (Lei 111/2006) R\$ 2.07 - Distribuidor R\$ 36.87 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02) R\$ 9.07. Eu, WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, SUBSTITUTO, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., - ROBERTO IRINEU MARINHO, Presidente; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., - JOÃO ROBERTO MARINHO, Vice Presidente. Certificada hoje, 12 de fevereiro de 2014, fielmente, por mim, WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS. Os emolumentos desta certidão importam em: Tab. 1,1 R\$ 24.05 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 4.81- FUNDPERJ (Lei 4664/2005) R\$ 1.20 - FUNPERJ (Lei 111/2006) R\$ 1.20 - FUNARPEN (Lei 6281/2012) R\$ 0.96 - Custeio de Ato Gratuito R\$ 0.48.

5º OFÍCIO DE NOTAS
SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
Substituta
CPF nº 81.773



UAP10550



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, parte dos poderes que me foram outorgados por **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede nesta cidade, na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, através da procuração lavrada nas Notas do 5º Ofício desta cidade, às folhas 152-152 do Livro 3819, ato nº 151, de 13 de dezembro de 2012, a **FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL, JOÃO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA e LUCAS MUYLAERT MARGEM**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 67.113, 75.342 e 149.742 e no CPF sob os nºs. 821.907.477-91, 005.541.147-98 e 110.844.277-37, respectivamente, todos integrantes da sociedade **SAN TIAGO DANTAS QUENTAL – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/RJ sob o nº 7.733, inscrita no CNPJ sob o nº 42.333.542/0001-26, com sede nesta cidade, na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, salas 413/415 e 419/421, Centro, outorgando-lhes os poderes “Ad Judicia” e os especiais para acordar, transigir, desistir, receber no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal depósitos judiciais, recursais e outros determinados por Juízos e Tribunais, dando a respectiva quitação, e concordar com cálculos e avaliações, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo, ainda, substabelecer com reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014.

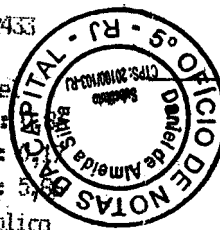
Juliana de Almeida Martins
Juliana de Almeida Martins
OAB/RJ nº 100.505

6734

5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2285-2433

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41 Lei...
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnds.: 0,42 Funas.:
DANIEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado - 20100/103-RJ Total: 5,83
EAL710079 WIZ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 27.865.757/0001-02
NIRE 33.300.166.866

MS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. **Data, Hora e Local:** Aos 30 dias do mês de abril de 2014, às 16 horas, reuniu na sede social da **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, na Rua Lopes Quintas, 303 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ., a acionista Organizações Globo Participações S.A.

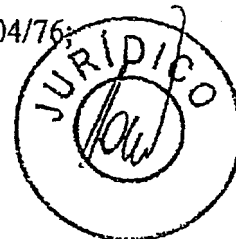
2. **Convocação e Presença:** Face a presença da acionista representando a totalidade do capital social, foi dispensada a convocação de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

3. **Mesa:** Presidente: Roberto Irineu Marinho e Secretário: Jorge Luiz de Barros Nóbrega.

4. **Deliberações:** Instalada a reunião, foi deliberado pela única acionista Organizações Globo Participações S.A. o descrito a seguir:

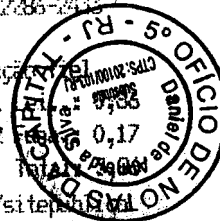
(a) aprovar a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras tendo em vista já serem de conhecimento da acionista presente.

(b) aprovar, sem restrições, as contas da administração, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, tendo sido os documentos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Valor Econômico do dia 26 de março de 2014, declarando a acionista regular o prazo da publicação dos referidos documentos, na forma do §4º do art. 133 da Lei 6.404/76;



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnds.: 0,42
DANIEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado - 20100/103-RJ
EALJ10072 CRO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site>



6735

(c) aprovar a proposta da Diretoria no sentido da destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, no montante de R\$2.582.830.352,49 (dois bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), como se segue: (i) R\$129.141.517,62 (cento e vinte e nove milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) para constituição da Reserva Legal correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido; (ii) o valor de R\$613.422.208,72 (seiscentos e treze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e dois centavos), ficará à disposição da acionista na forma de dividendos obrigatórios conforme disposto no Parágrafo Segundo da cláusula 23 do Estatuto Social; e (iii) reter na forma autorizada pelo artigo 202, Parágrafo 3º da Lei 6.404/76, o saldo de R\$1.840.266.626,15 (um bilhão, oitocentos e quarenta milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos) destinados à Reserva Estatutária.

12/8

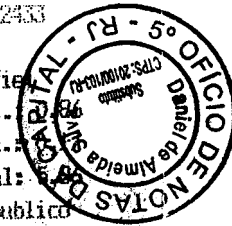
(d) Reeleger os atuais membros da Diretoria da Companhia composta por: Diretor Presidente – Roberto Irineu Marinho, brasileiro, casado pelo o regime da separação de bens, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 2.089.884, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.934.827/49, residente e domiciliado na Rua Lopes Quintas, 303, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e Diretores Vice-Presidentes – João Roberto Marinho, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, jornalista, portador da carteira de identidade RG 02.686.243-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677/87, residente e domiciliado na Rua Lopes Quintas, 303, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e José Roberto Marinho, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, jornalista, portador da carteira de identidade RG nº 3.653.668-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.224.487/68, residente e domiciliado na Rua Lopes Quintas, 303, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, todos com prazo de mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2017. O valor global mensal a ser pago aos diretores será de até 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser rateado pela Diretoria



5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2286-2433

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41 Lei...
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnds.: 0,42 Fun...
DANIEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado - 20100/103-RJ Total: 5,83
EALJ10078 XXH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



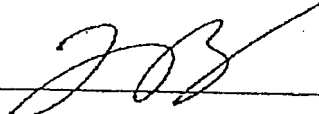
6736

137

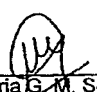
(e) Os membros Diretoria eleitos declaram não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

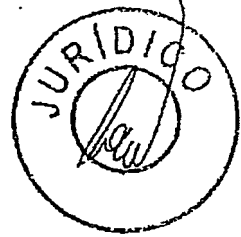
5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta Ata, que lida e aprovada, segue assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia presentes e pelos membros da Mesa. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014. Roberto Irineu Marinho – Presidente; Jorge Luiz de Barros Nóbrega – Secretário. Acionista: Organizações Globo Participações S.A.


Confere com o original lavrado em livro próprio.



Jorge Luiz de Barros Nóbrega
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
Nire : 33.3.0016686-6
Protocolo : 00-2014/180426-2
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78 DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002628894
DATA: 28/05/2014

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
Nire : 33.3.0016686-6
Protocolo : 00-2014/180426-2 - 27/05/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002628894
DATA : 28/05/2014

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

673
15

ANEXO

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Globo Comunicação e Participações S.A.

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 27.865.757/0001-02

NIRE 33.300.166.866

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Companhia tem a denominação de GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., podendo adotar o nome de fantasia de GLOBOPAR, TV GLOBO, REDE GLOBO e GLOBO.COM, e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª - A Companhia tem por objeto:

- (a) a execução de serviços de radiodifusão (televisão ou rádio), outorgados ou que lhe sejam transferidos pelo Governo Federal, observando sempre as finalidades educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (b) a importação e a exportação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não;
- (c) a produção, a comercialização, a administração e a veiculação, inclusive via Internet ou qualquer outro meio de transmissão, de obras audiovisuais, textos, fotos ou outros conteúdos de qualquer natureza, inclusive produzidos por terceiros;
- (d) a produção e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza;
- (e) explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, inclusive via Internet;
- (f) representar comercialmente outras emissoras ou entidades congêneres;
- (g) a cessão, a aquisição, o licenciamento e o sublicenciamento; de marcas, direitos autorais, softwares, produtos, serviços ou qualquer outro tipo de criação, seja de que natureza for, de titularidade da sociedade ou de terceiros;
- (h) a transmissão e a operação de portal na Internet e de todos os produtos e serviços inerentes a esse meio eletrônico;
- (i) o provimento de acesso à Internet, com ou sem fins lucrativos, assim entendida a viabilização de acesso à Internet ou outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas, através de serviços por assinatura, ou por qualquer outra forma;

52 Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2264-2900

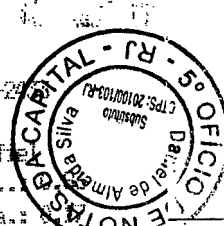
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Encl.: 4,41 Lei...

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnd.: 0,42 Fun.: 5,00

DANIEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado - 20100/103-RJ Total: 5,86

CE 11007403 Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



Handwritten signature or mark.

- (j) a prestação de serviços interativos na Internet ou em outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas;
- (k) intermediação no comércio de produtos e serviços por meio eletrônico;
- (l) a produção, o comércio, a importação e a exportação de gravações de áudio e vídeo em discos fonográficos, fitas magnéticas ou outros meios eletrônicos existentes ou que venham a existir;
- (m) a exploração de edições musicais em geral, para todos os fins comerciais e legais, inclusive representando outros editores ou comerciantes de músicas, nacionais ou estrangeiras;
- (n) a produção e a comercialização de publicações e produtos impressos de qualquer natureza;
- (o) a participação em empreendimentos, empresas ou negócios, como acionista ou sócia; e
- (p) prestação de serviços técnico-administrativos de planejamento e de consultoria empresarial.

Cláusula 3ª - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da companhia totalmente subscrito e integralizado e realizado, em moeda corrente do País, e de R\$4.721.000.993,06 (quatro bilhões, setecentos e vinte e um milhões, novecentos e noventa e três reais e seis centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações, sendo 333.335 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco) ações ordinárias e 666.665 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal."

Parágrafo primeiro - A propriedade das ações representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerão direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de ações entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

59 Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2286-2433

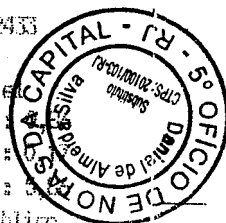
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Encl.: 4,41 Lei.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnds.: 0,42 Funca.:

DANIEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado-20100/103-RJ Total: 5

EAU10076 VU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



17
|

Parágrafo segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo terceiro - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo quarto - As ações preferenciais, por não terem dividendos fixos ou mínimos, não adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da lei 6.404/76.

Parágrafo quinto - O capital social poderá ser aumentado sem ou com a emissão de novas ações, sendo que, nesta última hipótese, sem guardar proporcionalidade entre ações de espécies distintas, observado o limite legal.

Cláusula 6ª - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

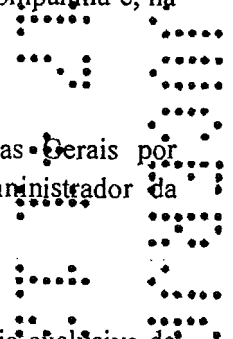
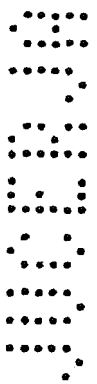
ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 7ª - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo; relatório da administração; e Parecer do Conselho fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração global dos administradores, quando for o caso; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

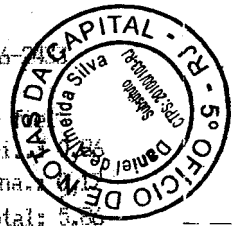
Cláusula 8ª - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência, por um dos Diretores Vice-Presidentes.

Cláusula 9ª - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Cláusula 10 - Além das matérias previstas na lei, será também de competência exclusiva da assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:



59 Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2386-2400
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41 Lei
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnds.: 0,42 Fun. P.
DANIEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado - 20100/103-RJ Total: 5,83
EALJ10075 ORJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



7

- (a) a alienação de bens do ativo permanente cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do Capital Social;
- (b) a hipoteca, caução ou gravame, por qualquer forma, de bens ou direitos da Companhia;
- (c) a concessão de fianças, avais ou outras garantias em benefício de terceiros que não sejam pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia ou por seus acionistas;
- (d) a transformação, cisão ou incorporação da Companhia;
- (e) pedido de concordata ou requerimento de reorganização judicial;
- (f) renúncia ao exercício do direito de preferência para subscrição de ações em aumento de capital de outras empresas das quais participe; e
- (g) participação da Sociedade em consórcios ou *joint-ventures* de qualquer espécie.

ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Cláusula 11 - A administração da Companhia compete exclusivamente à Diretoria Executiva.

Cláusula 12 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro próprio, nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Cláusula 13 - Os administradores estarão dispensados de prestar caução, cabendo-lhes as atribuições e os poderes necessários à consecução dos objetivos sociais.

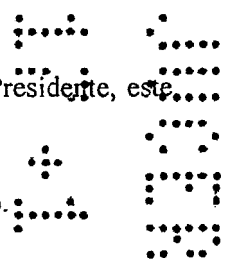
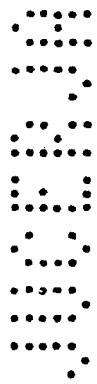
Seção II – Da Diretoria Executiva

Cláusula 14 - A Diretoria será composta de 03 (três) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral sob as designações de Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes, todos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Cláusula 15 - No caso de impedimento eventual ou permanente do Diretor Presidente, este será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes.

Cláusula 16 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e neste Estatuto.

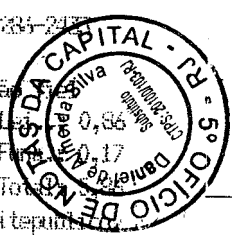
Cláusula 17 - Os atos, instrumentos ou documentos que envolvam responsabilidade para a Companhia, inclusive contratos, notas promissórias, cheques e outros títulos de crédito, serão firmados por dois dos Diretores, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os respectivos mandatos.



59 Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R. Real Grandiera, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2334-2477

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do original que me foi apresentado. Encl.: 4,41 Lj. 0,86
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnds.: 0,42 Fm. 0,17
DANTE DE ALMEIDA SILVA - Autorizado - 20100/103-RJ
EAL110074 OZD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitopunit>



Handwritten mark resembling the number 7.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a companhia poderá ser representada por somente um procurador, exclusivamente para realizar atos relacionados a transferências de recursos entre contas abertas em nome da própria Companhia (sede ou filiais) mantidas em instituições financeiras.

Cláusula 18 - A Sociedade, através do Diretor Presidente em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes, poderá nomear procuradores.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela Companhia, deverão especificar expressamente os poderes conferidos e conter o prazo de validade limitado a, no máximo um ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos.

Cláusula 19 - Os administradores e os procuradores com poderes de administração designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderá ocorrer após a devida aprovação pelo órgão competente do Governo Federal.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo primeiro - O funcionamento do Conselho fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - A Assembléia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo terceiro - Cada periodo de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Exercício Social

Cláusula 21 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

59 Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2286-2433

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41 Lei.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fvds.: 0,42 Funa

DANIEL DE ALMEIDA SILVA - Autorização - 20100/103-RJ Total

EAL10071 EIV Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepubl>



Handwritten mark resembling a stylized 'y' or '7'.

Demonstrações Financeiras

Cláusula 22 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão as regras legais aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo único - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Destinação dos Resultados

Cláusula 23 - Do lucro líquido do exercício será deduzido, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados, e o lucro restante terá a destinação a seguir:

Parágrafo primeiro - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado.

Parágrafo segundo - Após a constituição da Reserva Legal, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro que remanescer, ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, será destinado para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

Parágrafo terceiro - Atendidas as destinações previstas nos parágrafos anteriores, e seguindo orientação da Diretoria, os Acionistas poderão deliberar sobre a constituição da Reserva Operacional, com a finalidade de arcar com os custos operacionais da Companhia, financiar a expansão de suas atividades ou realizar novos investimentos. Essa reserva somada às demais reservas, não poderá exceder aos limites legais previstos em relação à totalidade do Capital Social.

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, previsto no § 2º deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido.

Parágrafo quinto - O dividendo previsto no parágrafo 2º deste artigo não será obrigatório nos exercícios em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste parágrafo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir.

FE: Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2386-2433

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41 Lei..

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnds.: 0,42 Funas..

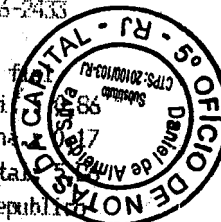
DANIEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado - 20100/103-RJ Total: 4,83

EAL10069 VMM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fidedigna do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41 Lei
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnds.: 0,42 Fun.
DANIEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado-20100/103-RJ Total
EALJ10068 JOT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepubli>



6793

21

Dividendos Intermediários e Juros sobre o Capital Próprio

Cláusula 24 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá:

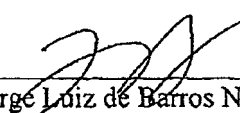
- (a) determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.
- (b) deliberar a distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (c) creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

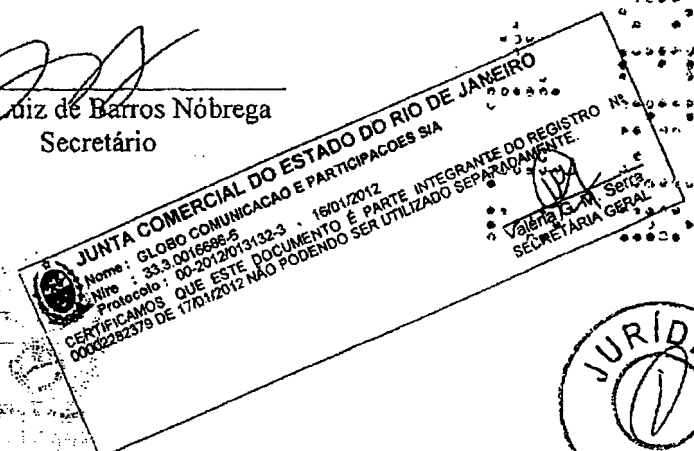
Cláusula 25 - A Companhia estará sujeita à liquidação nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral competente para determinar os modos através dos quais a liquidação se fará, nomear o liquidante ou liquidantes e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal que funcionará durante este período, elegendo seus membros e estabelecendo a sua remuneração.

Cláusula 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com as disposições legais em vigor.

Estututo Social da Globo Comunicação e Participações S.A., integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 2011.



Jorge Luiz de Barros Nóbrega
Secretário

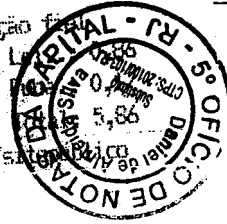


674c

5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2286-2433

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
do original que me foi apresentado. Emol.: 4,41 L
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnds.: 0,42 L
DANIEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado-20100/103-RJ
EAL710066 JDO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sa>



GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 27.865.757/0001-02
NIRE 33.300.166.866

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. **Data, Hora e Local:** Aos 29 dias do mês de abril de 2011, às 17 horas, reuniu-se na sede social da **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, na Rua Lopes Quintas, 303 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ., a acionista Cardeiros Participações S.A.:

2. **Convocação e Presença:** Face a presença da acionista representando a totalidade do capital social, foi dispensada a convocação de acordo com o disposto no art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

3. **Mesa:** Presidente: Roberto Irineu Marinho e Secretário: Jorge Luiz de Barros Nóbrega.

4. **Deliberações:** Instalada a reunião, foi deliberado pela única acionista Cardeiros Participações S.A. o descrito a seguir:

(a) aprovar a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras tendo em vista já serem de conhecimento da acionista presente.

(c) aprovar, sem restrições, as contas da administração, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, publicados no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 31 de março de 2011, declarando a acionista regular o prazo da publicação dos referidos documentos, na forma do §4º do art. 133 da Lei 6.404/76;



7

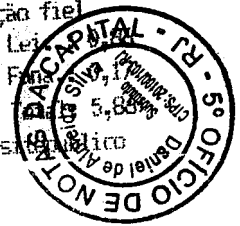


6795

5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2286-2433

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Encl.: 4,41 Lei
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnds.: 0,42 F
DANTEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado - 20100/103-RJ
EALJ10067 KMJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>



(d) aprovar a proposta da Diretoria no sentido da destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010 no montante de R\$2.747.998.980,76 (dois bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), como se segue: (i) R\$137.399.949,04 (cento e trinta e sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) para constituição da reserva Legal correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido; e (ii) distribuir aos acionistas a título de dividendos mínimos obrigatórios, o montante de R\$652.649.757,93 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos); (iii) reter na forma autorizada pelo artigo 202, Parágrafo 3º da Lei 6.404/76, o saldo de R\$1.957.949.273,79 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) destinados à Reserva Estatutária.

(d) Reeleger os atuais membros da Diretoria da Companhia composta por: Diretor Presidente - Roberto Irineu Marinho, brasileiro, casado pelo o regime da separação de bens, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 2.089.884, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.934.827/49, residente e domiciliado na Rua Lopes Quintas, 303, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e Diretores Vice-Presidentes - João Roberto Marinho, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, jornalista, portador da carteira de identidade RG 02.686.243-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677/87, residente e domiciliado na Rua Lopes Quintas, 303, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e José Roberto Marinho, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, jornalista, portador da carteira de identidade RG nº 3.653.668-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.224.487/68, residente e domiciliado na Rua Lopes Quintas, 303, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. O valor global anual a ser pago aos diretores será de até 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser rateado pela Diretoria.

(e) Os membros Diretoria eleitos declaram não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta Ata, que lida e aprovada, segue assinada, pela totalidade dos acionistas da Companhia

I:\Dijur\Societário\Empresas S.A.\Globo Participações S.A.\AGO\Ago2011



1859310

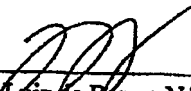
2



13

presentes e pelos membros da Mesa. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011. Ass.: Roberto Irineu Marinho – Prsidente; Jorge Luiz de Barros Nóbrega – Secretário; e Acionista Presente - Cardeiros Participações S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.


Jorge Luiz de Barros Nóbrega
Secretário

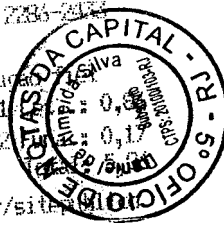
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
 Nire : 33.3.0016686-6
 Protocolo : 00-2011/184651-0 - 17/05/2011
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/05/2011, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00002183048
 DATA 18/05/2011
 Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
 Nire : 33.3.0016686-6
 Protocolo : 00-2011/184651-0
 CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002183048
 DATA 18/05/2011
 Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

52 Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2236-2171

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do original que me foi apresentado. Emcl.: 4,41
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Fnds.: 0,42
DANIEL DE ALMEIDA SILVA - Autorizado - 20100/103-RJ
EAL110065 DOY Consulte em <http://www3.tirj.jus.br/site>



I:\Dijur\Societário\Empresas S.A.\Globo Comunicação & Participações S.A.\AGO\Ago2011



Doc. 2

674

TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO CLASSE III

A credora quirografária **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0027-33, detentora do crédito sujeito à recuperação judicial das empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (Hermes) e Merkur Editora Ltda. (Merkur), declarando ter pleno conhecimento da sistemática de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25 de agosto de 2014, vem, pelo presente TERMO, manifestar a sua opção, irrevogável e irretroatável, por receber seu crédito, de acordo com a alternativa assinalada abaixo (Opção B):

<input type="checkbox"/> Opção A	<input checked="" type="checkbox"/> Opção B	<input type="checkbox"/> Opção C	<input type="checkbox"/> Opção D
----------------------------------	---------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Todas as disposições referentes às opções constam do plano de recuperação judicial da Hermes e da Merkur.

Contato: João Carlos Miranda Garcia de Sousa
Telefones: (21) 2524-7137 e (21) 2544-4902
E-mail: joacarlos@quental.com.br

Conta corrente para depósito:
Titular: Globo Comunicação e Participações S/A (CNPJ nº 27.865.757/0027-33)
Banco Bradesco (237)
Agência nº 1363-3
Conta corrente nº 93000-8

Procurador abaixo assinado: João Carlos Miranda Garcia de Sousa – CPF nº 005.541.147-98 – Carteira de identidade: OAB/RJ nº 75.342

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.


GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A



*Recebi os originais em
24/09/2014.
Cláudio Lima da Silva
RG 07677754-9*

6748

SUBSTABELECIMENTO

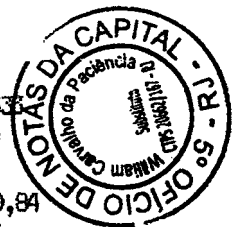
Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede nesta cidade, na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, através da procuração lavrada nas Notas do 5º Ofício desta cidade, às folhas 152-152 do Livro 3819, ato nº 151, de 13 de dezembro de 2012, a **FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL, JOÃO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA e LUCAS MUylaERT MARGEM**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 67.113, 75.342 e 149.742 e no CPF sob os nºs. 821.907.477-91, 005.541.147-98 e 110.844.277-37, respectivamente, todos integrantes da sociedade **SAN TIAGO DANTAS QUENTAL – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/RJ sob o nº 7.733, inscrita no CNPJ sob o nº 42.333.542/0001-26, com sede nesta cidade, na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, salas 413/415 e 419/421, Centro, conferindo-lhes os poderes *Ad Judicia et Extra*, especialmente para que os outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representem a outorgante **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A** em “*termo de opção para recebimento de crédito classe III*” e “*carta de cadastramento de conta corrente*”, a fim de cumprir determinação contida no plano de recuperação judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** e da **MERKUR EDITORA LTDA.**, aprovado em assembleia de credores designada nos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em curso perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2014.

Juliana de Almeida Martins
JULIANA DE ALMEIDA MARTINS

OAB/RJ Nº 100.505

5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R. Real Grandeza, 183 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
JULIANA DE ALMEIDA MARTINS.
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2014. Emol: 4,28 Lei.: 0,84
Em testemunho da cidade. Fnds: 0,42 Funas: 0,16
WILLIAM CARVALHO DA FORTUNA Autorizado 20662/167-RJ Total: 5,70
EANK88754 JDW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



6649

Olimpio de Azevedo

ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial – Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

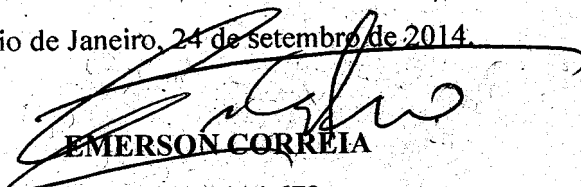
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por
seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **SOCIEDADE
COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E OUTRO**, vem, à presença
de Vossa Excelência, informar que conforme documento anexo prestou as devidas
informações quanto a opção para recebimento de seu crédito, bem como a conta onde
deverão ser efetuados os depósitos pela Recuperanda.

Por fim, requer que todas as intimações e
publicações sejam feitas exclusivamente em nome de Milena Piráquine, OAB/RJ
180.116, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.


EMERSON CORRÊA

OAB/RJ 114.672

São Paulo: R. Marquês de Itá, 61, 6º andar, São Paulo - SP - CEP 01223-001 - Tel.: (11) 3224-0185 - Fax: (11) 3334-6867
Rio de Janeiro: Rua Almirante Barroso, nº 63, 25º andar, cj.2517, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-913 - Tel/Fax(21)2292-4912
Ribeirão Preto: Rua Otto Benz, nº 333, sala 04, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-580 - Tel/Fax(16)3917-2327
olimpiodeazevedo@olimpiodeazevedo.com.br www.olimpiodeazevedo.com.br



Protegendo o
Meio Ambiente

REC. EXP. 201408543121 25/09/14 17:06:28125862 120000000

COPIA

Uimpio - de - Azevedo
A B V O G A D O S

6750

AOS CUIDADOS DE

DRA. AMANDA ANDRADE GUSTAVO CASTRO E MARGELO GOULART

Ref.: Termo de opção para recebimento de crédito Classe III e Carta de Cadastramento de conta corrente - Sociedade Comercial e Importadora Hermes SA e outro.

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E OUTRO**, vem, à presença da r. empresa informar:

Tendo em vista a aprovação do Plano de Recuperação em 25/08/2014, abriu-se prazo para indicar a opção para recebimento do crédito.

Dessa forma, requer a juntada de Termo de Opção para recebimento de seu crédito, no qual ressalta-se que a empresa escolheu a **OPÇÃO "A"**.

Informa ainda através da Carta de Cadastramento de Conta Corrente, a indicação de conta para depósito de seu crédito, qual seja, Banco Do Brasil - nº 001, Agência 1912-7 e Conta Corrente 130-9.

Seguem anexos os documentos solicitados (contrato social, procuração e substabelecimento).

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014:

EMERSON CORREIA

OAB/RJ 114.672

Recebi os originais
em 25/09/2014
Dauda A. de Silva
RG. 07677754-9

São Paulo: R. Sampaio de Sá, 91, 4º andar, São Paulo - SP - CEP 01223-901 - Tel: (11) 3724-9198 - Fax: (11) 3351-4987



30/09/2014

2014-09-26 11:05

Citadella Advogados 31069886 >> 55 21 3133 2346

CITADELLA

ADVOCADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª
VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE
JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO FIBRA S.A., instituição financeira

inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.616.418/0001-08, devidamente qualificada nos

autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **SOCIEDADE**

COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. • MERKUR EDITORA

LTD.A, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que em

25.09.2014, encaminhou à Recuperanda "*Termo de Opção de pagamento*" (cópia

anexa) declarando a opção "B" e indicando conta para pagamento do crédito

sujeito à presente Recuperação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 26 de setembro de 2014.

REALSI ROBERTO CITADELLA

OAB/SP nº 47.925

FSQP ENP07 201405562078 26/09/14 14:47:00 735 10905119 3

FSQP ENP07 201405562078 26/09/14 14:47:00 735 10905119 3

6751

p 2/3

6752

TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO CLASSE III

O Credor quirografário (nome): Banco Fibra S/A, inscrito no () CNPJ ou no (58.636.418/0001-08) CPF/MF sob o n.º detentor do crédito quirografário sujeito à recuperação judicial das empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A (Hermes) e Merkur Editora LTDA, (Merkur), declarando ter pleno conhecimento da sistemática de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25 de agosto de 2014, vem, pelo presente TERMO, manifestar a sua opção, irrevogável e irretratável, por receber seu crédito, de acordo com a alternativa assinalada abaixo:

<input type="checkbox"/> Opção A	<input checked="" type="checkbox"/> Opção B	<input type="checkbox"/> Opção C	<input type="checkbox"/> Opção D
----------------------------------	---------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Todas as disposições referentes às opções constam do plano de recuperação judicial da Hermes e da Merkur.

Telefone: (11) 3106-9886 _e-mail: realsi@citadella.com.br e luclane@citadella.com.br

Conta Corrente para depósito:*

- Banco: Banco Fibra S/A Banco Nº: 224
- Agência: 001-7_
- C/C: 10.001-3

* (Os dados bancários devem ser impreterivelmente do mesmo CNPJ (para Pessoa Jurídica) ou CPF (para Pessoa Física), conforme a última lista de credores protocolada)

Nome do Representante (quando for o caso): Realsi Roberto Citadella

CPF/MF 531.184.308-00 _Carteira de Identidade 7.187.614 - SSP/SP

Local: São Paulo Data: 24 / 09 / 2014

REALSI ROBERTO CITADELLA

OAB/SP 47.9251

6753

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

Para: MM. Julzo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115 – sala 203, Lamina 2 – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-903
Fones: (21) 3133-2945/ 3133-2346 (fax)

Data: 26/09/2014

De: Luciane Cardoso Citadella – Tel.: (11) 3106-9886 - Fax: (11) 3105-3953

Nº total de páginas (incluindo a Folha de rosto): 3 (três)

Ref.: Petição a ser protocolada perante o MM. Julzo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a petição a ser protocolizada nos autos da Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

Informamos que a via original será protocolizada, em breve.

Agradecemos desde já a colaboração.

Atenciosamente,

CITADELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luciane Cardoso Citadella

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
SERGIO BERMUDES

6759

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
JOÃO ALBERTO ROMERO
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
BRUNO CALFAT
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
MARIANNA FUX

ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
RAFAEL MONTENEGRO
DIEGO CABRERA
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CARTANO BERENGUER
RAFAEL DIREITO SOARES
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
GABRIEL LÓS
LOUIS DE CASTEIA
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDEUZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA

DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGAÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
JORGE LUIZ SILVA ROCHA
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LIVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REQUEIRA PITTA
BRUNO COSTA DE ALMEIDA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
ALESSANDRA GUALBERTO
OLAVO RIBAS

MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1916-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE ARAUJO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S.A. - BICBANCO, nos autos da recuperação judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA., vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

1. Esse MM. Juízo, em 04.12.13, determinou a suspensão, por 180 dias, da execução do Contrato de Prestação de Fiança nº 1227975, em que figura como fiador o BICBANCO, como afiançada a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e beneficiária VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL (fls. 1.277/1.278).

RECOP EMP07 20140 05543 2007/14 16.01.3012620 11639208

2. Posteriormente, em 03.06.14, esse MM. Juízo proferiu nova decisão, renovando a suspensão da execução do contrato de fiança, "até decisão ulterior deste ou de outro juízo competente" (fls. 4.032/4.036).
3. Em manifesto desrespeito à referida decisão desse MM. Juízo, a VIRGINIA propôs ação de execução do crédito suspenso, distribuído ao MM. Juízo da 25ª Vara Cível de São Paulo (processo nº 1050341-19.2014.8.26.0100 - doc. 1), na qual foi proferida ordem de citação do BICBANCO.
4. Por conta disso, foi iniciado o conflito de competência nº 134.639/RJ, perante o e. Superior Tribunal de Justiça, fundado no entendimento jurisprudencial pacífico de que cabe ao juízo da recuperação analisar a incidência de seus efeitos sobre os créditos.
5. O relator do conflito de competência, o eminente Ministro GILSON DIPP, concedeu liminar para suspender os atos de execução promovidos pelo egrégio TJSP e pelo MM. Juízo da 25ª Vara Cível de São Paulo, reconhecendo a vigência das decisões proferidas por este MM. Juízo (doc. 2).
6. Todavia, embora reconhecida a impossibilidade de que se prossiga a execução do contrato de fiança, o BICBANCO, recentemente teve ciência de que consta anotação no SERASA em seu nome de pendência relativa à execução movida pela VIRIGINA, no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais).
7. A indevida negativação de seu nome, originada da execução suspensa por decisão deste MM. Juízo e referendada pelo e. STJ, vem causando gravíssimos prejuízos ao BICBANCO, que precisam ser imediatamente cessados por meio de expedição de ofício ao SERASA.

* * *

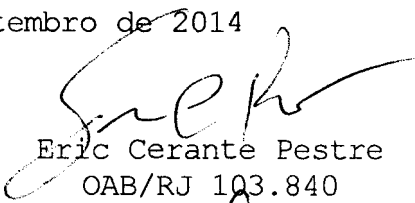
8. Ante o exposto, o suplicante requer a V.Exa. se digne determinar, com urgência, a expedição de ofício ao SERASA, com a ordem de que seja procedida a baixa da anotação no CNPJ do BICBANCO, originada da execução (processo nº 1050341-19.2014.8.26.0100) movida por VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL.

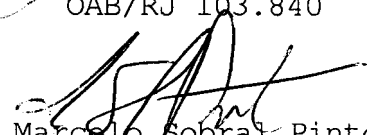
Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014

Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518

Gabriel de Orleans e Bragança
OAB/SP 282.419-A


Eric Cerante Pestre
OAB/RJ 103.840


Marcelo Sobral Pinto
OAB/RJ 186.203

DOC . 1



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo ▼

Pesquisar por: Número do Processo ▼

Unificado Outros

Número do Processo: 8.26



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 1050341-19.2014.8.26.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Área: Cível

Assunto: Fiança

Local Físico: 14/07/2014 00:00 - Aguardando Publicação

Outros assuntos: Seguro

Distribuição: Livre - 29/05/2014 às 16:07

25ª Vara Cível - Foro Central Cível

Juiz: Maria Fernanda Belli

Valor da ação: R\$ 27.600.000,00

Partes do Processo

Exeqte: Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil
Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues

Exectdo: Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado: Marcelo Lamego Carpenter Ferreira
Advogado: Eric Cerante Pestre

Interesdo.: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Advogado: Paulo Penalva Santos
Advogado: José Alexandre Corrêa Meyer

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/08/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0287/2014 Data da Disponibilização: 15/08/2014 Data da Publicação: 18/08/2014 Número do Diário: 1712 Página: 455/464
14/08/2014	Ofício Juntado
14/08/2014	Despacho Vistos. As informações ao conflito de competência já foram prestadas a fls. 259/260. Confirma-se seu regular encaminhamento. Dil.
14/08/2014	Conclusos para Decisão
14/08/2014	Ofício Juntado

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
------	------

06/06/2014	Petições Diversas
09/06/2014	Petições Diversas
10/06/2014	Petições Diversas
16/06/2014	Petição Intermediária
18/06/2014	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
18/06/2014	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
25/06/2014	Petições Diversas
07/07/2014	Petições Diversas

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO -SP

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA"), com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 - 2º ao 5º andares, Torre Sul, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.295/0001-46, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve (doc. 1), com fundamento nos artigos 546 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, promover

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE COM MEDIDA
ACAUTELATÓRIA URGENTE**

em face de **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A** ("BICBANCO"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.604/0001-89, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

A Exequente é suma Sociedade Seguradora devidamente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Nesta qualidade, desenvolveu um programa de seguro de garantia estendida, que tem como objetivo fornecer ao segurado a extensão e/ou complementação da garantia original de fábrica, estabelecida no contrato de compra e venda de bens, mediante o pagamento de prêmio.

Para viabilizar a disponibilização e comercialização do programa de seguro de garantia estendida desenvolvido pela Exequente, em 25/06/2013, a Exequente celebrou com a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** ("HERMES") acordo operacional com o objetivo de viabilizar à HERMES a oferta e a promoção de seguros garantidos pela VIRGINIA para os produtos por ela comercializados junto ao público consumidor por meios remotos de vendas, revendas ou distribuição (Doc. 2).

É importante notar que referido Acordo Operacional foi devidamente assinado por duas testemunhas.

Para garantir a exclusividade prevista na cláusula 6.8. do acordo, além da remuneração definida na cláusula 8, as partes ajustaram o pagamento de um bônus no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) pela VIRGINIA em favor da HERMES, conforme definido nas cláusulas 9.2 e 9.3 do acordo, estando tal bonificação condicionada ao atingimento das metas estabelecidas na cláusula 10, bem como à apresentação de uma Carta de Fiança bancária, previamente aprovada pela VIRGINIA, nos termos da cláusula 11.

Nesse contexto, para a garantia do total cumprimento do acordo operacional celebrado, foi emitida, pelo Executado, BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A. (BANCO BIC), a Carta de Fiança bancária de nº 1227975/2013, no valor de R\$

27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), no qual figura como afiançada a HERMES (Doc. 3), com validade até 08/07/2014.

Mediante a apresentação da referida carta de fiança bancária, a VIRGINIA efetuou o pagamento de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais) à HERMES a título da já mencionada bonificação, conforme demonstra o comprovante de pagamento bancário anexo, datado em 24/07/2013 (Doc. 4).

As obrigações assumidas pela HERMES perante a VIRGÍNIA por força do referido Acordo Operacional foram, basicamente, as seguintes: (i) arrecadar os prêmios de seguro pagos pelos consumidores que contratassem seguros para seus produtos e repassar tais prêmios mensalmente à VIRGINIA, até o 30º (trigésimo) dias subsequente ao mês das contratações (cláusula 6.5 e 7.2.1); (ii) informar à VIRGINIA os dados dos consumidores que aderiram aos seguros, bem como das modalidades de seguro contratadas, remetendo tais informações eletronicamente à seguradora mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao fechamento mensal (cláusula 6.4); (iii) atingir as metas relacionadas às vendas dos seguros (cláusulas 9ª e 10ª) sob pena de arcar com o valor da deficiência (cláusula 10ª); (iv) outras obrigações descritas na cláusula 6ª.

Ocorre que em 18/11/2013 a HERMES formulou pedido de Recuperação Judicial que foi deferido em 28/11/2013 pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ (Doc. 5). A par disto, a HERMES decidiu fazer uso da faculdade de resilir unilateralmente o acordo operacional com base na cláusula 19.1, alínea "c", do Acordo Operacional, tendo notificado a VIRGÍNIA acerca de sua decisão (Doc. 6).

Diante da decisão da HERMES no sentido de rescindir o acordo operacional, e, tendo em vista o não atingimento pela mesma das metas estabelecidas nas cláusulas 9ª e 10ª, a HERMES deve arcar com o pagamento, à VIRGÍNIA, do valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do acordo. Tal valor equivale hoje a R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme memória de cálculo anexa (Doc. 7).

Ademais, a HERMES deixou de repassar à VIRGÍNIA nada menos do que R\$ 409.696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) em prêmios de seguro arrecadados pela HERMES em outubro/2013 junto aos segurados e indevidamente apropriados por esta, montante que é objeto de Ação de Obrigação de Fazer em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca do Estado do Rio de Janeiro (Doc. 8).

Veja-se, portanto, que a VIRGINIA tem a receber da HERMES a quantia de R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde à soma do valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do acordo (R\$ 30.359.471,57, além do valor dos prêmios de seguro indevidamente retidos pela HERMES R\$ 409.696,56)¹.

A despeito da Recuperação Judicial em curso, e considerando a existência da Carta de Fiança em questão, a VIRGINIA notificou o BICBANCO, em 22/11/2013 (Doc. 6), na condição de coobrigado, para que efetuasse o pagamento do valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), quantia essa correspondente ao valor garantido pela Carta de Fiança.

Contudo, o Executado negou-se a efetuar o referido pagamento, tendo em vista que nos autos da Recuperação Judicial, foi determinada a suspensão da exigibilidade da fiança bancária, por meio de despacho proferido nos seguintes termos (Doc. 10):

“(...) Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS

¹ Valor referente aos prêmios arrecadados em outubro/13 e conhecidos até a data da notificação da VIRGINIA à HERMES. Este montante, a rigor, não constitui crédito da VIRGINIA junto a HERMES, mas sim dinheiro que pertence à seguradora e que foi indevidamente apropriado pela recuperanda.

DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo. Intime-se a seguradora/contratada para ciência da presente, via oficial, com urgência e em regime de plantão. Oficie-se ao banco emissor da carta de fiança. Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial." (fls. 1.277/1.278 dos autos da Recuperação Judicial)

Como se nota, foi declarada a suspensão da exigibilidade, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, da exigibilidade dos créditos que venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a Exequente e a HERMES, garantidos pela fiança bancária expedida pelo BICBANCO, entendendo-se que esta não poderá, igualmente, ser exigida dentro de igual prazo.

Considerando que a Recuperação Judicial foi deferida em 28/11/2013, o referido prazo de 180 dias expirou em 27/05/2014, data a partir da qual, a carta de fiança se tornou novamente exigível.

Nesse cenário, a Exequente notificou o Executado em 28/05/2014 para que efetuasse o pagamento da quantia a que se obrigou, em até 24 horas (Doc. 11), isto é, até às 10h30 do dia 29/05/2014, tendo em vista que a notificação foi recebida às 10h30 do dia 28/05/2014.

Ocorre que, ultrapassado esse prazo, o Executado permaneceu inerte, razão pela qual não restou alternativa à Exequente para que o Executado seja compelido ao pagamento de quantia certa, a não ser o ajuizamento da presente Execução, com base na Carta de Fiança, contrato acessório ao Acordo Operacional dotado de força executiva, nos termos do artigo 585, II, do CPC, vez que o aludido título contém os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, conforme se demonstrará a seguir.

II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Antes de discorrer sobre os requisitos do título executivo em questão, insta salientar que esse Juízo é competente para dirimir o conflito, pois, conforme se infere da cláusula 21, do Acordo Operacional, as partes elegeram o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro. Além disso, o Executado tem sede nesta Comarca.

III - ATRIBUTOS DA CARTA DE FIANÇA

III. 1 - DA CERTEZA DO TÍTULO

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao admitir a execução da Carta de Fiança desde que o contrato principal seja dotado de força executiva:²

"RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS. EXECUÇÃO. CARTA DE FIANÇA. EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS.

- "A carta de fiança não constitui título executivo; o credor só tem ação de execução contra o fiador, se dispuser de título executivo contra o devedor da obrigação principal." (Eresp 113.881-MG).

- Processo extinto sem julgamento do mérito. Honorários advocatícios. Excessividade.

- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido."

Essa é, justamente, a hipótese dos autos. A obrigação a ser executada, *in casu*, é o pagamento do débito documentado na Carta de Fiança emitida pelo Executado como contrato acessório ao acordo operacional firmado entre a Exequente e a HERMES. É indubitável que a Carta de Fiança foi devidamente emitida e existe.

² REsp 701226, Ministro Cesar Asfor Rocha, 4ª TU, DJ 11/12/2006.

O contrato principal é título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, porquanto está assinado pelo devedor e por duas testemunhas, sendo dotado, destarte, de força executiva.

Portanto, é indubitável a certeza do título no qual se está fundada a presente Execução.

III. 2 - DA LIQUIDEZ DO TÍTULO

É líquida a obrigação contida no título em questão porque não pairam dúvidas quanto (i) à efetivação pela Exequirente do pagamento de R\$ 27.600.000,00 à HERMES; e (ii) ao descumprimento das metas assumidas pela HERMES no Acordo Operacional por ela denunciado, resultando em dívida da HERMES para com a VIRGINIA equivalente hoje a R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Referido descumprimento é comprovado pelo simples cálculo aritmético ora acostado, obtido a partir do valor dos prêmios líquidos efetivamente repassados pela HERMES à VIRGINIA nos meses de junho/2013 a setembro/2013 (Doc. 12), sendo o montante total multiplicado pelo percentual de deficiência apurado e pelo valor adiantado, acrescido de juros, correção monetária e multa contratual. Tal cálculo encontra amparo nas cláusulas 9.1.1, 10.1 a 10.3.1. do Acordo Operacional.³

³ "9.1 META: Para que a COMPRA FÁCIL tenha pleno direito às condições comerciais ora acordadas a ao valor integral do BÔNUS, a COMPRA FÁCIL deverá atingir META (definida para fins deste ACORDO conforme disposto no item (i) abaixo) de repasse de valor de PRÊMIO LÍQUIDO à SEGURADORA. Para a META se considerar plenamente cumprida, a seguinte condição deverá ser verificada e assim permanecer na DATA DA APURAÇÃO:

(i) A obtenção de SEGUROS que resultem em, no mínimo, um valor efetivamente repassado para a SEGURADORA de R\$ 314.100.000,00 (trezentos e quatorze milhões e cem mil reais) de PRÊMIO LÍQUIDO. Considerando, ainda, durante este período, a dedução integral, deste cômputo, dos montantes dos SEGUROS CANCELADOS, sejam eles realizados tanto pela COMPRA FÁCIL ou pela SEGURADORA

10.1 As partes concordam em fixar e acompanhar as metas mínimas acumuladas de PRÊMIO LÍQUIDO que deverão ser atingidas pela COMPRA FÁCIL nas datas indicadas (Data de Acompanhamento), conforme tabela seguinte:

10.2 Caso a COMPRA FÁCIL não cumpra com pelo menos 90% (noventa por cento) das metas parciais mínimas de PRÊMIO LÍQUIDO Acumulado estabelecidas na tabela do caput desta Cláusula, em qualquer Datas de

A liquidez, nas ações de execução é comprovada, justamente, quando é possível a determinação de seu efetivo valor mediante simples cálculo aritmético, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.⁴

No caso concreto, o débito da Afiançada pode ser facilmente apurado e demonstrado por meio de simples cálculo aritmético, totalizando hoje R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

O crédito executado, por seu turno, corresponde ao valor exato da garantia representada pela Carta de Fiança emitida pelo Executado, qual seja, R\$

Acompanhamento, a COMPRA FÁCIL pagará à SEGURADORA uma multa, cujo valor será resultado da aplicação do fator 17,51% (dezesete vírgula cinquenta e um por cento) sobre a diferença entre: (i) o valor da meta anual de PRÊMIO LÍQUIDO acordada na respectiva Data de Acompanhamento, e (ii) o valor de PRÊMIO LÍQUIDO efetivamente repassado à SEGURADORA pela COMPRA FÁCIL até a correspondente Data de Acompanhamento

10.2.1 Do valor resultante da fórmula de cálculo descrita na Cláusula 10.2., e seus sub itens, deduzir-se-ão os valores de multa, sem correção, anteriormente pagas pela COMPRA FÁCIL por força de aplicações anteriores da Cláusula 10.2. e não restituídos pela SEGURADORA conforme disposto na Cláusula 10.3;

10.2.2 Os pagamentos dos valores de multa de que trata a Cláusula 10.2, se devidos, deverão ser realizados pela COMPRA FÁCIL em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva Data de Acompanhamento, devidamente corrigidos pela TAVA DE JUROS desde a data do pagamento do BÔNUS até a data do efetivo pagamento à SEGURADORA, sob pena de arcar adicionalmente com uma multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor da multa devida, calculada pro rata die até a data do efetivo pagamento;

10.3 Se em uma Data de Acompanhamento posterior ao pagamento de uma multa à SEGURADORA, em virtude da Cláusula 10.2., e seus itens, a COMPRA FÁCIL atingir a meta parcial mínima de PRÊMIO LÍQUIDO Acumulado, a SEGURADORA deverá restituir à COMPRA FÁCIL, o valor anteriormente recebido como multa;

10.3.1 Os pagamentos dos valores de devoluções de multa de que trata a Cláusula 10.3., se devidos, deverão ser realizados pela SEGURADORA em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva Data de Acompanhamento, devidamente corrigidos pela TAVA DE JUROS desde a data de pagamento da respectiva multa até a data do sua efetiva devolução à COMPRA FÁCIL, sob pena de arcar adicionalmente com uma multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor da multa a ser devolvida, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

⁴ "a liquidez, nos títulos extrajudiciais e judiciais, se traduz na simples determinabilidade do valor (quantum debeatur) mediante cálculos aritméticos (Araken de Assis, in Manual do Processo de Execução, p. 131).

"A não fixação da quantia exata no título executivo não retira sua liquidez e certeza contratualmente reconhecida e apuráveis mediante simples operações aritméticas." (RT/614/115) "O 'quantum' reclamado na execução há que ser determinado, não determinável, razão pela qual intolerável conter a inicial pedido de remessa dos autos ao contador para que, com base no contrato que se executa, apure e inclua parcelas não computadas no montante postulado. O contrato que exija simples cálculos aritméticos para aferição do 'quantum debeatur' não pode ser considerado título ilíquido. Cabe, contudo, ao exequente efetuar referidos cálculos para, chegando ao valor certo e determinado, executá-lo". (RSTJ 47/348). "Não é ilíquido o título que, sem mencionar diretamente o total exato da dívida, contém em si todos os elementos necessários à sua apuração mediante simples cálculo aritmético (RT 613/148, 677/163, JTJ 158/181)". "Sendo possível chegar-se ao 'quantum debeatur' por meio de simples cálculos aritméticos, sem afetar a liquidez dos títulos a cobrança pelo saldo devedor, admissível se apresenta a via executiva, não sendo razoável, em tal moldura remeter previamente o credor ao processo de conhecimento para ver satisfeito o seu direito" (RSTJ 34/346)."

27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), montante este, inclusive, substancialmente inferior ao valor do débito da HERMES para com a VIRGINIA.

Outrossim, o valor da garantia fidejussória corresponde exatamente ao valor histórico (isto é, sem incidência de correção e juros) da bonificação adiantada pela VIRGINIA à HERMES, isto é, R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais).

Resta comprovada, portanto, a liquidez do crédito objeto da presente Execução, na medida em que a Exequente cumpriu todas as suas obrigações, sendo patente o inadimplemento das obrigações assumidas pela HERMES, tudo a autorizar o ajuizamento da presente demanda, na medida em que o valor consubstanciado na Carta de Fiança não apenas é inferior ao valor do débito da HERMES para com a VIRGINIA, como também correspondente exatamente ao valor histórico por esta adiantado à HERMES a título de bonificação.

III. 3 - DA EXIGIBILIDADE DO TÍTULO

A Carta de Fiança Bancária nº 1227975/2013 foi emitida para vigor pelo período de 08/07/2013 a 08/07/2014, conforme se infere do item "Prazo de Validade". A garantia contém, ainda, as seguintes disposições:

"Esta Fiança é válida durante o prazo de vigência indicado no preâmbulo, sendo certo que na hipótese de existirem uma ou mais cartas de fiança bancária, será de livre escolha do Afiançado qual a carta de fiança executará primeiro, independentemente de seus valores ou da data de suas emissões, sendo ainda possível a execução parcial ou integral dos valores garantidos pela presente Fiança.

Esta Fiança vigorará a partir desta data até o dia do seu vencimento acima estipulado, quando a sua eficácia jurídica será considerada extinta de pleno direito.

A exclusivo critério do Favorecido, o limite desta Fiança poderá ser reduzido no decorrer dos contratos mencionados no objeto do presente instrumento, para tanto o Favorecido deverá simplesmente notificar o Fiador, para que este substitua imediatamente a presente por uma outra Carta de Fiança com o novo valor.

Após 90 (noventa) dias corridos do vencimento desta Carta de Fiança, não tendo o Fiador recebido qualquer cobrança escrita do Favorecido decorrente de eventual inadimplência do Afiançado, comprovadamente ocorrida no prazo de vigência desta garantia, o Fiador providenciará a automática baixa contábil em seus registros, mesmo em não havendo a devida devolução deste instrumento original. (n.g.)

Veja-se, portanto, que dois são os requisitos para a exigibilidade da garantia: (i) que a inadimplência da Afiançada (HERMES) tenha ocorrido comprovadamente no prazo de vigência desta garantia; (ii) que o Favorecido (a Exequente, VIRGINIA SURETY) notifique o Fiador (o Executado, BIC BANCO) até 90 (noventa) dias corridos do vencimento da Carta de Fiança bancária. Uma vez que os dois requisitos sejam atendidos, a garantia permanecerá hígida mesmo após o vencimento da Carta de Fiança.

No caso concreto, e conforme já exposto no item I desta peça, a HERMES formulou pedido de Recuperação Judicial no dia 18/11/2013. A par disto, denunciou o Acordo Operacional com base na cláusula 19.1, alínea "c" do contrato, tendo notificado a VIRGÍNIA SURETY no dia 18/11/2013.

Como efeito desta denúncia, a HERMES tornou-se devedora da quantia correspondente ao valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do referido acordo, o que levou a Exequente, VIRGINIA, a notificar a HERMES em 26/11/2013, apontando que o valor do débito, então, correspondia a R\$ 28.309.732,25

676

(vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Constata-se, assim, que a inadimplência da Afiançada (HERMES) restou inquestionavelmente caracterizada durante o prazo de vigência da garantia, restando atendido, assim, o primeiro requisito para a exigibilidade da garantia.

A par disso, a Exequente, VIRGINIA SURETY notificou o Executado, BICBANCO pela primeira vez, a fim de instá-lo ao adimplemento do valor garantido, em 22/11/2013.

Por meio de tal notificação, restou inequivocamente preenchido o segundo requisito para a exigibilidade da garantia.

A decisão judicial que estendeu a suspensão da exigibilidade dos créditos em face da HERMES, à Carta de Fiança emitida pelo Executado, tem o seguinte teor:

“(...) reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo. Intime-se a seguradora/contratada para ciência da presente, via oficial, com urgência e em regime de plantão. Oficie-se ao banco emissor da carta de fiança. Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial.”

Como se nota, foi declarada a suspensão da exigibilidade pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a HERMES e Exequente, VIRGÍNIA SURETY, garantidos pela Carta de Fiança bancária emitida pelo BANCO BIC.

A Exequente insurgiu-se em face desta Decisão por meio de Agravo de Instrumento, haja vista que o par. 1º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que *"os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso"*. O recurso, todavia, ainda não teve seu mérito apreciado e julgado (Doc. 13).

O fato é que dito prazo deve ser contado a partir do deferimento da Recuperação Judicial, conforme estabelece o par. 4º do art. 5º da Lei nº 11.101/2005:

"(...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."

Como a referida Decisão foi proferida em 28/11/2013, o prazo de 180 dias durante o qual a exigibilidade da Carta de Fiança esteve suspensa expirou, inequivocamente, em 27/05/2014.

Por esse motivo, no dia 28/05/2014, a Exequente, VIRGINIA, dirigiu nova notificação ao BICBANCO solicitando o pagamento do valor garantido no prazo de 24 horas contados do recebimento da respectiva carta (Doc. 9), nos exatos termos da seguinte condição estabelecida na Carta de Fiança:

"O Feador se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas por esta garantia, desde que exigidas pelo Favorecido, independentemente de interferência ou autorização do Afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial." (n.g.)

Uma vez que tal notificação foi recepcionada às 10h30min do dia 28/05/2014 pelo BANCO BIC e que até às 10h00min do dia de hoje, 29/05/2014, o pagamento da garantia não foi efetuado, e ainda, tendo em vista de que não há notícia de qualquer Decisão judicial, no âmbito da Recuperação Judicial ou fora dela (Doc. 14), que de forma excepcional tenha prorrogado ou obstado novamente a exigibilidade da

Carta de Fiança, é patente que a garantia tornou-se exigível em 28/05/2014 e permanece exigível nesta data.

Cabe aduzir que o Executado se obrigou independentemente de interferência ou autorização do Afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial, nos estritos termos estabelecidos na Carta de Fiança.

Ainda, não é demais ressaltar que, na Carta de Fiança, o Executado renunciou de forma expressa ao benefício de ordem, também denominado benefício de excussão, conforme se nota da seguinte transcrição de seu teor:

"O fiador, por seus representantes legais, se obriga perante os Favorecidos, como Fiador e principal pagador do Afiançado, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 366, 827, 837, item II do artigo 838 e 839 do Código Civil, e artigos 595 e 77, do Código de Processo Civil, responsabilizando-se solidariamente até o valor da fiança prestada e dentro do prazo estabelecido, exclusivamente pela cobertura de toda e qualquer responsabilidade do Afiançado, decorrente das obrigações por este assumidas junto aos Favorecidos, conforme abaixo especificado."

Além da renúncia ao benefício de ordem, o Executado se obrigou de forma ampla, renunciando também até mesmo ao exercício de sub-rogação e a exoneração pela insolvência do devedor.

Destarte, o requisito de exigibilidade para o ajuizamento desta Ação de Execução se faz presente pelo fato de que a renúncia do fiador ao benefício de ordem autoriza a cobrança de imediato ao Executado, inclusive sem a necessidade de intimação do devedor fiador, ante a renúncia ao artigo 77, do Código de Processo Civil.

Igualmente, o fato de a HERMES estar em Recuperação Judicial em nada influencia a obrigação do Executado, que permanece absoluta e inequivocamente exigível, bastando apenas que, após a obtenção do efeito prático na presente, isto é, o recebimento da quantia pretendida, seja noticiado naqueles autos para que o pleito subsidiário formulado na habilitação seja desconsiderado (Doc. 15).

IV - DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA URGENTE

Conforme se depreende do relato contido nos itens I e III.3 desta peça, a Exequente se viu impedida até o dia 27/05/2014 de executar a garantia, vez que o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ, onde tem trâmite a Recuperação Judicial da HERMES, havia estendido o prazo de 180 dias de suspensão da exigibilidade dos créditos em face da Recuperanda à Carta de Fiança bancária emitida pelo Executado, BANCO BIC, em favor da Exequente, VIRGINIA SURETY.

Com a expiração daquele prazo em 27/05/2014, a garantia tornou-se novamente exigível, o que levou a Exequente, VIRGINIA SURETY, a notificar o Fiador, ora Executado, BANCO BIC, às 10h30min do dia 28/05/2014, para adimplemento de sua obrigação.

Como nenhum pagamento foi efetuado no prazo de 24h estabelecido na Carta de Fiança e apontado na Notificação, e considerando que não há notícia de qualquer Decisão judicial, quer no âmbito da Recuperação Judicial, que no âmbito de outra medida judicial, que impeça a exigibilidade da Carta de Fiança, tornou-se indispensável e fez-se oportuno o ajuizamento da presente Execução.

Ocorre que a Exequente tem o fundado receio de que possa sobrevir, futuramente, discussão quanto à validade e à consequente eficácia da Carta de Fiança, cujo vencimento está para ocorrer em 08/07/2014, razão pela qual se torna imperativo o deferimento de medida acautelatória urgente, com fundamento no art. 615, III, do Código de Processo Civil, destinadas a impedir o esvaziamento da garantia.

Explica-se.

Nada obsta a qualquer momento, no âmbito da Recuperação Judicial ou de outra medida judicial, a prolação de nova Decisão obstando a exigibilidade da Carta de Fiança. E, embora a exposição contida no item III.3 desta peça

revele que todos os requisitos para a exigibilidade da Carta de Fiança restaram amplamente configurados, de modo que o vencimento da Carta de Fiança em 08/07/2014 não afetará a higidez da garantia, nada impede que, futuramente, possa ser travada neste feito eventual discussão quanto à validade e à consequente eficácia da mesma, ante a expiração do vencimento da Carta de Fiança em 08/07/2014.

A par disso, na hipótese de oferecimento de Embargos à Execução pelo Executado, e caso remotamente estes venham a ser acolhidos para extinguir a Execução (o que não se espera, mas se admite por amor ao debate), poderá se fazer necessário o ajuizamento de outra demanda judicial pela Exequente. Se e quando isto ocorrer, poderá se estabelecer um debate quanto à validade e à consequente eficácia da garantia, a despeito da Exequente entender que os requisitos para a sua exigibilidade restaram plenamente atendidos, de forma que o vencimento da Carta no dia 08/07/2014 seria desinfluyente para a higidez da garantia.

Os fatos narrados no item 1 e III.3 desta peça, dando conta de que a Exequente viu-se impedida de ajuizar a presente demanda por prazo equivalente a 6 (seis) meses por força de decisão judicial, somados aos dois possíveis cenários acima delineados, revelam o risco de um dano irreparável ou de difícil reparação para a Exequente, que poderá ver-se desprovida de garantia de valor flagrantemente expressivo, cujo desaparecimento, por isto mesmo, teria elevado impacto no exercício de seu objeto social.

Uma vez que o vencimento da garantia está previsto para 08/07/2014, mais do que prudente, é indispensável que este termo seja adiado, com o intuito de evitar-se que qualquer debate futuro entre as partes no tocante à higidez da garantia possa torná-la inócua.

Esse *periculum in mora* autoriza o deferimento de medida acautelatória urgente, com base no art. 615, III, do Código de Processo Civil, destinada a estender o prazo de vencimento da garantia por tempo suficiente à proteção do crédito da Exequente, enquanto este estiver *sub judice* e até ao menos 90 (noventa) dias depois do trânsito em julgado desta demanda, a fim de que a

Exequirente possa dispor de tempo hábil para adotar qualquer outra medida judicial que, eventualmente, possa se tornar necessária.

A fumaça do bom direito, por sua vez, reside no fato de que hoje estão inequivocamente presentes os requisitos para a exigibilidade da garantia, isto é, a inadimplência da Afiançada (HERMES) e a notificação, por duas vezes efetuada, do Fiador, ora Executado (BIC BANCO), requisitos estes amplamente demonstrados no item III.3 desta peça.

Nessa linha, a medida acautelatória urgente pretendida pela Exequirente consiste na prorrogação do prazo de vencimento da Carta de Fiança de nº 1227975/2013 emitida pelo Fiador Executado, BIC BANCO, em favor da Exequirente, VIRGINIA SURETY, e tendo como Afiançada a Sociedade Comercial Importadora e Exportadora Hermes S.A. (HERMES), originalmente fixado para ocorrer em 08/07/2014. Tal prorrogação deverá perdurar enquanto estiver em curso a presente demanda e somente deverá cessar após 90 (noventa) dias corridos contados do trânsito em julgado da presente demanda. Durante este período deverão restar mantidos todos os demais termos e condições da garantia atualmente em vigor.

V - DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Demonstrados, pois, os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo em questão, o qual é válido e apto a ensejar a cobrança coercitiva pela via executiva, imperioso seja o Executado compelido ao pagamento do débito no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), nos termos do artigo 580⁵, do CPC.

Por fim, cumpre notar que são igualmente exigíveis os valores referentes aos honorários sucumbenciais e as custas processuais, que devem ser impostos ao Executado, não apenas por força da legislação processual, mas também por

⁵ Art. 580. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.

força do quanto disposto na própria Carta de Fiança: *"Obriga-se ainda o Fiador, pelo pagamento de despesas judiciais, ou não, na hipótese de serem os Favorecido compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Afiançado."*

Isto posto, requer se digne V. Exa. a:

(i) determinar a citação do Executado por oficial de justiça, nos termos do artigo 222, do CPC, com os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC, para que no prazo de 3 (três) dias pague a quantia de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), sob pena de bloqueio imediato deste valor nas contas bancárias de sua titularidade até a plena satisfação do crédito, nos termos do artigo 659, § 6º, do CPC;

(ii) deferir a prorrogação do prazo de vencimento da Carta de Fiança, originalmente fixado para ocorrer em 08/07/2014, durante a tramitação deste feito e ainda que ocorra a sua suspensão, devendo tal prorrogação cessar somente 90 (noventa) dias corridos após o trânsito em julgado deste feito, restando mantidos todos os demais termos e condições da garantia atualmente em vigor;

(iii) fixar o valor dos honorários, bem como das custas processuais, a serem pagas pelo Executado, nos termos do artigo 652-A, do CPC;

(iv) a intimação da Exequente, caso assim seja necessário, para indicar outros bens à penhora com a finalidade de satisfazer integralmente o seu crédito, nos termos do artigo 652, § 3º do CPC.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, ainda que não especificados no Código Processo Civil, desde que moralmente legítimos, em especial, pelo depoimento pessoal do representante legal do Executado, sob pena de confissão, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, vistorias, perícias, expedição de ofícios e tudo o mais que fizer necessário.

Por derradeiro, requer que todas as publicações do presente sejam feitas, SOB PENA DE NULIDADE, somente e conjuntamente em nome dos seguintes advogados: JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP 260.454 e KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, inscrita na OAB/SP sob o nº 327.408, ambos com escritório na Av. Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, São Paulo, SP.

Dá-se à causa o valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais)

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de maio de 2014.

KEILA MANANGÃO
OAB/SP nº 327.408
(assinado digitalmente)

Este documento foi assinado digitalmente por KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES. Protocolado em 29/05/2014 às 16:04:09.

Relação de Documentos Acostados à Inicial

- Doc. 1**- Procuração e Atos Constitutivos;
- Doc. 2**- Acordo Operacional;
- Doc. 3**- Carta de Fiança;
- Doc. 4**- Comprovante de Pagamento da Bonificação;
- Doc. 5**- Comprovante Deferimento Recuperação Judicial;
- Doc. 6**- Notificações VIRGINIA e HERMES / BICBANCO;
- Doc. 7** - Cálculo da Deficiência;
- Doc. 8**- Extrato da Movimentação Processual da Ação de Obrigação de Fazer;
- Doc. 9**- Notificação BICBANCO;
- Doc. 10**- Decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial, suspendendo a exigibilidade da carta;
- Doc. 11**- Notificação enviada ao BICBANCO em 28/05/2014;
- Doc. 12**- Comprovantes dos valores referentes aos prêmios repassados;
- Doc. 13**- Extrato da Movimentação Processual do Agravo e do Conflito de Competência;
- Doc. 14**- Extrato da Movimentação Processual da Recuperação Judicial;
- Doc. 15**- Petição de Habilitação nos Autos da Recuperação Judicial;
- Doc. 16** - Custas quitadas.

DOC . 2

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134.639 - RJ (2014/0159216-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
SUSCITANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADA : ANA PAULA ALMEIDA NAYA DE PAULA E OUTRO(S)
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL
ADVOGADO : JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES. : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ADVOGADO : PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, no qual é suscitante o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e suscitados o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o JUÍZO DA DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Alega a parte suscitante que enquanto o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, onde se processa a recuperação judicial da Sociedade Comercial e Importador Hermes S.A, determinou a suspensão da exigibilidade do crédito de Virginia Surety e, em consequência, da carta de fiança emitida pelo BIC BANCO, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em agravo de instrumento, determinou o prosseguimento de execução apresentada por Virginia Surety em seu desfavor.

Aduz que Virginia Surety e Hermes celebram acordo com emissão pelo banco suscitante de carta de fiança para garantir as obrigações assumidas por esta última. Em 8/11/2013, a Hermes entrou com pedido de recuperação judicial, deferido pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, que deferiu também a suspensão da exigibilidade da carta de fiança.

A Virginia Surety propôs ação de execução perante a 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, contra o BICBANCO, apresentando como título executivo a carta de fiança já referenciada, cuja decisão foi no sentido de suspender a execução. Inconformada, foi interposto agravo de instrumento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, que autorizou o prosseguimento da execução

Pede a concessão de liminar para que seja fixado a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, revogando a decisão proferida no agravo de instrumento nº 2098255-71.2014.8.26.0000 do Tribunal de Justiça de São Paulo. Caso assim não entenda, pleiteia o sobrestramento da execução nº 1050341-19.2014.8.26.0100 perante a 25ª Vara Cível de São Paulo e do agravo de instrumento nº 2098255-71.2014.8.26.0000, ficando a competência do Juízo da Recuperação Judicial para as medidas urgentes, até o julgamento final deste conflito.

Decido.

Inicialmente, destaca-se a competência deste Superior Tribunal de Justiça para o conhecimento e processamento do presente conflito, uma vez que envolve juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

A liminar merece deferimento.

A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito da Segunda Seção que, em hipóteses similares reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em

Superior Tribunal de Justiça

que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, pois o destino do patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, comprometendo, assim, o sucesso do plano de recuperação, ainda que transcorrido o prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005).

Uma vez iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao juízo universal, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação.

Nesse contexto, o conflito de competência parece estar evidenciado. Ilustrativamente:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULO REPRESENTADO POR SENTENÇA TRABALHISTA. DÍVIDA SUBMETIDA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O juízo da recuperação judicial é competente para julgar ação que pretende anular protesto extrajudicial de sentença trabalhista, cuja dívida se sujeita ao plano de recuperação judicial.

2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o juízo da recuperação judicial.

(CC 118.819/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/09/2012, DJe 28/09/2012)

Evidencia-se, assim, o *fumus boni juris*. Ainda, o *periculum in mora* está devidamente comprovado, porquanto consta dos autos informações e documentação indicando que um dos Juízos suscitados determinou atos executivos, prestes a serem realizados e aptos a tornarem inócua possível outro ato construtivo a carga do juízo universal.

Diante do exposto, em regime de plantão, **concedo a liminar** pleiteada para **determinar a suspensão** dos atos executórios promovidos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, em relação ao agravo de instrumento nº 2098255-71.2014.8.26.0000 e o JUÍZO DA 25ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO e designo o JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO para decidir, em caráter provisório, as questões urgentes, até ulterior deliberação do relator.

Oficiem-se aos dd. Juízos suscitados, bem como a 25ª Vara Cível de São Paulo, **com urgência**, comunicando a liminar e solicitando as informações que tiverem, no prazo de 10 (dez) dias (art. 197, RISTJ).

Após, à Douta Subprocuradoria-Geral da República.

Publique.

Intime-se.

Brasília (DF), 04 de julho de 2014.

MINISTRO GILSON DIPP
Presidente em exercício

DOC. 3



24/09/2014 17:30:31

RSP6 - CONFIDENCIAL PARA: 14380560 GILSERAMI Z - COJUR

DOCUMENTO CONSULTADO: CNPJ 07.450.604/0001-89

CONFIRMEI

RAZAO SOCIAL: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
DATA DO CNPJ OU FUNDACAO: 18/07/1972
SITUACAO DO CNPJ EM 12/09/2014.: ATIVA

PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS

CPF/CNPJ	PARTICIPANTE	VINCULO
69.720.894/0001-90	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BIC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL	ACIONISTA
69.720.894/0001-90	JOSE BEZERRA DE MENEZES BIC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL	SEM VINCULO
86.813.599/0001-06	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BIC INFORMATICA S/A	ACIONISTA
92.764.489/0001-96	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A SUL FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTOS E	ACIONISTA
92.764.489/0001-96	CARLOS JOSE ROQUE SUL FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTOS E	SEM VINCULO
92.764.489/0001-96	JOSE BEZERRA DE MENEZES SUL FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTOS E	SEM VINCULO
92.764.489/0001-96	FRANCISCO EDENIO BARBOSA NOBRE SUL FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTOS E	SEM VINCULO
02.151.453/0001-44	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BICBANCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT SOCIO	
69.720.910/0001-45	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	ACIONISTA
69.720.910/0001-45	JOSE BEZERRA DE MENEZES BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	SEM VINCULO
41.521.840/0001-87	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A COPERLINE S/A	ACIONISTA

CONCENTRE SCORING

NAO FOI CALCULADO CONCENTRE SCORING
TRATA-SE DE INSTITUICAO FINANCEIRA

LIMITE DE CREDITO PJ

NAO FOI POSSIVEL CALCULAR O LIMITE DE CREDITO - SEGMENTO ESPECIFICO.

FATURAMENTO PRESUMIDO

MENSAGEM: A EMPRESA NAO E ALVO DE CALCULO.

ALERTA DE IDENTIDADE PJ

SETOR NAO E ALVO DE CALCULO - INSTITUICAO FINANCEIRA

A DECISAO DA APROVACAO OU NAO DO CREDITO E/OU A REALIZACAO OU NAO DE NEGOCIO E DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE DO SERVICO. AS INFORMACOES PRESTADAS PELA SERASA EXPERIAN TEM COMO OBJETIVO SUBSIDIAR ESSAS DECISOES E, EM HIPOTESE ALGUMA, DEVEM SER UTILIZADAS COMO JUSTIFICATIVAS, PELO CONTRATANTE, PARA A TOMADA DA REFERIDA DECISAO. O ALERTA DE IDENTIDADE PJ E DINAMICO, SENDO APURADO NO MOMENTO EM QUE E REALIZADA A CONSULTA AO SERVICO.

LOCALIZACAO

AV BRG FARIA LIMA 4440 - ITAIM BIBI
SAO PAULO - SP CEP: 04538.132

TELEFONE: (0011) 21739000

ENDERECOS E TELEFONES ALTERNATIVOS

AV BRG FARIA LIMA 4440 - ITAIM BIBI
SAO PAULO - SP CEP: 04538.132
TELEFONE: (0011) 21739000

AV PAULISTA 1048 - BELA VISTA
SAO PAULO - SP CEP: 01310.100
TELEFONE: (0011) 21739000

SOCIOS E ADMINISTRADORES

SOCIOS E ACIONISTAS

Table with columns: CPF/CNPJ, SOCIO / ACIONISTA, % CAPITAL TOTAL. Lists shareholders like CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIP (71,9%) and DANIEL JOSEPH MC QUOID (0,1%).

ADMINISTRADORES

Table with columns: CPF/CNPJ, ADMINISTRACAO, CARGO. Lists administrators like TIEJUN CHEN (D PRES) and PAULO CELSO DEL CIAMPO (D VPRES).

CONCENTRE DETALHE

Table with columns: QTDE ANOTACAO, PERIODO, OCORRENCIA MAIS RECENTE, LOCAL. Lists annotations like PENDENCIA:PEFIN (OUT13-OUT13 R\$ 86,20 ELETROPAULO).

EXISTEM 2 VARIACOES DE GRAFIAS PARA O DOCUMENTO CONSULTADO
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A
BANCO INDL E COML S/A

PENDENCIA:PEFIN

Table with columns: DATA, MODALIDADE AVAL, VALOR CONTRATO, LOCAL. Shows PENDING entry for 07/10/2013 with value R\$ 86,20.

ACAO JUDICIAL

Table with columns: DATA, NATUREZA, AVAL, VALOR, DIST VARA, CIDADE, UF. Shows JUDICIAL entry for 29/05/2014 in SAO PAULO.

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO".

FINAL - DISPONIVEL P/OUTRA CONSULTA

Conheça o Indicador de Inadimplência das empresas deste setor. CLIQUE AQUI
Consulte a tabela de preços vigente deste produto

CONHEÇA O CREDIT RATING SERASA E AS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VOCÊ, CLIENTE DO CONCENTRE.

6805





INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RSZO - CONFIDENCIAL PARA: 14380560 GILSERAMI Z - COJUR 24/09/2014 17:30:41

DOCUMENTO CONSULTADO : CNPJ 007.450.604/0001-89

ACAO JUDICIAL

DATA	NATUREZA	AVAL	VALOR	DIST	VARA	CIDADE	UF
29/05/2014	EXECUCAO	N R\$	27600000,00	00	25	SAO PAULO	SP

DEVEDOR C N P J ...: 007.450.604/0001-89
 DEVEDOR NOME: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A
 CREDOR NOME: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASI
 VARA QUALIFICACAO : 00 FORUM CENTRAL SP
 VARA ENDERECO: PRACA DOUTOR JOAO MENDES JR S/N 2ANDAR SALA 214
 VARA BAIRRO: CENTRO
 VARA TELEFONE: (011) 2171-6388
 VARA F A X: (011) 2171-6409
 PROCESSO NUMERO ..: 10503411920148260100

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO".

6800

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
S E R G I O B E R M U D E S

6807

SERGIO BERNUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
BRUNO CALFAT
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
MARIANNA FUX

ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUIS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARRÓS BARRETO
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
RAPHAEL MONTENEGRO
DIEGO CABRERA
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACARU FILHO
CAETANO BERENGUER
RAFAEL DIREITO SOARES
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
GABRIEL LÓS
LOUIS DE CASTEJA
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDUZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA

DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
JORGE LUIZ SILVA ROCHA
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LÍVIA SAAD
JULIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
BRUNO COSTA DE ALMEIDA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
ALESSANDRA GUALBERTO
OLAVO RIBAS

MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUIZA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO
JERGE FERNANDO LORETTI
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

Juntos.
E c/c. 110/14.
Fernando Miana

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S.A. - BICBANCO, nos autos da recuperação judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA., vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

1. Esse MM. Juízo, em 04.12.13, determinou a suspensão, por 180 dias, da execução do Contrato de Prestação de Fiança nº 1227975, em que figura como fiador o BICBANCO, como afiançada a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e beneficiária VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL (fls. 1.277/1.278).

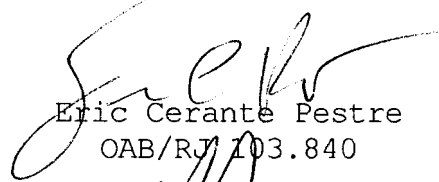
2. Posteriormente, em 03.06.14, esse MM. Juízo proferiu nova decisão, renovando a suspensão da execução do contrato de fiança, "até decisão ulterior deste ou de outro juízo competente" (fls. 4.032/4.036).
3. Em manifesto desrespeito à referida decisão desse MM. Juízo, a VIRGINIA propôs ação de execução do crédito suspenso, distribuído ao MM. Juízo da 25ª Vara Cível de São Paulo (processo nº 1050341-19.2014.8.26.0100 - doc. 1), na qual foi proferida ordem de citação do BICBANCO.
4. Por conta disso, foi iniciado o conflito de competência nº 134.639/RJ, perante o e. Superior Tribunal de Justiça, fundado no entendimento jurisprudencial pacífico de que cabe ao juízo da recuperação analisar a incidência de seus efeitos sobre os créditos.
5. O relator do conflito de competência, o eminente Ministro GILSON DIPP, concedeu liminar para suspender os atos de execução promovidos pelo egrégio TJSP e pelo MM. Juízo da 25ª Vara Cível de São Paulo, reconhecendo a vigência das decisões proferidas por este MM. Juízo (doc. 2).
6. Todavia, embora reconhecida a impossibilidade de que se prossiga a execução do contrato de fiança, o BICBANCO, recentemente teve ciência de que consta anotação no SERASA em seu nome de pendência relativa à execução movida pela VIRIGINA, no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais).
7. A indevida negativação de seu nome, originada da execução suspensa por decisão deste MM. Juízo e referendada pelo e. STJ, vem causando gravíssimos prejuízos ao BICBANCO, que precisam ser imediatamente cessados por meio de expedição de ofício ao SERASA.

* * *

8. Ante o exposto, o suplicante requer a V.Exa. se digne determinar, com urgência, a expedição de ofício ao SERASA, com a ordem de que seja procedida a baixa da anotação no CNPJ do BICBANCO, originada da execução (processo nº 1050341-19.2014.8.26.0100) movida por VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL.

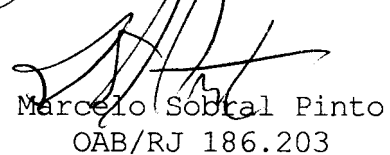
Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014

Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518



Eric Cerante Pestre
OAB/RJ 103.840

Gabriel de Orleans e Bragança
OAB/SP 282.419-A



Marcelo Sobral Pinto
OAB/RJ 186.203

6810

DOC . 1



6811

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo ▼

Pesquisar por: Número do Processo ▼

 Unificado Outros

Número do Processo: 8.26



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 1050341-19.2014.8.26.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Área: Cível

Assunto: Fiança

Local Físico: 14/07/2014 00:00 - Aguardando Publicação

Outros assuntos: Seguro

Distribuição: Livre - 29/05/2014 às 16:07

25ª Vara Cível - Foro Central Cível

Juiz: Maria Fernanda Belli

Valor da ação: R\$ 27.600.000,00

Partes do Processo

 Exeqte: Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil
 Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues

 Exectdo: Banco Industrial e Comercial S.A.
 Advogado: Marcelo Lamego Carpenter Ferreira
 Advogado: Eric Cerante Pestre

 Interesdo.: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
 Advogado: Paulo Penalva Santos
 Advogado: José Alexandre Corrêa Meyer

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/08/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0287/2014 Data da Disponibilização: 15/08/2014 Data da Publicação: 18/08/2014 Número do Diário: 1712 Página: 455/464
14/08/2014	Ofício Juntado
14/08/2014	Despacho Vistos. As informações ao conflito de competência já foram prestadas a fls. 259/260. Confira-se seu regular encaminhamento. Dil.
14/08/2014	Conclusos para Decisão
14/08/2014	Ofício Juntado

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
------	------

6812

06/06/2014	Petições Diversas
09/06/2014	Petições Diversas
10/06/2014	Petições Diversas
16/06/2014	Petição Intermediária
18/06/2014	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
18/06/2014	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
25/06/2014	Petições Diversas
07/07/2014	Petições Diversas

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO -SP

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA"), com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 - 2º ao 5º andares, Torre Sul, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.295/0001-46, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve (doc. 1), com fundamento nos artigos 546 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, promover

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE COM MEDIDA
ACAUTELATÓRIA URGENTE**

em face de **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A** ("BICBANCO"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.604/0001-89, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

A Exequente é suma Sociedade Seguradora devidamente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Nesta qualidade, desenvolveu um programa de seguro de garantia estendida, que tem como objetivo fornecer ao segurado a extensão e/ou complementação da garantia original de fábrica, estabelecida no contrato de compra e venda de bens, mediante o pagamento de prêmio.

Para viabilizar a disponibilização e comercialização do programa de seguro de garantia estendida desenvolvido pela Exequente, em 25/06/2013, a Exequente celebrou com a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** ("HERMES") acordo operacional com o objetivo de viabilizar à HERMES a oferta e a promoção de seguros garantidos pela VIRGINIA para os produtos por ela comercializados junto ao público consumidor por meios remotos de vendas, revendas ou distribuição (Doc. 2).

É importante notar que referido Acordo Operacional foi devidamente assinado por duas testemunhas.

Para garantir a exclusividade prevista na cláusula 6.8. do acordo, além da remuneração definida na cláusula 8, as partes ajustaram o pagamento de um bônus no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) pela VIRGINIA em favor da HERMES, conforme definido nas cláusulas 9.2 e 9.3 do acordo, estando tal bonificação condicionada ao atingimento das metas estabelecidas na cláusula 10, bem como à apresentação de uma Carta de Fiança bancária, previamente aprovada pela VIRGINIA, nos termos da cláusula 11.

Nesse contexto, para a garantia do total cumprimento do acordo operacional celebrado, foi emitida, pelo Executado, BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A. (BANCO BIC), a Carta de Fiança bancária de nº 1227975/2013, no valor de R\$

6815

27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), no qual figura como afiançada a HERMES (Doc. 3), com validade até 08/07/2014.

Mediante a apresentação da referida carta de fiança bancária, a VIRGINIA efetuou o pagamento de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais) à HERMES a título da já mencionada bonificação, conforme demonstra o comprovante de pagamento bancário anexo, datado em 24/07/2013 (Doc. 4).

As obrigações assumidas pela HERMES perante a VIRGÍNIA por força do referido Acordo Operacional foram, basicamente, as seguintes: (i) arrecadar os prêmios de seguro pagos pelos consumidores que contratassem seguros para seus produtos e repassar tais prêmios mensalmente à VIRGINIA, até o 30º (trigésimo) dias subsequente ao mês das contratações (cláusula 6.5 e 7.2.1); (ii) informar à VIRGINIA os dados dos consumidores que aderiram aos seguros, bem como das modalidades de seguro contratadas, remetendo tais informações eletronicamente à seguradora mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao fechamento mensal (cláusula 6.4); (iii) atingir as metas relacionadas às vendas dos seguros (cláusulas 9ª e 10ª) sob pena de arcar com o valor da deficiência (cláusula 10ª); (iv) outras obrigações descritas na cláusula 6ª.

Ocorre que em 18/11/2013 a HERMES formulou pedido de Recuperação Judicial que foi deferido em 28/11/2013 pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ (Doc. 5). A par disto, a HERMES decidiu fazer uso da faculdade de resilir unilateralmente o acordo operacional com base na cláusula 19.1, alínea "c", do Acordo Operacional, tendo notificado a VIRGÍNIA acerca de sua decisão (Doc. 6).

Diante da decisão da HERMES no sentido de rescindir o acordo operacional, e, tendo em vista o não atingimento pela mesma das metas estabelecidas nas cláusulas 9ª e 10ª, a HERMES deve arcar com o pagamento, à VIRGÍNIA, do valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do acordo. Tal valor equivale hoje a R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme memória de cálculo anexa (Doc. 7).

6816

Ademais, a HERMES deixou de repassar à VIRGÍNIA nada menos do que R\$ 409.696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) em prêmios de seguro arrecadados pela HERMES em outubro/2013 junto aos segurados e indevidamente apropriados por esta, montante que é objeto de Ação de Obrigação de Fazer em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca do Estado do Rio de Janeiro (Doc. 8).

Veja-se, portanto, que a VIRGINIA tem a receber da HERMES a quantia de R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde à soma do valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do acordo (R\$ 30.359.471,57, além do valor dos prêmios de seguro indevidamente retidos pela HERMES R\$ 409.696,56)¹.

A despeito da Recuperação Judicial em curso, e considerando a existência da Carta de Fiança em questão, a VIRGINIA notificou o BICBANCO, em 22/11/2013 (Doc. 6), na condição de coobrigado, para que efetuasse o pagamento do valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), quantia essa correspondente ao valor garantido pela Carta de Fiança.

Contudo, o Executado negou-se a efetuar o referido pagamento, tendo em vista que nos autos da Recuperação Judicial, foi determinada a suspensão da exigibilidade da fiança bancária, por meio de despacho proferido nos seguintes termos (Doc. 10):

“(...) Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS

¹ Valor referente aos prêmios arrecadados em outubro/13 e conhecidos até a data da notificação da VIRGINIA à HERMES. Este montante, a rigor, não constitui crédito da VIRGINIA junto a HERMES, mas sim dinheiro que pertence à seguradora e que foi indevidamente apropriado pela recuperanda.

DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo. Intime-se a seguradora/contratada para ciência da presente, via oficial, com urgência e em regime de plantão. Oficie-se ao banco emissor da carta de fiança. Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial." (fls. 1.277/1.278 dos autos da Recuperação Judicial)

Como se nota, foi declarada a suspensão da exigibilidade, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, da exigibilidade dos créditos que venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a Exequente e a HERMES, garantidos pela fiança bancária expedida pelo BICBANCO, entendendo-se que esta não poderá, igualmente, ser exigida dentro de igual prazo.

Considerando que a Recuperação Judicial foi deferida em 28/11/2013, o referido prazo de 180 dias expirou em 27/05/2014, data a partir da qual, a carta de fiança se tornou novamente exigível.

Nesse cenário, a Exequente notificou o Executado em 28/05/2014 para que efetuasse o pagamento da quantia a que se obrigou, em até 24 horas (Doc. 11), isto é, até às 10h30 do dia 29/05/2014, tendo em vista que a notificação foi recebida às 10h30 do dia 28/05/2014.

Ocorre que, ultrapassado esse prazo, o Executado permaneceu inerte, razão pela qual não restou alternativa à Exequente para que o Executado seja compelido ao pagamento de quantia certa, a não ser o ajuizamento da presente Execução, com base na Carta de Fiança, contrato acessório ao Acordo Operacional dotado de força executiva, nos termos do artigo 585, II, do CPC, vez que o aludido título contém os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, conforme se demonstrará a seguir.

II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Antes de discorrer sobre os requisitos do título executivo em questão, insta salientar que esse Juízo é competente para dirimir o conflito, pois, conforme se infere da cláusula 21, do Acordo Operacional, as partes elegeram o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro. Além disso, o Executado tem sede nesta Comarca.

III - ATRIBUTOS DA CARTA DE FIANÇA

III. 1 - DA CERTEZA DO TÍTULO

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao admitir a execução da Carta de Fiança desde que o contrato principal seja dotado de força executiva:²

"RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS. EXECUÇÃO. CARTA DE FIANÇA. EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS.

- "A carta de fiança não constitui título executivo; o credor só tem ação de execução contra o fiador, se dispuser de título executivo contra o devedor da obrigação principal." (Eresp 113.881-MG).

- Processo extinto sem julgamento do mérito. Honorários advocatícios. Excessividade.

- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido."

Essa é, justamente, a hipótese dos autos. A obrigação a ser executada, *in casu*, é o pagamento do débito documentado na Carta de Fiança emitida pelo Executado como contrato acessório ao acordo operacional firmado entre a Exequente e a HERMES. É indubitável que a Carta de Fiança foi devidamente emitida e existe.

² REsp 701226, Ministro Cesar Asfor Rocha, 4ª TU, DJ 11/12/2006.

6818

O contrato principal é título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, porquanto está assinado pelo devedor e por duas testemunhas, sendo dotado, destarte, de força executiva.

Portanto, é indubitável a certeza do título no qual se está fundada a presente Execução.

III. 2 - DA LIQUIDEZ DO TÍTULO

É líquida a obrigação contida no título em questão porque não pairam dúvidas quanto (i) à efetivação pela Exequente do pagamento de R\$ 27.600.000,00 à HERMES; e (ii) ao descumprimento das metas assumidas pela HERMES no Acordo Operacional por ela denunciado, resultando em dívida da HERMES para com a VIRGINIA equivalente hoje a R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Referido descumprimento é comprovado pelo simples cálculo aritmético ora acostado, obtido a partir do valor dos prêmios líquidos efetivamente repassados pela HERMES à VIRGINIA nos meses de junho/2013 a setembro/2013 (Doc. 12), sendo o montante total multiplicado pelo percentual de deficiência apurado e pelo valor adiantado, acrescido de juros, correção monetária e multa contratual. Tal cálculo encontra amparo nas cláusulas 9.1.1, 10.1 a 10.3.1. do Acordo Operacional.³

³ "9.1 META: Para que a COMPRA FÁCIL tenha pleno direito às condições comerciais ora acordadas a ao valor integral do BÔNUS, a COMPRA FÁCIL deverá atingir META (definida para fins deste ACORDO conforme disposto no item (i) abaixo) de repasse de valor de PRÊMIO LÍQUIDO à SEGURADORA. Para a META se considerar plenamente cumprida, a seguinte condição deverá ser verificada e assim permanecer na DATA DA APURAÇÃO:

(i) A obtenção de SEGUROS que resultem em, no mínimo, um valor efetivamente repassado para a SEGURADORA de R\$ 314.100.000,00 (trezentos e quatorze milhões e cem mil reais) de PRÊMIO LÍQUIDO. Considerando, ainda, durante este período, a dedução integral, deste cômputo, dos montantes dos SEGUROS CANCELADOS, sejam eles realizados tanto pela COMPRA FÁCIL ou pela SEGURADORA

10.1 As partes concordam em fixar e acompanhar as metas mínimas acumuladas de PRÊMIO LÍQUIDO que deverão ser atingidas pela COMPRA FÁCIL nas datas indicadas (Data de Acompanhamento), conforme tabela seguinte:

10.2 Caso a COMPRA FÁCIL não cumpra com pelo menos 90% (noventa por cento) das metas parciais mínimas de PRÊMIO LÍQUIDO Acumulado estabelecidas na tabela do caput desta Cláusula, em qualquer Datas de

A liquidez, nas ações de execução é comprovada, justamente, quando é possível a determinação de seu efetivo valor mediante simples cálculo aritmético, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.⁴

No caso concreto, o débito da Afiançada pode ser facilmente apurado e demonstrado por meio de simples cálculo aritmético, totalizando hoje R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

O crédito executado, por seu turno, corresponde ao valor exato da garantia representada pela Carta de Fiança emitida pelo Executado, qual seja, R\$

Acompanhamento, a COMPRA FÁCIL pagará à SEGURADORA uma multa, cujo valor será resultado da aplicação do fator 17,51% (dezesete vírgula cinquenta e um por cento) sobre a diferença entre: (i) o valor da meta anual de PRÊMIO LÍQUIDO acordada na respectiva Data de Acompanhamento, e (ii) o valor de PRÊMIO LÍQUIDO efetivamente repassado à SEGURADORA pela COMPRA FÁCIL até a correspondente Data de Acompanhamento

10.2.1 Do valor resultante da fórmula de cálculo descrita na Cláusula 10.2., e seus sub itens, deduzir-se-ão os valores de multa, sem correção, anteriormente pagas pela COMPRA FÁCIL por força de aplicações anteriores da Cláusula 10.2. e não restituídos pela SEGURADORA conforme disposto na Cláusula 10.3;

10.2.2 Os pagamentos dos valores de multa de que trata a Cláusula 10.2, se devidos, deverão ser realizados pela COMPRA FÁCIL em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva Data de Acompanhamento, devidamente corrigidos pela TAVA DE JUROS desde a data do pagamento do BÔNUS até a data do efetivo pagamento à SEGURADORA, sob pena de arcar adicionalmente com uma multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor da multa devida, calculada pro rata die até a data do efetivo pagamento;

10.3 Se em uma Data de Acompanhamento posterior ao pagamento de uma multa à SEGURADORA, em virtude da Cláusula 10.2., e seus itens, a COMPRA FÁCIL atingir a meta parcial mínima de PRÊMIO LÍQUIDO Acumulado, a SEGURADORA deverá restituir à COMPRA FÁCIL, o valor anteriormente recebido como multa;

10.3.1 Os pagamentos dos valores de devoluções de multa de que trata a Cláusula 10.3., se devidos, deverão ser realizados pela SEGURADORA em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva Data de Acompanhamento, devidamente corrigidos pela TAVA DE JUROS desde a data de pagamento da respectiva multa até a data de sua efetiva devolução à COMPRA FÁCIL, sob pena de arcar adicionalmente com uma multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor da multa a ser devolvida, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

⁴ "a liquidez, nos títulos extrajudiciais e judiciais, se traduz na simples determinabilidade do valor (quantum debeatur) mediante cálculos aritméticos (Araken de Assis, in Manual do Processo de Execução, p. 131).

"A não fixação da quantia exata no título executivo não retira sua liquidez e certeza contratualmente reconhecida e apuráveis mediante simples operações aritméticas." (RT/614/115) "O 'quantum' reclamado na execução há que ser determinado, não determinável, razão pela qual intolerável conter a inicial pedido de remessa dos autos ao contador para que, com base no contrato que se executa, apure e inclua parcelas não computadas no montante postulado. O contrato que exija simples cálculos aritméticos para aferição do 'quantum debeatur' não pode ser considerado título ilíquido. Cabe, contudo, ao exequente efetuar referidos cálculos para, chegando ao valor certo e determinado, executá-lo". (RSTJ 47/348). "Não é ilíquido o título que, sem mencionar diretamente o total exato da dívida, contém em si todos os elementos necessários à sua apuração mediante simples cálculo aritmético (RT 613/148, 677/163, JTJ 158/181)". "Sendo possível chegar-se ao 'quantum debeatur' por meio de simples cálculos aritméticos, sem afetar a liquidez dos títulos a cobrança pelo saldo devedor, admissível se apresenta a via executiva, não sendo razoável, em tal moldura remeter previamente o credor ao processo de conhecimento para ver satisfeito o seu direito" (RSTJ 34/346)."

27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), montante este, inclusive, substancialmente inferior ao valor do débito da HERMES para com a VIRGINIA.

Outrossim, o valor da garantia fidejussória corresponde exatamente ao valor histórico (isto é, sem incidência de correção e juros) da bonificação adiantada pela VIRGINIA à HERMES, isto é, R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais).

Resta comprovada, portanto, a liquidez do crédito objeto da presente Execução, na medida em que a Exequirente cumpriu todas as suas obrigações, sendo patente o inadimplemento das obrigações assumidas pela HERMES, tudo a autorizar o ajuizamento da presente demanda, na medida em que o valor consubstanciado na Carta de Fiança não apenas é inferior ao valor do débito da HERMES para com a VIRGINIA, como também correspondente exatamente ao valor histórico por esta adiantado à HERMES a título de bonificação.

III. 3 - DA EXIGIBILIDADE DO TÍTULO

A Carta de Fiança Bancária nº 1227975/2013 foi emitida para vigor pelo período de 08/07/2013 a 08/07/2014, conforme se infere do item "Prazo de Validade". A garantia contém, ainda, as seguintes disposições:

"Esta Fiança é válida durante o prazo de vigência indicado no preâmbulo, sendo certo que na hipótese de existirem uma ou mais cartas de fiança bancária, será de livre escolha do Afiançado qual a carta de fiança executará primeiro, independentemente de seus valores ou da data de suas emissões, sendo ainda possível a execução parcial ou integral dos valores garantidos pela presente Fiança.

Esta Fiança vigorará a partir desta data até o dia do seu vencimento acima estipulado, quando a sua eficácia jurídica será considerada extinta de pleno direito.

A exclusivo critério do Favorecido, o limite desta Fiança poderá ser reduzido no decorrer dos contratos mencionados no objeto do presente instrumento, para tanto o Favorecido deverá simplesmente notificar o Fiador, para que este substitua imediatamente a presente por uma outra Carta de Fiança com o novo valor.

Após 90 (noventa) dias corridos do vencimento desta Carta de Fiança, não tendo o Fiador recebido qualquer cobrança escrita do Favorecido decorrente de eventual inadimplência do Afiançado, comprovadamente ocorrida no prazo de vigência desta garantia, o Fiador providenciará a automática baixa contábil em seus registros, mesmo em não havendo a devida devolução deste instrumento original." (n.g.)

Veja-se, portanto, que dois são os requisitos para a exigibilidade da garantia: (i) que a inadimplência da Afiançada (HERMES) tenha ocorrido comprovadamente no prazo de vigência desta garantia; (ii) que o Favorecido (a Exequente, VIRGINIA SURETY) notifique o Fiador (o Executado, BIC BANCO) até 90 (noventa) dias corridos do vencimento da Carta de Fiança bancária. Uma vez que os dois requisitos sejam atendidos, a garantia permanecerá hígida mesmo após o vencimento da Carta de Fiança.

No caso concreto, e conforme já exposto no item I desta peça, a HERMES formulou pedido de Recuperação Judicial no dia 18/11/2013. A par disto, denunciou o Acordo Operacional com base na cláusula 19.1, alínea "c" do contrato, tendo notificado a VIRGÍNIA SURETY no dia 18/11/2013.

Como efeito desta denúncia, a HERMES tornou-se devedora da quantia correspondente ao valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do referido acordo, o que levou a Exequente, VIRGINIA, a notificar a HERMES em 26/11/2013, apontando que o valor do débito, então, correspondia a R\$ 28.309.732,25

(vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Constata-se, assim, que a inadimplência da Afiançada (HERMES) restou inquestionavelmente caracterizada durante o prazo de vigência da garantia, restando atendido, assim, o primeiro requisito para a exigibilidade da garantia.

A par disso, a Exequente, VIRGINIA SURETY notificou o Executado, BICBANCO pela primeira vez, a fim de instá-lo ao adimplemento do valor garantido, em 22/11/2013.

Por meio de tal notificação, restou inequivocamente preenchido o segundo requisito para a exigibilidade da garantia.

A decisão judicial que estendeu a suspensão da exigibilidade dos créditos em face da HERMES, à Carta de Fiança emitida pelo Executado, tem o seguinte teor:

“(...) reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo. Intime-se a seguradora/contratada para ciência da presente, via oficial, com urgência e em regime de plantão. Oficie-se ao banco emissor da carta de fiança. Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial.”

Como se nota, foi declarada a suspensão da exigibilidade pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a HERMES e Exequente, VIRGÍNIA SURETY, garantidos pela Carta de Fiança bancária emitida pelo BANCO BIC.

A Exequente insurgiu-se em face desta Decisão por meio de Agravo de Instrumento, haja vista que o par. 1º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que *"os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso"*. O recurso, todavia, ainda não teve seu mérito apreciado e julgado (Doc. 13).

O fato é que dito prazo deve ser contado a partir do deferimento da Recuperação Judicial, conforme estabelece o par. 4º do art. 5º da Lei nº 11.101/2005:

"(...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."

Como a referida Decisão foi proferida em 28/11/2013, o prazo de 180 dias durante o qual a exigibilidade da Carta de Fiança esteve suspensa expirou, inequivocamente, em 27/05/2014.

Por esse motivo, no dia 28/05/2014, a Exequente, VIRGINIA, dirigiu nova notificação ao BICBANCO solicitando o pagamento do valor garantido no prazo de 24 horas contados do recebimento da respectiva carta (Doc. 9), nos exatos termos da seguinte condição estabelecida na Carta de Fiança:

"O Fiador se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas por esta garantia, desde que exigidas pelo Favorecido, independentemente de interferência ou autorização do Afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial." (n.g.)

Uma vez que tal notificação foi recepcionada às 10h30min do dia 28/05/2014 pelo BANCO BIC e que até às 10h00min do dia de hoje, 29/05/2014, o pagamento da garantia não foi efetuado, e ainda, tendo em vista de que não há notícia de qualquer Decisão judicial, no âmbito da Recuperação Judicial ou fora dela (Doc. 14), que de forma excepcional tenha prorrogado ou obstado novamente a exigibilidade da

Carta de Fiança, é patente que a garantia tornou-se exigível em 28/05/2014 e permanece exigível nesta data.

Cabe aduzir que o Executado se obrigou independentemente de interferência ou autorização do Afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial, nos estritos termos estabelecidos na Carta de Fiança.

Ainda, não é demais ressaltar que, na Carta de Fiança, o Executado renunciou de forma expressa ao benefício de ordem, também denominado benefício de excussão, conforme se nota da seguinte transcrição de seu teor:

"O fiador, por seus representantes legais, se obriga perante os Favorecidos, como Fiador e principal pagador do Afiançado, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 366, 827, 837, item II do artigo 838 e 839 do Código Civil, e artigos 595 e 77, do Código de Processo Civil, responsabilizando-se solidariamente até o valor da fiança prestada e dentro do prazo estabelecido, exclusivamente pela cobertura de toda e qualquer responsabilidade do Afiançado, decorrente das obrigações por este assumidas junto aos Favorecidos, conforme abaixo especificado."

Além da renúncia ao benefício de ordem, o Executado se obrigou de forma ampla, renunciando também até mesmo ao exercício de sub-rogação e a exoneração pela insolvência do devedor.

Destarte, o requisito de exigibilidade para o ajuizamento desta Ação de Execução se faz presente pelo fato de que a renúncia do fiador ao benefício de ordem autoriza a cobrança de imediato ao Executado, inclusive sem a necessidade de intimação do devedor fiador, ante a renúncia ao artigo 77, do Código de Processo Civil.

Igualmente, o fato de a HERMES estar em Recuperação Judicial em nada influencia a obrigação do Executado, que permanece absoluta e inequivocamente exigível, bastando apenas que, após a obtenção do efeito prático na presente, isto é, o recebimento da quantia pretendida, seja noticiado naqueles autos para que o pleito subsidiário formulado na habilitação seja desconsiderado (Doc. 15).

IV - DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA URGENTE

Conforme se depreende do relato contido nos itens I e III.3 desta peça, a Exequente se viu impedida até o dia 27/05/2014 de executar a garantia, vez que o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ, onde tem trâmite a Recuperação Judicial da HERMES, havia estendido o prazo de 180 dias de suspensão da exigibilidade dos créditos em face da Recuperanda à Carta de Fiança bancária emitida pelo Executado, BANCO BIC, em favor da Exequente, VIRGINIA SURETY.

Com a expiração daquele prazo em 27/05/2014, a garantia tornou-se novamente exigível, o que levou a Exequente, VIRGINIA SURETY, a notificar o Fiador, ora Executado, BANCO BIC, às 10h30min do dia 28/05/2014, para adimplemento de sua obrigação.

Como nenhum pagamento foi efetuado no prazo de 24h estabelecido na Carta de Fiança e apontado na Notificação, e considerando que não há notícia de qualquer Decisão judicial, quer no âmbito da Recuperação Judicial, que no âmbito de outra medida judicial, que impeça a exigibilidade da Carta de Fiança, tornou-se indispensável e fez-se oportuno o ajuizamento da presente Execução.

Ocorre que a Exequente tem o fundado receio de que possa sobrevir, futuramente, discussão quanto à validade e à consequente eficácia da Carta de Fiança, cujo vencimento está para ocorrer em 08/07/2014, razão pela qual se torna imperativo o deferimento de medida acautelatória urgente, com fundamento no art. 615, III, do Código de Processo Civil, destinadas a impedir o esvaziamento da garantia.

Explica-se.

Nada obsta a qualquer momento, no âmbito da Recuperação Judicial ou de outra medida judicial, a prolação de nova Decisão obstando a exigibilidade da Carta de Fiança. E, embora a exposição contida no item III.3 desta peça

revele que todos os requisitos para a exigibilidade da Carta de Fiança restaram amplamente configurados, de modo que o vencimento da Carta de Fiança em 08/07/2014 não afetará a higidez da garantia, nada impede que, futuramente, possa ser travada neste feito eventual discussão quanto à validade e à consequente eficácia da mesma, ante a expiração do vencimento da Carta de Fiança em 08/07/2014.

A par disso, na hipótese de oferecimento de Embargos à Execução pelo Executado, e caso remotamente estes venham a ser acolhidos para extinguir a Execução (o que não se espera, mas se admite por amor ao debate), poderá se fazer necessário o ajuizamento de outra demanda judicial pela Exequate. Se e quando isto ocorrer, poderá se estabelecer um debate quanto à validade e à consequente eficácia da garantia, a despeito da Exequate entender que os requisitos para a sua exigibilidade restaram plenamente atendidos, de forma que o vencimento da Carta no dia 08/07/2014 seria desinfluyente para a higidez da garantia.

Os fatos narrados no item 1 e III.3 desta peça, dando conta de que a Exequate viu-se impedida de ajuizar a presente demanda por prazo equivalente a 6 (seis) meses por força de decisão judicial, somados aos dois possíveis cenários acima delineados, revelam o risco de um dano irreparável ou de difícil reparação para a Exequate, que poderá ver-se desprovida de garantia de valor flagrantemente expressivo, cujo desaparecimento, por isto mesmo, teria elevado impacto no exercício de seu objeto social.

Uma vez que o vencimento da garantia está previsto para 08/07/2014, mais do que prudente, é indispensável que este termo seja adiado, com o intuito de evitar-se que qualquer debate futuro entre as partes no tocante à higidez da garantia possa torná-la inócua.

Esse periculum in mora autoriza o deferimento de medida acautelatória urgente, com base no art. 615, III, do Código de Processo Civil, destinada a estender o prazo de vencimento da garantia por tempo suficiente à proteção do crédito da Exequate, enquanto este estiver sub judice e até ao menos 90 (noventa) dias depois do trânsito em julgado desta demanda, a fim de que a

6828

Exequente possa dispor de tempo hábil para adotar qualquer outra medida judicial que, eventualmente, possa se tornar necessária.

A fumaça do bom direito, por sua vez, reside no fato de que hoje estão inequivocamente presentes os requisitos para a exigibilidade da garantia, isto é, a inadimplência da Afiançada (HERMES) e a notificação, por duas vezes efetuada, do Fiador, ora Executado (BIC BANCO), requisitos estes amplamente demonstrados no item III.3 desta peça.

Nessa linha, a medida acautelatória urgente pretendida pela Exequente consiste na prorrogação do prazo de vencimento da Carta de Fiança de nº 1227975/2013 emitida pelo Fiador Executado, BIC BANCO, em favor da Exequente, VIRGINIA SURETY, e tendo como Afiançada a Sociedade Comercial Importadora e Exportadora Hermes S.A. (HERMES), originalmente fixado para ocorrer em 08/07/2014. Tal prorrogação deverá perdurar enquanto estiver em curso a presente demanda e somente deverá cessar após 90 (noventa) dias corridos contados do trânsito em julgado da presente demanda. Durante este período deverão restar mantidos todos os demais termos e condições da garantia atualmente em vigor.

V - DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Demonstrados, pois, os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo em questão, o qual é válido e apto a ensejar a cobrança coercitiva pela via executiva, imperioso seja o Executado compelido ao pagamento do débito no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), nos termos do artigo 580⁵, do CPC.

Por fim, cumpre notar que são igualmente exigíveis os valores referentes aos honorários sucumbenciais e as custas processuais, que devem ser impostos ao Executado, não apenas por força da legislação processual, mas também por

⁵ Art. 580. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.

força do quanto disposto na própria Carta de Fiança: "*Obriga-se ainda o Fiador, pelo pagamento de despesas judiciais, ou não, na hipótese de serem os Favorecido compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Afiançado.*"

Isto posto, requer se digne V. Exa. a:

(i) determinar a citação do Executado por oficial de justiça, nos termos do artigo 222, do CPC, com os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC, para que no prazo de 3 (três) dias pague a quantia de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), sob pena de bloqueio imediato deste valor nas contas bancárias de sua titularidade até a plena satisfação do crédito, nos termos do artigo 659, § 6º, do CPC;

(ii) deferir a prorrogação do prazo de vencimento da Carta de Fiança, originalmente fixado para ocorrer em 08/07/2014, durante a tramitação deste feito e ainda que ocorra a sua suspensão, devendo tal prorrogação cessar somente 90 (noventa) dias corridos após o trânsito em julgado deste feito, restando mantidos todos os demais termos e condições da garantia atualmente em vigor;

(iii) fixar o valor dos honorários, bem como das custas processuais, a serem pagas pelo Executado, nos termos do artigo 652-A, do CPC;

(iv) a intimação da Exequite, caso assim seja necessário, para indicar outros bens à penhora com a finalidade de satisfazer integralmente o seu crédito, nos termos do artigo 652, § 3º do CPC.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, ainda que não especificados no Código Processo Civil, desde que moralmente legítimos, em especial, pelo depoimento pessoal do representante legal do Executado, sob pena de confissão, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, vistorias, perícias, expedição de ofícios e tudo o mais que fizer necessário.

Por derradeiro, requer que todas as publicações do presente sejam feitas, SOB PENA DE NULIDADE, somente e conjuntamente em nome dos seguintes advogados: **JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP 260.454** e **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 327.408, ambos com escritório na Av. Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, São Paulo, SP.

Dá-se à causa o valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais)

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de maio de 2014.

KEILA MANANGÃO
OAB/SP nº 327.408
(assinado digitalmente)

Relação de Documentos Acostados à Inicial

Doc. 1- Procuração e Atos Constitutivos;

Doc. 2- Acordo Operacional;

Doc. 3- Carta de Fiança;

Doc. 4- Comprovante de Pagamento da Bonificação;

Doc. 5- Comprovante Deferimento Recuperação Judicial;

Doc. 6- Notificações VIRGINIA e HERMES / BICBANCO;

Doc. 7 - Cálculo da Deficiência;

Doc. 8- Extrato da Movimentação Processual da Ação de Obrigação de Fazer;

Doc. 9- Notificação BICBANCO;

Doc. 10- Decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial, suspendendo a exigibilidade da carta;

Doc. 11- Notificação enviada ao BICBANCO em 28/05/2014;

Doc. 12- Comprovantes dos valores referentes aos prêmios repassados;

Doc. 13- Extrato da Movimentação Processual do Agravo e do Conflito de Competência;

Doc. 14- Extrato da Movimentação Processual da Recuperação Judicial;

Doc. 15- Petição de Habilitação nos Autos da Recuperação Judicial;

Doc. 16 - Custas quitadas.

6832

DOC . 2

TERMO DE : () ABERTURA

(X) ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

(X) ENCERREI

este volume destes autos com 6832 folhas.

Rio de Janeiro, 06 / 10 / 2014.

p/ Escrivão